

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 10/03/2022

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038**

**LICKS ASSOCIADOS**, honrosamente nomeada por este juízo para a Administração Judicial da MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., vem respeitosamente perante Vsa. Excelência, em respeito ao despacho de id. 22685 e petições seguintes, manifestar-se e requerer, conforme segue:

*1. Realização do Ativo - Alienação dos Imóveis Restantes*

A Administração Judicial requereu, em ids. 20532, 20632, 20908 e 22479, a alienação dos imóveis restantes da Massa Falida.

Cumprindo a decisão de id. 20975, a qual determinou a intimação dos sócios da Falida, que apresentaram impugnação ao Laudo de Avaliação de id. 19336, para apresentarem novo laudo, às suas expensas, objetivando evitar nulidades futuras, os sócios da Falida informaram, em id. 22315, que não possuem recursos para produzir o laudo e, por isso, requereram o prosseguimento da alienação dos imóveis.

Dessa forma, a administração judicial requer que seja deferida a alienação dos imóveis restantes de titularidade da Massa Falida, pelos valores do Laudo de Avaliação de id. 19336, quais sejam: (i) Rua João Venâncio Figueiredo, nº 26, Lotes 04, 05 e 06; (ii) Estrada de Ferro Rio D'ouro, Lote 14; (iii) Estrada de Adrianópolis, nº 2705, Lotes 08, 09, 35 e 36; (iv) Rua Garanhuns, 626, Lote 10; (v) Rua Garanhuns, prédio 2, Lote 09; e Apto 306, Condomínio Margôl Riach, Lote 06 da Quadra 19, Loteamento BRAGA (ids. 20532/20548, 20632/20635, 20908/20917 e 20961/80974).

Para tanto, sugere a nomeação do mesmo leiloeiro público que realizou a última venda de ativos, Anderson Carneiro Pereira, que já manifestou seu interesse em petição de id. 22495.

## *2. Pagamento aos Credores Trabalhistas*

A Administração Judicial, objetivando o pagamento dos credores trabalhistas e extraconcursais, apresentou, em id. 22398, as premissas para a quitação desses valores, bem como as reservas de crédito.

Na mesma oportunidade, requereu que não fossem acolhidas as impugnações à relação de credores do art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, que deu base às premissas de pagamento aos credores, em razão de serem intempestivas e a via ser inadequada. A intempestividade das impugnações, nos termos da decisão de id. 22685, foram certificadas pelo cartório em ato ordinatório de id. 22687.

A Administração Judicial informa que a referida relação de credores e as premissas de pagamento contemplam, além da lista de credores do art. 99, §1º, da Lei nº 11.101/2005, as divergências de crédito apresentadas ao AJ, bem como as habilitações de crédito julgadas até o momento.

Informa ainda que os Credores com habilitações de crédito e ações trabalhistas ainda em curso estão arrolados na reserva de crédito, id. 22415, ficando o valor a receber depositado em conta judicial para levantamento após o trânsito em julgado do processo de habilitação.

As discordâncias relacionadas à relação de credores dizem respeito tão somente ao valor do crédito, o que vem sendo esclarecido nas manifestações deste AJ.

Dessa forma, a Administração Judicial entende que todos os credores trabalhistas estão presentes na premissa de pagamentos e reserva de créditos de id. 22398. Entretanto, caso o Juízo entenda necessário, coloca-se à disposição para revisar as habilitações/impugnações de crédito propostas no curso da recuperação judicial.

Cabe ressaltar que, ainda que em hipótese remota, haja qualquer credor trabalhista ausente das listagens, esse credor não será prejudicado, uma vez que os valores em conta judicial são suficientes para o pagamento dos créditos, bem como há seis imóveis para serem leiloados.

Portanto, requer que seja deferido o pagamento aos credores trabalhistas nos termos das premissas apresentadas em id. 22398.

Entretanto, caso o Juízo entenda necessário, a Administração Judicial se coloca à disposição para revisar as habilitações/impugnações de crédito propostas durante a recuperação judicial.

Sendo este o entendimento, requer desde já que seja determinado ao cartório a separação de todos os processos de habilitação/impugnação de crédito em face da Massa Falida e que designe uma data para que representantes do Administrador Judicial possam analisá-los no próprio Juízo.

### *3. Item 5 - Id. 21357 – Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Nova Iguaçu*

Trata-se de petição do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Nova Iguaçu objetivando a retificação do seu crédito para que o valor de R\$ 538.256,43 seja classificado como classe I.

Afirma que consta no Edital o crédito de R\$ 143.100,00 na classe I (créditos trabalhistas) e R\$ 538.256,43 na classe VI (créditos quirografários), entretanto, entende que os dois valores devem ser inscritos na classe I.

Em que pese o descontentamento do Sindicato, reitera a manifestação de id. 22398, item 1.1, no sentido do artigo 83, inciso I e inciso VI, alínea “c”, da Lei nº 11.101/2005 serem claros ao prever que o limite dos créditos trabalhistas previstos na classe I é de 150 salários-mínimos e o excedente é classificado como crédito quirografário (classe VI).

Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

I - os créditos derivados da legislação trabalhista, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho;

(...)

VI - os créditos quirografários, a saber:

(...)

c) os saldos dos créditos derivados da legislação trabalhista que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo;

Ademais, sobre o salário-mínimo paradigma para o limite imposto pelo inciso I do art. 83, deve ser adotado o valor da época da decretação da falência, tal como a Administração Judicial o fez. Nesse sentido, temos o posicionamento do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul que se posicionou pela adoção do valor na data da decretação da falência:

\n\nFALÊNCIA. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. LIMITAÇÃO. 150 SALÁRIOS MÍNIMOS. VALOR. DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA. FGTS. NÃO INTEGRA O LIMITADOR. CARÁTER SOCIAL. CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO. AJG. DEFERIDA. \nTrata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão que habilitou o crédito trabalhista dos agravados na classe dos trabalhistas, limitado ao valor de 150 salários mínimos, considerando o valor do salário mínimo da data da habilitação do crédito. A discussão trazida a este grau recursal diz respeito com a forma do cômputo do valor do salário mínimo que se prestará à definição do limitador previsto no artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/05, ou seja, se o valor unitário dos 150 salários mínimos deve ser o vigente à época do ajuizamento do pedido de habilitação ou da data da decretação da falência, e se no cômputo dos 150 salários mínimos se fazem incluir os valores devidos pela massa a título de FGTS. A intenção do legislador é a de adotar o valor do salário mínimo vigente na data da decretação da falência para fins do cômputo da limitação do artigo 83 da Lei nº 11.101/05 e não a data da habilitação do crédito como postula o agravante. A fixação com base no valor do salário mínimo na data da decretação da falência, possibilitará ao administrador definir os valores dos créditos que serão inseridos no quadro geral de credores previsto no artigo 18 da Lei nº 11.101/05 e, em caso de insuficiência de recursos arrecadados igualará o tratamento aos credores no rateio, em respeito ao princípio da par conditio creditorum. A decisão merece reparo no ponto, a fim de ser considerado o valor do salário mínimo na data da decretação da falência. Quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço cumpre ressaltar que refere-se a um depósito mensal que toda empresa faz para os colaboradores contratados pelo regime da CLT e que funciona como um seguro no caso de demissão sem justa causa. Com efeito, na classificação de créditos estabelecida pela Lei nº 11.101/2005, não constará o crédito relativo ao FGTS. É o que se extrai da literalidade do artigo 83 da Lei 11.101/2005. Em que pese o crédito referente ao FGTS tenha sido equiparado à crédito trabalhista, não ostenta natureza de crédito trabalhista, tampouco de crédito tributário ou previdenciário. As contribuições devidas ao FGTS ostentam natureza de direito

de índole social, albergado na própria Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso III. Acertada a decisão recorrida que não incluiu no computo dos 150 salários mínimos limitados na lei os valores correspondentes ao FGTS, determinando o depósito em conta vinculada em favor do empregado e habilitando na classe de crédito quirografário. Quanto ao pedido de AJG, a argumentação trazida pela recorrente, comprovada pela documentação que fez acompanhar o agravo, denota situação merecedora da concessão do benefício postulado. Isso porque a empresa em questão está inativa desde 2017 e possuía, à época, prejuízo acumulado muito superior ao seu patrimônio líquido (R\$ 148,9 milhões de prejuízo e apenas R\$ 61,2 milhões de patrimônio). O fato de não estar mais produzindo denota que o único ativo que terá para pagar os credores será decorrente da venda do seu patrimônio, fazendo jus, nessa situação excepcional, à gratuidade judiciária, inclusive como forma de não onerar ainda mais os seus credores. \nAGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO

(TJ-RS - AI: 50582950320218217000 RS, Relator: Niwton Carpes da Silva, Data de Julgamento: 19/08/2021, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: 20/08/2021)

A doutrina se posiciona também no sentido de adotar o salário-mínimo da data da decretação da falência, qual seja, R\$ R\$ 954,00, conforme elucidada de forma exauriente o professor Manoel Justino:

“A propósito, o projeto enviado para o Senado pela Câmara dos Deputados, e que redundou na Lei 11.101/2005, em seu art. 11, estabelecia como prioridade o pagamento integral dos salários, de forma preferencial, ante o caráter alimentar da verba salarial. No entanto, em seu relatório, o Senado afastou esse direito, estabelecendo o limite de 150 salários mínimos, transformando em quirografário o que exceder tal limite (alínea c do inc. VI abaixo). Embora a lei não traga previsão expressa, o valor a ser considerado é o do salário mínimo do dia em que foi decretada a falência, até por que o parágrafo único do art. 18 fala em quadro geral de credores com valores "na data da (...) decretação da falência" e o inc. II do art. 9.º fala em "valor do crédito (...) até a data da decretação da falência”.”

(FILHO, Manoel Justino Bezerra. *Lei de Recuperação Judicial e Falência: Lei 11.101/2005 comentada artigo por artigo*. 15.ed. rev. atual. e ampl. – São Paulo: Tomson Reuters Brasil, 2021. Pág. 363)

Dessa forma, a Administração Judicial reitera a petição de id. 22398, item 1.1, manifestando-se pelo indeferimento do pedido do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Nova Iguaçu.

*4. Item 6 - Ids. 21373; 22438; e 22497 – Habilitações/Impugnações de Crédito*

Trata-se de Habilitações de Crédito no qual requerem habilitação retardatória de crédito (id. 21373, id. 22439 e id. 22497).

Diante da certidão de id. 22688 e da decisão de id. 22797, na qual atestaram a intempestividade das Impugnações, a Administração Judicial exara sua ciência, bem como informa que os créditos serão incluídos em lista de reserva de crédito para posterior pagamento quando do trânsito em julgado das habilitações.

*5. Item 7 - Id. 22123; 22208; 22217; e 22609 – Pedidos de Reserva de Honorários Advocatícios Contratuais*

Trata-se de petições dos Credores representados pelo advogado Gelson dos Santos Gondim objetivando que seja emitido mandado de pagamento em favor deste referente aos honorários advocatícios contratuais.

O contrato de honorários advocatícios é firmado entre os Credores e o advogado, sendo o contrato restrito às partes, não cabendo à Massa Falida adimplir o avençado em que não participou.

O Tribunal de Justiça do Paraná já se manifestou, na Apelação Cível 0000687-24.2020.8.16.0173, pela inexistência de obrigação da Massa Falida em arcar com honorários contratuais:

APELAÇÃO CÍVEL. FALÊNCIA. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. ADVOGADO DE CREDOR DA MASSA FALIDA QUE PLEITEIA SEUS HONORÁRIOS CONTRATUAIS. NÃO ACOLHIMENTO. INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DA MASSA FALIDA EM ARCAR COM OS HONORÁRIOS CONTRATUAIS. CONTRATO QUE NÃO ENVOLVE A FALIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. - A massa falida não pode ser onerada com o pagamento de honorários contratuais oriundos de contrato de prestação de serviços advocatícios firmado entre credor habilitado na falência e seu advogado. A responsabilidade pelo adimplemento da verba advocatícia está limitada aos integrantes do negócio jurídico, não sendo extensível à massa falida.- Nos termos da jurisprudência desta Câmara, inexistente obrigação da massa falida em arcar com honorários contratuais assumidos por sua credora em razão de litígio em seu desfavor.Recurso de apelação não provido. (TJPR - 18ª C.Cível - 0000687-

**Página 6 de 10**

24.2020.8.16.0173 - Umuarama - Rel.: DESEMBARGADOR PERICLES BELLUSCI DE BATISTA PEREIRA - J. 30.08.2021)

(TJ-PR - APL: 00006872420208160173 Umuarama 0000687-24.2020.8.16.0173 (Acórdão), Relator: Pericles Bellusci de Batista Pereira, Data de Julgamento: 30/08/2021, 18ª Câmara Cível, Data de Publicação: 30/08/2021)

Portanto, a Administração Judicial se manifesta pela improcedência do pedido, uma vez que a obrigação de adimplir o contrato com o advogado é do Credor e não da Massa Falida.

*6. Item 8 - Id. 22262 – Ofício da 1ª Vara do Trabalho de Magé – Igor Da Silva Lopes Magdaleno*

Trata-se de Ofício da 1ª Vara do Trabalho de Magé informando que o Credor Igor da Silva Lopes Magdaleno recebeu importância de 50% do crédito contido na relação de credores.

A Administração Judicial informa que procedeu o desconto do valor recebido pelo Credor, reduzindo o crédito na relação de credores e nas premissas de pagamento.

*7. Item 9 – Id. 22319 – Priscila Gomes do Nascimento*

Trata-se de petição da Credora Priscila Gomes do Nascimento objetivando informar os dados bancários de sua representante para futuros pagamentos, bem como requerer a atualização de seu crédito.

Analisada a documentação e as informações, verifica-se que a Ação Trabalhista em que a Credora é parte ainda está em curso e pendente de liquidação e trânsito em julgado. Portanto, diante da iliquidez do crédito, o valor reservado é o da data do pedido de reserva, devendo ser atualizado até a data da falência quando de sua habilitação.



Dessa forma, a Administração Judicial se manifesta pela improcedência do pedido, uma vez que o crédito será atualizado até a data da falência quando inscrito definitivamente na relação de credores.

*8. Item 10 – Id. 22359; e 22361 – Cleide Márcia Gomes da Sila e Paulo Reinaldo Mendes*

Trata-se de petições dos Credores Cleide Márcia Gomes da Sila e Paulo Reinaldo Mendes objetivando informação sobre o pagamento aos credores e a posição deles na relação de credores.

A Administração Judicial informa que o pagamento dos credores ainda se encontra em aprovação das premissas de pagamento pelo Juízo, bem como os Credores estão inscritos na relação com os seguintes créditos:

- (i) CLEIDE MARCIA GOMES DA SILVA - R\$ 26.602,07; e
- (ii) PAULO REINALDO MENDES - R\$ 1.350,00

*9. Item 15 – Id. 22514 – Estado do Rio de Janeiro*

Trata-se de petição do Estado do Rio de Janeiro requerendo a reserva de seu crédito tributário, no valor de R\$ 25.152.667,40 referente a 111 certidões de débitos tributários em dívida ativa.

Analisada a documentação acostada aos autos, verifica-se que há débitos de ICMS referente aos exercícios de 2019, 2020 e 2021, ou seja, após a decretação da falência, quando a Falida já não tinha mais qualquer atividade, não circulando qualquer mercadoria ou serviço.

Além disso, faz-se necessário a intimação da Procuradoria do Estado para que apresente planilha discriminando o valor principal, atualização monetária, juros pré

e pós falimentares, bem como demais encargos e as datas dos fatos geradores de cada crédito.

Dessa forma, a Administração Judicial se manifesta no sentido de condicionar a reserva à apresentação de esclarecimentos quanto aos créditos oriundos de ICMS dos exercícios de 2019 a 2021, e à apresentação de planilha discriminando o valor principal, atualização, juros pré e pós falimentares, bem como demais encargos e as datas dos fatos geradores de cada crédito.

*10. Item 16 – Id. 22628; e 22631 – Nélia Guerra Baguinho e Bruna de Paula Ferreira*

Trata-se de petição dos representantes dos Espólios dos Credores José Manoel Pacheco e Paula Regina Ferreira informando o falecimento destes e requerendo a substituição pelos seus respectivos espólios.

Analisada a documentação, a Administração Judicial concorda com os pedidos de substituição.

*11. Item 17 – Id. 22639 e id. 22946 – Requerimento de Atualização de Crédito*

Trata-se de petição dos Credores representados pelo advogado Levi Rodrigues da Costa objetivando a correção dos créditos até a data do efetivo pagamento.

A Administração Judicial adota, apesar de não previsto na Lei nº 11.101/2005, o entendimento da atualização do crédito até a data do efetivo pagamento, nos termos do posicionamento do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro:

APELAÇÃO CÍVEL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM MASSA FALIDA. VALOR CORRIGIDO ATÉ A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA. RESSALVA DE ATUALIZAÇÃO ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. Apelo interposto contra sentença proferida nos autos de habilitação de crédito trabalhista retardatário. Pretensão de que seja, inicialmente, adotado o crédito apurado na Justiça trabalhista, sustentando já estar atualizado até a data da decretação da falência da apelada, havida em 26.10.2001, e que seja o referido crédito corrigido até a atualidade. Os juros previstos na decisão da

Justiça Trabalhista fluem, somente, até a data da quebra, sendo a partir de então cabíveis apenas nos termos e condições previstos no art. 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45, aplicável ao caso, devendo ser verificado, quando do pagamento, a suficiência de saldo da massa. Inexiste regramento determinando a incidência imediata de correção monetária no crédito a ser pago, no momento da habilitação do mesmo. Nada obsta que o crédito, ao ser habilitado, seja corrigido também, apenas, até a data da quebra, desde que seja ressalvado que na data do efetivo pagamento haja a devida atualização, de forma a manter o valor monetário do crédito. Descabidos os ajustes empreendidos pela Central de Cálculos Judiciais, adotados pela ilustre magistrada sentenciante, que, partindo de premissa equivocada de que a importância habilitante foi atualizada até 21.02.2011, procedeu a novos cálculos, reduzindo significativamente o referido valor. Determinação da inclusão do crédito na categoria de preferencial trabalhista no Quadro Geral de Credores pelo valor declarado na certidão para fins de habilitação em falência pela Justiça do Trabalho do Rio de Janeiro, porquanto, já atualizado até a data da decretação da falência. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJ-RJ - APL: 03677906620138190001 RIO DE JANEIRO CAPITAL 6 VARA EMPRESARIAL, Relator: ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, Data de Julgamento: 01/06/2016, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 03/06/2016)

Dessa forma, a Administração Judicial exara ciência e informa que procederá a atualização monetária dos créditos até a data do efetivo pagamento.

*12. Id. 22962 – Adil Moreira*

Trata-se de petição do Credor Adil Moreira informando ao Juízo a existência de habilitação de crédito em curso.


A Administração Judicial informa que, apesar de não requerida, incluiu o valor da habilitação na reserva de créditos.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2022.

  
GUSTAVO BANHO LICKS  
OAB/RJ 176.184

  
LEONARDO FRAGOSO  
OAB/RJ 175.354

  
LAÍS MARTINS SOARES  
OAB/RJ 174.667

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. foi regularmente intimado(a) pelo portal em 11/03/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico quanto ao determinado às fls. 22685/22686:*

*A) Procedi à intimação da do AJ, MP, partes e interessados referente aos itens 1, 2, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, conforme despacho abaixo:*

*Despacho*

*1 - Fls. 20867, 21329, 21383, 22363 - Aos interessados e ao Ministério Público sobre relatórios.*

*2 - Fls. 20897 - Cumpra-se v. acórdão.*

*3 - Fls. 21985 - Atenda-se ao mistério Público.*

*4 - Fls. 21194 - Aos interessados e ao Ministério Público.*

*5 - 21357 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de classificação do crédito feito pelo Sindicato.*

*6 - Fls. 21373, 22438, 22497- Certifique o cartório quanto à tempestividade da impugnação e o correto recolhimento das custas. Em estando tudo regular, ao AJ e ao Ministério Público.*

*7 - Fls. 22123, 22208, 22217, 22609 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de reserva de honorários.*

*8 - Fls. 22262 - Ao AJ.*

*9 - Fls. 22319 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de pagamento de honorários.*

*10 - Fls. 22359, 22361 - Ao AJ*

*11 - Fls. 22398 - Ao Ministério Público. Após, voltem cls para decisão.*

*12 - Face ao requerido às fls. Fls. 22119 e 22121 e o aduzido às fls. 22479 e ss, ao Município.*

*13 - Fls. 22479 - Ao Ministério Público.*

*14 - Fls. 22512 - Certifique o cartório quanto ao correto recolhimento das custas. Em caso negativo, intime-se para tal.*

*15 - Fls. 22514 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre o pedido de reserva de crédito.*

*16 - Fls. 22628 e 22631- Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de substituição.*

*17 - Fls. 22639 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de atualização dos créditos.*

*Mesquita, 25/02/2022.*

*Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular*

*B) certifico que, salvo melhor juízo, a fl. 21985, indicada no item 3 do despacho supra, trata-se de uma folha do balanço patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2013;*

*C) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 21373 é intempestiva e*

*que há pedido de gratuidade justiça;*

*D) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 22439 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*E) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 22497 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*F) certifico, em cumprimento ao item 14 supra, que não consta nos autos expedição da certidão de registro da penhora e que, salvo melhor juízo, a expedição da referida certidão deve ser providenciada pelo interessado junto ao cartório de registro imobiliário.*

*Ailton BURITY, matrícula 01/31.144.*

Mesquita, 11 de março de 2022  
Cartório da Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 11/03/2022

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038.**

**GRERJ eletrônica nº 33430705390-06**

**FAMAT ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, na qualidade de Arrematante nos autos do processo de falência do **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.**, vem, por seus advogados, requerer a V.Exa., a juntada do Auto de Arrematação em anexo, referente ao imóvel situado na Av. Abílio Augusto Távora nº 10.000, Jardim Cabuçu, Nova Iguaçu, cujo montante arrematado pela ora Peticionante foi na proporção de 50%.

No mais, informa que recolheu às custas para expedição da Carta de Arrematação do imóvel acima descrito, na proporção de 50%, através da GRERJ eletrônica acima mencionada.

Termos em que;  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2022.

**Luis Sergio Couto de Casado Lima**  
**OAB/RJ nº 69.864**

**Bianca Vieira da Cunha França**  
**OAB/RJ nº 133.746**

## AUTO DE ARREMATAÇÃO

### Imóvel situado na Av. Abílio Augusto Távora nº 10.000, Jardim Cabuçu, Nova Iguaçu/RJ

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, através do portal de leilões on-line do Leiloeiro Público Oficial **ANDERSON CARNEIRO PEREIRA** ([www.andersonleiloeiro.lel.br](http://www.andersonleiloeiro.lel.br)), na hora designada e devidamente autorizado pelo Mm. Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Mesquita do Estado do Rio de Janeiro/RJ, o Leiloeiro Público ANDERSON CARNEIRO PEREIRA procedeu ao **2º leilão público, pela melhor oferta a partir de 50% da avaliação**, na forma eletrônica, dos imóveis pertencente à Massa Falida de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA. (Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038), constituído por: I) Estrada Deputado Darcílio Ayres Raunhetti nº 150, Miguel Couto, Nova Iguaçu/RJ, com avaliação atualizada de R\$7.642.420,08; II) Av. Abílio Augusto Távora nº 10.000, Jardim Cabuçu, Nova Iguaçu/RJ, com avaliação atualizada de R\$4.226.489,89; III) Rua Helena nº 410, Vila de Cava, Nova Iguaçu/RJ, com avaliação atualizada de R\$2.779.061,85.- Conforme consta no Edital de Leilão, cientes os interessados sobre as seguintes CONDIÇÕES GERAIS DA ALIENAÇÃO: A) Os bens objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005; B) Todos os imóveis serão alienados mediante as condições ora elencadas e no estado em que se encontram, não sendo aceitas reclamações e desistências posteriores à arrematação; C) Ficam sob encargo dos respectivos arrematantes todos os ônus inerentes à transferência da propriedade em seu favor, inclusive os relativos aos imóveis que ainda estão registrados em nome de terceiros; D) Os imóveis estarão livres e desembaraçados, sendo a baixa dos gravames realizada diretamente pelos arrematantes nos juízos de origem; E) Fica garantido que, após as arrematações dos bens, com a comprovação do depósito do valor do lance vencedor em conta do Juízo, após decididas as eventuais impugnações e recursos pendentes, caso sejam julgados improcedentes, será ordenada a entrega dos bens ao(s) arrematante(s), porém as despesas decorrentes do ato de entrega correrão por sua conta; F) A arrematação será à vista ou mediante sinal de 30% e os restantes 70% em até quinze dias, acrescido de 5% (cinco por cento) de comissão do Leiloeiro (art. 24, p. Único do Dec. 21.981/32) e de custas cartorárias de 1% (um por cento) até o limite máximo permitido por Lei.- Cumprido o ordenado, deu fé o Sr. Leiloeiro que **o maior lance alcançado para aquisição do imóvel**

TJRJ MES CIV 202201575155 11/03/22 15:51:37139826 PROGER-VIRTUAL

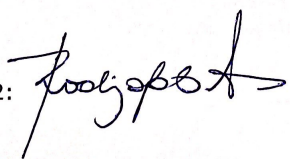


situado na Av. Abílio Augusto Távora nº 10.000, Jardim Cabuçu, Nova Iguaçu/RJ foi de R\$4.601.000,00 (quatro milhões, seiscentos e um mil reais), oferecido de forma eletrônica por **MS LAMEIRO EMPREENDIMENTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.314.147/0001-29, com sede na Praça Miguel Couto nº 8, Sala 104, Miguel Couto, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26070431, neste ato representado por seu sócio Sr. MANUEL ROBSTENY MANSOUR LAMEIRO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 29.882.789-0, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 183.290.227-73, residente na Av. Sernambetiba nº 4600 BL 9 apartamento 103, Barra da Tijuca, CEP: 22630-011, telefones: (21) 2886-3176 / (21) 99768-7073, **na proporção de 50%** e por **FAMAT ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.545.836/0001-07, com sede na Rua Eugênio Bello Castanheiras, casa 35, Quadra 1, Lote 57, Centro, Queimados, RJ, CEP: 26383-090, neste ato representado por RODRIGO DE MATOS ALVES, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, comerciante, portador do RG nº 11.808.493-8 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 082.544.427-62, residente e domiciliado no município de Nova Iguaçu, estado do Rio de Janeiro, Rua Humberto Gentil Baroni, nº 51, Ap. 302, Centro, CEP: 26255-020, telefone: 21 98471-5162, **na proporção de 50%** Ressalte-se que os imóveis situados na Estrada Deputado Darcilio Ayres Raunhetti nº 150, Miguel Couto, Nova Iguaçu/RJ, e na Rua Helena nº 410, Vila de Cava, Nova Iguaçu/RJ foram objetos de Autos de Arrematações em apartado.- Nada mais ocorrendo, foi dada por encerrada a diligência; e, para fins de direito, lavrado o presente Auto de Arrematação. Rio de Janeiro, dezesseis de agosto de dois mil e vinte e um. Eu, \_\_\_\_\_, SILVIA GENTIL VARELA, Escrivã(o)/RE, Matrícula nº 01/28413, o fiz digitar e subscrevo.

Mm. Dr(a). JUIZ(A):

ARREMATANTE 1:

ARREMATANTE 2:



Rodrigo de Matos Alves  
CPF: 082.544.427-62

LEILOEIRO PÚBLICO:



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 11/03/2022

**Data** 11/03/2022

**Descrição** Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico que nesta data reencaminho o despacho de folha 22797 à intimação da Fazenda Municipal: "1 - Face à certidão de fls. 22688, não recebo as impugnações de fls. 21373 e 22439, eis que intempestivas.  
2 - Fls. 22512 - Razão assiste ao serventuário, eis que compete ao interessado fazer o devido registro.  
3 - Quanto ao pedido de carta de arrematação e imissão9 na posse:  
a)À Fazenda quanto ao requerido, esclarecendo-se se há débito de IPTU e seu valor  
b) Recolhidas as custas, oficie-se ao Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM, para que informe a existência de débito quanto à taxa de incêndio e seu valor, indicando conta bancária para transferência do valor para o pagamento.  
c)Venha planilha atualizada do débito para verificar a divergência entre o saldo devedor e o valor da arrematação " Priscila Maria 01/32852



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data** 11/03/2022



**Poder Judiciário  
Mesquita  
Cartório da Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Mesquita, 11 de março de 2022.

No. do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Destinatário: **PREFEITURA MUNICIPAL NOVA IGUACU**

Fica V.S<sup>a</sup> /V.Ex<sup>a</sup> Intimado da determinação abaixo:

**Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico que nesta data reencaminho o despacho de folha 22797 à intimação da Fazenda Municipal: "1 - Face à certidão de fls. 22688, não recebo as impugnações de fls. 21373 e 22439, eis que intempestivas.**

**2 - Fls. 22512 - Razão assiste ao serventuário, eis que compete ao interessado fazer o devido registro.**

**3 - Quanto ao pedido de carta de arrematação e imissão na posse:**

**a) À Fazenda quanto ao requerido, esclarecendo-se se há débito de IPTU e seu valor**

**b) Recolhidas as custas, oficie-se ao Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM, para que informe a existência de débito quanto à taxa de incêndio e seu valor, indicando conta bancária para transferência do valor para o pagamento.**

**c) Venha planilha atualizada do débito para verificar a divergência entre o saldo devedor e o valor da arrematação " Priscila Maria 01/32852**

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CARLOS ALBERTO VITOR foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 14/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico quanto ao determinado às fls. 22685/22686:*

*A) Procedi à intimação da do AJ, MP, partes e interessados referente aos itens 1, 2, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, conforme despacho abaixo:*

*Despacho*

*1 - Fls. 20867, 21329, 21383, 22363 - Aos interessados e ao Ministério Público sobre relatórios.*

*2 - Fls. 20897 - Cumpra-se v. acórdão.*

*3 - Fls. 21985 - Atenda-se ao mistério Público.*

*4 - Fls. 21194 - Aos interessados e ao Ministério Público.*

*5 - 21357 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de classificação do crédito feito pelo Sindicato.*

*6 - Fls. 21373, 22438, 22497- Certifique o cartório quanto à tempestividade da impugnação e o correto recolhimento das custas. Em estando tudo regular, ao AJ e ao Ministério Público.*

*7 - Fls. 22123, 22208, 22217, 22609 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de reserva de honorários.*

*8 - Fls. 22262 - Ao AJ.*

*9 - Fls. 22319 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de pagamento de honorários.*

*10 - Fls. 22359, 22361 - Ao AJ*

*11 - Fls. 22398 - Ao Ministério Público. Após, voltem cls para decisão.*

*12 - Face ao requerido às fls. Fls. 22119 e 22121 e o aduzido às fls. 22479 e ss, ao Município.*

*13 - Fls. 22479 - Ao Ministério Público.*

*14 - Fls. 22512 - Certifique o cartório quanto ao correto recolhimento das custas. Em caso negativo, intime-se para tal.*

*15 - Fls. 22514 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre o pedido de reserva de crédito.*

*16 - Fls. 22628 e 22631- Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de substituição.*

*17 - Fls. 22639 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de atualização dos créditos.*

*Mesquita, 25/02/2022.*

*Romazza Roberta Neme - Juiz Titular*

*B) certifico que, salvo melhor juízo, a fl. 21985, indicada no item 3 do despacho supra, trata-se de uma folha do balanço patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2013;*

*C) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 21373 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*D) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 22439 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*E) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 22497 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*F) certifico, em cumprimento ao item 14 supra, que não consta nos autos expedição da certidão de registro da penhora e que, salvo melhor juízo, a expedição da referida certidão deve ser providenciada pelo interessado junto ao cartório de registro imobiliário.*

*Ailton BURITY, matrícula 01/31.144.*

Mesquita, 14 de março de 2022  
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ALLAN DE MOURA SILVA ROSÁRIO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 14/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico quanto ao determinado às fls. 22685/22686:*

*A) Procedi à intimação da do AJ, MP, partes e interessados referente aos itens 1, 2, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, conforme despacho abaixo:*

*Despacho*

*1 - Fls. 20867, 21329, 21383, 22363 - Aos interessados e ao Ministério Público sobre relatórios.*

*2 - Fls. 20897 - Cumpra-se v. acórdão.*

*3 - Fls. 21985 - Atenda-se ao mistério Público.*

*4 - Fls. 21194 - Aos interessados e ao Ministério Público.*

*5 - 21357 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de classificação do crédito feito pelo Sindicato.*

*6 - Fls. 21373, 22438, 22497- Certifique o cartório quanto à tempestividade da impugnação e o correto recolhimento das custas. Em estando tudo regular, ao AJ e ao Ministério Público.*

*7 - Fls. 22123, 22208, 22217, 22609 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de reserva de honorários.*

*8 - Fls. 22262 - Ao AJ.*

*9 - Fls. 22319 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de pagamento de honorários.*

*10 - Fls. 22359, 22361 - Ao AJ*

*11 - Fls. 22398 - Ao Ministério Público. Após, voltem cls para decisão.*

*12 - Face ao requerido às fls. Fls. 22119 e 22121 e o aduzido às fls. 22479 e ss, ao Município.*

*13 - Fls. 22479 - Ao Ministério Público.*

*14 - Fls. 22512 - Certifique o cartório quanto ao correto recolhimento das custas. Em caso negativo, intime-se para tal.*

*15 - Fls. 22514 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre o pedido de reserva de crédito.*

*16 - Fls. 22628 e 22631- Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de substituição.*

*17 - Fls. 22639 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de atualização dos créditos.*

*Mesquita, 25/02/2022.*

*Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular*

*B) certifico que, salvo melhor juízo, a fl. 21985, indicada no item 3 do despacho supra, trata-se de uma folha do balanço patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2013;*

*C) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 21373 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*D) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 22439 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*E) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 22497 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*F) certifico, em cumprimento ao item 14 supra, que não consta nos autos expedição da certidão de registro da penhora e que, salvo melhor juízo, a expedição da referida certidão deve ser providenciada pelo interessado junto ao cartório de registro imobiliário.*

*Ailton BURITY, matrícula 01/31.144.*

Mesquita, 14 de março de 2022  
Cartório da Vara Cível



Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCELO DOS SANTOS ALBUQUERQUE foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 14/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico quanto ao determinado às fls. 22685/22686:*

*A) Procedi à intimação da do AJ, MP, partes e interessados referente aos itens 1, 2, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, conforme despacho abaixo:*

*Despacho*

*1 - Fls. 20867, 21329, 21383, 22363 - Aos interessados e ao Ministério Público sobre relatórios.*

*2 - Fls. 20897 - Cumpra-se v. acórdão.*

*3 - Fls. 21985 - Atenda-se ao mistério Público.*

*4 - Fls. 21194 - Aos interessados e ao Ministério Público.*

*5 - 21357 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de classificação do crédito feito pelo Sindicato.*

*6 - Fls. 21373, 22438 , 22497- Certifique o cartório quanto à tempestividade da impugnação e o correto recolhimento das custas. Em estando tudo regular, ao AJ e ao Ministério Público.*

*7 - Fls. 22123, 22208, 22217, 22609 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de reserva de honorários.*

*8 - Fls. 22262 - Ao AJ.*

*9 - Fls. 22319 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de pagamento de honorários.*

*10 - Fls. 22359, 22361 - Ao AJ*

*11 - Fls. 22398 - Ao Ministério Público. Após, voltem cls para decisão.*

*12 - Face ao requerido às fls. Fls. 22119 e 22121 e o aduzido às fls. 22479 e ss, ao Município.*

*13 - Fls. 22479 - Ao Ministério Público.*

*14 - Fls. 22512 - Certifique o cartório quanto ao correto recolhimento das custas. Em caso negativo, intime-se para tal.*

*15 - Fls. 22514 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre o pedido de reserva de crédito.*

*16 - Fls. 22628 e 22631- Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de substituição.*

*17 - Fls. 22639 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de atualização dos créditos.*

*Mesquita, 25/02/2022.*

*Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular*

*B) certifico que, salvo melhor juízo, a fl. 21985, indicada no item 3 do despacho supra, trata-se de uma folha do balanço patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2013;*

*C) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 21373 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*D) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 22439 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*E) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 22497 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*F) certifico, em cumprimento ao item 14 supra, que não consta nos autos expedição da certidão de registro da penhora e que, salvo melhor juízo, a expedição da referida certidão deve ser providenciada pelo interessado junto ao cartório de registro imobiliário.*

*Ailton BURITY, matrícula 01/31.144.*

Mesquita, 14 de março de 2022  
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CAUE TAUAN DE SOUZA YAEGASHI foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 14/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico quanto ao determinado às fls. 22685/22686:*

*A) Procedi à intimação da do AJ, MP, partes e interessados referente aos itens 1, 2, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, conforme despacho abaixo:*

*Despacho*

*1 - Fls. 20867, 21329, 21383, 22363 - Aos interessados e ao Ministério Público sobre relatórios.*

*2 - Fls. 20897 - Cumpra-se v. acórdão.*

*3 - Fls. 21985 - Atenda-se ao mistério Público.*

*4 - Fls. 21194 - Aos interessados e ao Ministério Público.*

*5 - 21357 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de classificação do crédito feito pelo Sindicato.*

*6 - Fls. 21373, 22438 , 22497- Certifique o cartório quanto à tempestividade da impugnação e o correto recolhimento das custas. Em estando tudo regular, ao AJ e ao Ministério Público.*

*7 - Fls. 22123, 22208, 22217, 22609 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de reserva de honorários.*

*8 - Fls. 22262 - Ao AJ.*

*9 - Fls. 22319 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de pagamento de honorários.*

*10 - Fls. 22359, 22361 - Ao AJ*

*11 - Fls. 22398 - Ao Ministério Público. Após, voltem cls para decisão.*

*12 - Face ao requerido às fls. Fls. 22119 e 22121 e o aduzido às fls. 22479 e ss, ao Município.*

*13 - Fls. 22479 - Ao Ministério Público.*

*14 - Fls. 22512 - Certifique o cartório quanto ao correto recolhimento das custas. Em caso negativo, intime-se para tal.*

*15 - Fls. 22514 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre o pedido de reserva de crédito.*

*16 - Fls. 22628 e 22631- Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de substituição.*

*17 - Fls. 22639 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de atualização dos créditos.*

*Mesquita, 25/02/2022.*

*Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular*

*B) certifico que, salvo melhor juízo, a fl. 21985, indicada no item 3 do despacho supra, trata-se de uma folha do balanço patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2013;*

*C) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 21373 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*D) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 22439 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*E) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 22497 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*F) certifico, em cumprimento ao item 14 supra, que não consta nos autos expedição da certidão de registro da penhora e que, salvo melhor juízo, a expedição da referida certidão deve ser providenciada pelo interessado junto ao cartório de registro imobiliário.*

*Ailton BURITY, matrícula 01/31.144.*

Mesquita, 14 de março de 2022  
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 14/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico quanto ao determinado às fls. 22685/22686:*

*A) Procedi à intimação da do AJ, MP, partes e interessados referente aos itens 1, 2, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, conforme despacho abaixo:*

*Despacho*

*1 - Fls. 20867, 21329, 21383, 22363 - Aos interessados e ao Ministério Público sobre relatórios.*

*2 - Fls. 20897 - Cumpra-se v. acórdão.*

*3 - Fls. 21985 - Atenda-se ao mistério Público.*

*4 - Fls. 21194 - Aos interessados e ao Ministério Público.*

*5 - 21357 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de classificação do crédito feito pelo Sindicato.*

*6 - Fls. 21373, 22438 , 22497- Certifique o cartório quanto à tempestividade da impugnação e o correto recolhimento das custas. Em estando tudo regular, ao AJ e ao Ministério Público.*

*7 - Fls. 22123, 22208, 22217, 22609 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de reserva de honorários.*

*8 - Fls. 22262 - Ao AJ.*

*9 - Fls. 22319 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de pagamento de honorários.*

*10 - Fls. 22359, 22361 - Ao AJ*

*11 - Fls. 22398 - Ao Ministério Público. Após, voltem cls para decisão.*

*12 - Face ao requerido às fls. Fls. 22119 e 22121 e o aduzido às fls. 22479 e ss, ao Município.*

*13 - Fls. 22479 - Ao Ministério Público.*

*14 - Fls. 22512 - Certifique o cartório quanto ao correto recolhimento das custas. Em caso negativo, intime-se para tal.*

*15 - Fls. 22514 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre o pedido de reserva de crédito.*

*16 - Fls. 22628 e 22631- Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de substituição.*

*17 - Fls. 22639 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de atualização dos créditos.*

*Mesquita, 25/02/2022.*

*Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular*

*B) certifico que, salvo melhor juízo, a fl. 21985, indicada no item 3 do despacho supra, trata-se de uma folha do balanço patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2013;*

*C) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 21373 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*D) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 22439 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*E) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 22497 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*F) certifico, em cumprimento ao item 14 supra, que não consta nos autos expedição da certidão de registro da penhora e que, salvo melhor juízo, a expedição da referida certidão deve ser providenciada pelo interessado junto ao cartório de registro imobiliário.*

*Ailton BURITY, matrícula 01/31.144.*

Mesquita, 14 de março de 2022  
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUIS CARLOS RIBEIRO LOPES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 14/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico quanto ao determinado às fls. 22685/22686:*

*A) Procedi à intimação da do AJ, MP, partes e interessados referente aos itens 1, 2, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, conforme despacho abaixo:*

*Despacho*

*1 - Fls. 20867, 21329, 21383, 22363 - Aos interessados e ao Ministério Público sobre relatórios.*

*2 - Fls. 20897 - Cumpra-se v. acórdão.*

*3 - Fls. 21985 - Atenda-se ao mistério Público.*

*4 - Fls. 21194 - Aos interessados e ao Ministério Público.*

*5 - 21357 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de classificação do crédito feito pelo Sindicato.*

*6 - Fls. 21373, 22438, 22497- Certifique o cartório quanto à tempestividade da impugnação e o correto recolhimento das custas. Em estando tudo regular, ao AJ e ao Ministério Público.*

*7 - Fls. 22123, 22208, 22217, 22609 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de reserva de honorários.*

*8 - Fls. 22262 - Ao AJ.*

*9 - Fls. 22319 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de pagamento de honorários.*

*10 - Fls. 22359, 22361 - Ao AJ*

*11 - Fls. 22398 - Ao Ministério Público. Após, voltem cls para decisão.*

*12 - Face ao requerido às fls. Fls. 22119 e 22121 e o aduzido às fls. 22479 e ss, ao Município.*

*13 - Fls. 22479 - Ao Ministério Público.*

*14 - Fls. 22512 - Certifique o cartório quanto ao correto recolhimento das custas. Em caso negativo, intime-se para tal.*

*15 - Fls. 22514 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre o pedido de reserva de crédito.*

*16 - Fls. 22628 e 22631- Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de substituição.*

*17 - Fls. 22639 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de atualização dos créditos.*

*Mesquita, 25/02/2022.*

*Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular*

*B) certifico que, salvo melhor juízo, a fl. 21985, indicada no item 3 do despacho supra, trata-se de uma folha do balanço patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2013;*

*C) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 21373 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*D) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 22439 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*E) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 22497 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*F) certifico, em cumprimento ao item 14 supra, que não consta nos autos expedição da certidão de registro da penhora e que, salvo melhor juízo, a expedição da referida certidão deve ser providenciada pelo interessado junto ao cartório de registro imobiliário.*

*Ailton BURITY, matrícula 01/31.144.*

Mesquita, 14 de março de 2022  
Cartório da Vara Cível



Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ISAIAS ALVES DOS SANTOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 14/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico quanto ao determinado às fls. 22685/22686:*

*A) Procedi à intimação da do AJ, MP, partes e interessados referente aos itens 1, 2, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, conforme despacho abaixo:*

*Despacho*

*1 - Fls. 20867, 21329, 21383, 22363 - Aos interessados e ao Ministério Público sobre relatórios.*

*2 - Fls. 20897 - Cumpra-se v. acórdão.*

*3 - Fls. 21985 - Atenda-se ao mistério Público.*

*4 - Fls. 21194 - Aos interessados e ao Ministério Público.*

*5 - 21357 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de classificação do crédito feito pelo Sindicato.*

*6 - Fls. 21373, 22438, 22497- Certifique o cartório quanto à tempestividade da impugnação e o correto recolhimento das custas. Em estando tudo regular, ao AJ e ao Ministério Público.*

*7 - Fls. 22123, 22208, 22217, 22609 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de reserva de honorários.*

*8 - Fls. 22262 - Ao AJ.*

*9 - Fls. 22319 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de pagamento de honorários.*

*10 - Fls. 22359, 22361 - Ao AJ*

*11 - Fls. 22398 - Ao Ministério Público. Após, voltem cls para decisão.*

*12 - Face ao requerido às fls. Fls. 22119 e 22121 e o aduzido às fls. 22479 e ss, ao Município.*

*13 - Fls. 22479 - Ao Ministério Público.*

*14 - Fls. 22512 - Certifique o cartório quanto ao correto recolhimento das custas. Em caso negativo, intime-se para tal.*

*15 - Fls. 22514 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre o pedido de reserva de crédito.*

*16 - Fls. 22628 e 22631- Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de substituição.*

*17 - Fls. 22639 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de atualização dos créditos.*

*Mesquita, 25/02/2022.*

*Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular*

*B) certifico que, salvo melhor juízo, a fl. 21985, indicada no item 3 do despacho supra, trata-se de uma folha do balanço patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2013;*

*C) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 21373 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*D) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 22439 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*E) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 22497 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*F) certifico, em cumprimento ao item 14 supra, que não consta nos autos expedição da certidão de registro da penhora e que, salvo melhor juízo, a expedição da referida certidão deve ser providenciada pelo interessado junto ao cartório de registro imobiliário.*

*Ailton BURITY, matrícula 01/31.144.*

Mesquita, 14 de março de 2022  
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS SANTOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 14/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico quanto ao determinado às fls. 22685/22686:*

*A) Procedi à intimação da do AJ, MP, partes e interessados referente aos itens 1, 2, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, conforme despacho abaixo:*

*Despacho*

*1 - Fls. 20867, 21329, 21383, 22363 - Aos interessados e ao Ministério Público sobre relatórios.*

*2 - Fls. 20897 - Cumpra-se v. acórdão.*

*3 - Fls. 21985 - Atenda-se ao mistério Público.*

*4 - Fls. 21194 - Aos interessados e ao Ministério Público.*

*5 - 21357 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de classificação do crédito feito pelo Sindicato.*

*6 - Fls. 21373, 22438, 22497- Certifique o cartório quanto à tempestividade da impugnação e o correto recolhimento das custas. Em estando tudo regular, ao AJ e ao Ministério Público.*

*7 - Fls. 22123, 22208, 22217, 22609 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de reserva de honorários.*

*8 - Fls. 22262 - Ao AJ.*

*9 - Fls. 22319 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de pagamento de honorários.*

*10 - Fls. 22359, 22361 - Ao AJ*

*11 - Fls. 22398 - Ao Ministério Público. Após, voltem cls para decisão.*

*12 - Face ao requerido às fls. Fls. 22119 e 22121 e o aduzido às fls. 22479 e ss, ao Município.*

*13 - Fls. 22479 - Ao Ministério Público.*

*14 - Fls. 22512 - Certifique o cartório quanto ao correto recolhimento das custas. Em caso negativo, intime-se para tal.*

*15 - Fls. 22514 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre o pedido de reserva de crédito.*

*16 - Fls. 22628 e 22631- Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de substituição.*

*17 - Fls. 22639 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de atualização dos créditos.*

*Mesquita, 25/02/2022.*

*Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular*

*B) certifico que, salvo melhor juízo, a fl. 21985, indicada no item 3 do despacho supra, trata-se de uma folha do balanço patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2013;*

*C) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 21373 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*D) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 22439 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*E) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 22497 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*F) certifico, em cumprimento ao item 14 supra, que não consta nos autos expedição da certidão de registro da penhora e que, salvo melhor juízo, a expedição da referida certidão deve ser providenciada pelo interessado junto ao cartório de registro imobiliário.*

*Ailton BURITY, matrícula 01/31.144.*

Mesquita, 14 de março de 2022  
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 14/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico quanto ao determinado às fls. 22685/22686:*

*A) Procedi à intimação da do AJ, MP, partes e interessados referente aos itens 1, 2, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, conforme despacho abaixo:*

*Despacho*

*1 - Fls. 20867, 21329, 21383, 22363 - Aos interessados e ao Ministério Público sobre relatórios.*

*2 - Fls. 20897 - Cumpra-se v. acórdão.*

*3 - Fls. 21985 - Atenda-se ao mistério Público.*

*4 - Fls. 21194 - Aos interessados e ao Ministério Público.*

*5 - 21357 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de classificação do crédito feito pelo Sindicato.*

*6 - Fls. 21373, 22438, 22497- Certifique o cartório quanto à tempestividade da impugnação e o correto recolhimento das custas. Em estando tudo regular, ao AJ e ao Ministério Público.*

*7 - Fls. 22123, 22208, 22217, 22609 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de reserva de honorários.*

*8 - Fls. 22262 - Ao AJ.*

*9 - Fls. 22319 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de pagamento de honorários.*

*10 - Fls. 22359, 22361 - Ao AJ*

*11 - Fls. 22398 - Ao Ministério Público. Após, voltem cls para decisão.*

*12 - Face ao requerido às fls. Fls. 22119 e 22121 e o aduzido às fls. 22479 e ss, ao Município.*

*13 - Fls. 22479 - Ao Ministério Público.*

*14 - Fls. 22512 - Certifique o cartório quanto ao correto recolhimento das custas. Em caso negativo, intime-se para tal.*

*15 - Fls. 22514 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre o pedido de reserva de crédito.*

*16 - Fls. 22628 e 22631- Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de substituição.*

*17 - Fls. 22639 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de atualização dos créditos.*

*Mesquita, 25/02/2022.*

*Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular*

*B) certifico que, salvo melhor juízo, a fl. 21985, indicada no item 3 do despacho supra, trata-se de uma folha do balanço patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2013;*

*C) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 21373 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*D) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 22439 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*E) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 22497 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*F) certifico, em cumprimento ao item 14 supra, que não consta nos autos expedição da certidão de registro da penhora e que, salvo melhor juízo, a expedição da referida certidão deve ser providenciada pelo interessado junto ao cartório de registro imobiliário.*

*Ailton BURITY, matrícula 01/31.144.*

Mesquita, 14 de março de 2022  
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCELO LEVITINAS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 14/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico quanto ao determinado às fls. 22685/22686:*

*A) Procedi à intimação da do AJ, MP, partes e interessados referente aos itens 1, 2, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, conforme despacho abaixo:*

*Despacho*

*1 - Fls. 20867, 21329, 21383, 22363 - Aos interessados e ao Ministério Público sobre relatórios.*

*2 - Fls. 20897 - Cumpra-se v. acórdão.*

*3 - Fls. 21985 - Atenda-se ao mistério Público.*

*4 - Fls. 21194 - Aos interessados e ao Ministério Público.*

*5 - 21357 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de classificação do crédito feito pelo Sindicato.*

*6 - Fls. 21373, 22438 , 22497- Certifique o cartório quanto à tempestividade da impugnação e o correto recolhimento das custas. Em estando tudo regular, ao AJ e ao Ministério Público.*

*7 - Fls. 22123, 22208, 22217, 22609 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de reserva de honorários.*

*8 - Fls. 22262 - Ao AJ.*

*9 - Fls. 22319 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de pagamento de honorários.*

*10 - Fls. 22359, 22361 - Ao AJ*

*11 - Fls. 22398 - Ao Ministério Público. Após, voltem cls para decisão.*

*12 - Face ao requerido às fls. Fls. 22119 e 22121 e o aduzido às fls. 22479 e ss, ao Município.*

*13 - Fls. 22479 - Ao Ministério Público.*

*14 - Fls. 22512 - Certifique o cartório quanto ao correto recolhimento das custas. Em caso negativo, intime-se para tal.*

*15 - Fls. 22514 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre o pedido de reserva de crédito.*

*16 - Fls. 22628 e 22631- Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de substituição.*

*17 - Fls. 22639 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de atualização dos créditos.*

*Mesquita, 25/02/2022.*

*Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular*

*B) certifico que, salvo melhor juízo, a fl. 21985, indicada no item 3 do despacho supra, trata-se de uma folha do balanço patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2013;*

*C) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 21373 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*D) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 22439 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*E) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 22497 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*F) certifico, em cumprimento ao item 14 supra, que não consta nos autos expedição da certidão de registro da penhora e que, salvo melhor juízo, a expedição da referida certidão deve ser providenciada pelo interessado junto ao cartório de registro imobiliário.*

*Ailton BURITY, matrícula 01/31.144.*

Mesquita, 14 de março de 2022  
Cartório da Vara Cível



Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão LUIS SÉRGIO COUTO DE CASADO LIMA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 14/03/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*1 - Face à certidão de fls. 22688, não recebo as impugnações de fls. 21373 e 22439, eis que intempestivas.*

*2 - Fls. 22512 - Razão assiste ao serventuário, eis que compete ao interessado fazer o devido registro.*

*3 - Quanto ao pedido de carta de arrematação e imissão na posse:*

*a) À Fazenda quanto ao requerido, esclarecendo-se se há débito de IPTU e seu valor*

*b) Recolhidas as custas, oficie-se ao Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM, para que informe a existência de débito quanto à taxa de incêndio e seu valor, indicando conta bancária para transferência do valor para o pagamento.*

*c) Venha planilha atualizada do débito para verificar a divergência entre o saldo devedor e o valor da arrematação*

Mesquita, 14 de março de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA ÉVORA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 14/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico quanto ao determinado às fls. 22685/22686:*

*A) Procedi à intimação da do AJ, MP, partes e interessados referente aos itens 1, 2, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, conforme despacho abaixo:*

*Despacho*

*1 - Fls. 20867, 21329, 21383, 22363 - Aos interessados e ao Ministério Público sobre relatórios.*

*2 - Fls. 20897 - Cumpra-se v. acórdão.*

*3 - Fls. 21985 - Atenda-se ao mistério Público.*

*4 - Fls. 21194 - Aos interessados e ao Ministério Público.*

*5 - 21357 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de classificação do crédito feito pelo Sindicato.*

*6 - Fls. 21373, 22438, 22497- Certifique o cartório quanto à tempestividade da impugnação e o correto recolhimento das custas. Em estando tudo regular, ao AJ e ao Ministério Público.*

*7 - Fls. 22123, 22208, 22217, 22609 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de reserva de honorários.*

*8 - Fls. 22262 - Ao AJ.*

*9 - Fls. 22319 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de pagamento de honorários.*

*10 - Fls. 22359, 22361 - Ao AJ*

*11 - Fls. 22398 - Ao Ministério Público. Após, voltem cls para decisão.*

*12 - Face ao requerido às fls. Fls. 22119 e 22121 e o aduzido às fls. 22479 e ss, ao Município.*

*13 - Fls. 22479 - Ao Ministério Público.*

*14 - Fls. 22512 - Certifique o cartório quanto ao correto recolhimento das custas. Em caso negativo, intime-se para tal.*

*15 - Fls. 22514 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre o pedido de reserva de crédito.*

*16 - Fls. 22628 e 22631- Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de substituição.*

*17 - Fls. 22639 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de atualização dos créditos.*

*Mesquita, 25/02/2022.*

*Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular*

*B) certifico que, salvo melhor juízo, a fl. 21985, indicada no item 3 do despacho supra, trata-se de uma folha do balanço patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2013;*

*C) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 21373 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*D) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 22439 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*E) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 22497 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*F) certifico, em cumprimento ao item 14 supra, que não consta nos autos expedição da certidão de registro da penhora e que, salvo melhor juízo, a expedição da referida certidão deve ser providenciada pelo interessado junto ao cartório de registro imobiliário.*

*Ailton BURITY, matrícula 01/31.144.*

Mesquita, 14 de março de 2022  
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão COMPANHIA ULTRAGAZ S/A foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 14/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico quanto ao determinado às fls. 22685/22686:*

*A) Procedi à intimação da do AJ, MP, partes e interessados referente aos itens 1, 2, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, conforme despacho abaixo:*

*Despacho*

*1 - Fls. 20867, 21329, 21383, 22363 - Aos interessados e ao Ministério Público sobre relatórios.*

*2 - Fls. 20897 - Cumpra-se v. acórdão.*

*3 - Fls. 21985 - Atenda-se ao mistério Público.*

*4 - Fls. 21194 - Aos interessados e ao Ministério Público.*

*5 - 21357 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de classificação do crédito feito pelo Sindicato.*

*6 - Fls. 21373, 22438 , 22497- Certifique o cartório quanto à tempestividade da impugnação e o correto recolhimento das custas. Em estando tudo regular, ao AJ e ao Ministério Público.*

*7 - Fls. 22123, 22208, 22217, 22609 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de reserva de honorários.*

*8 - Fls. 22262 - Ao AJ.*

*9 - Fls. 22319 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de pagamento de honorários.*

*10 - Fls. 22359, 22361 - Ao AJ*

*11 - Fls. 22398 - Ao Ministério Público. Após, voltem cls para decisão.*

*12 - Face ao requerido às fls. Fls. 22119 e 22121 e o aduzido às fls. 22479 e ss, ao Município.*

*13 - Fls. 22479 - Ao Ministério Público.*

*14 - Fls. 22512 - Certifique o cartório quanto ao correto recolhimento das custas. Em caso negativo, intime-se para tal.*

*15 - Fls. 22514 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre o pedido de reserva de crédito.*

*16 - Fls. 22628 e 22631- Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de substituição.*

*17 - Fls. 22639 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de atualização dos créditos.*

*Mesquita, 25/02/2022.*

*Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular*

*B) certifico que, salvo melhor juízo, a fl. 21985, indicada no item 3 do despacho supra, trata-se de uma folha do balanço patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2013;*

*C) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 21373 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*D) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 22439 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*E) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 22497 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*F) certifico, em cumprimento ao item 14 supra, que não consta nos autos expedição da certidão de registro da penhora e que, salvo melhor juízo, a expedição da referida certidão deve ser providenciada pelo interessado junto ao cartório de registro imobiliário.*

*Ailton BURITY, matrícula 01/31.144.*

Mesquita, 14 de março de 2022  
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão BRUNO YOHAN SOUZA GOMES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 14/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico quanto ao determinado às fls. 22685/22686:*

*A) Procedi à intimação da do AJ, MP, partes e interessados referente aos itens 1, 2, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, conforme despacho abaixo:*

*Despacho*

*1 - Fls. 20867, 21329, 21383, 22363 - Aos interessados e ao Ministério Público sobre relatórios.*

*2 - Fls. 20897 - Cumpra-se v. acórdão.*

*3 - Fls. 21985 - Atenda-se ao mistério Público.*

*4 - Fls. 21194 - Aos interessados e ao Ministério Público.*

*5 - 21357 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de classificação do crédito feito pelo Sindicato.*

*6 - Fls. 21373, 22438, 22497- Certifique o cartório quanto à tempestividade da impugnação e o correto recolhimento das custas. Em estando tudo regular, ao AJ e ao Ministério Público.*

*7 - Fls. 22123, 22208, 22217, 22609 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de reserva de honorários.*

*8 - Fls. 22262 - Ao AJ.*

*9 - Fls. 22319 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de pagamento de honorários.*

*10 - Fls. 22359, 22361 - Ao AJ*

*11 - Fls. 22398 - Ao Ministério Público. Após, voltem cls para decisão.*

*12 - Face ao requerido às fls. Fls. 22119 e 22121 e o aduzido às fls. 22479 e ss, ao Município.*

*13 - Fls. 22479 - Ao Ministério Público.*

*14 - Fls. 22512 - Certifique o cartório quanto ao correto recolhimento das custas. Em caso negativo, intime-se para tal.*

*15 - Fls. 22514 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre o pedido de reserva de crédito.*

*16 - Fls. 22628 e 22631- Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de substituição.*

*17 - Fls. 22639 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de atualização dos créditos.*

*Mesquita, 25/02/2022.*

*Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular*

*B) certifico que, salvo melhor juízo, a fl. 21985, indicada no item 3 do despacho supra, trata-se de uma folha do balanço patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2013;*

*C) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 21373 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*D) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 22439 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*E) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 22497 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*F) certifico, em cumprimento ao item 14 supra, que não consta nos autos expedição da certidão de registro da penhora e que, salvo melhor juízo, a expedição da referida certidão deve ser providenciada pelo interessado junto ao cartório de registro imobiliário.*

*Ailton BURITY, matrícula 01/31.144.*

Mesquita, 14 de março de 2022  
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUIS SÉRGIO COUTO DE CASADO LIMA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 14/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico quanto ao determinado às fls. 22685/22686:*

*A) Procedi à intimação da do AJ, MP, partes e interessados referente aos itens 1, 2, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, conforme despacho abaixo:*

*Despacho*

*1 - Fls. 20867, 21329, 21383, 22363 - Aos interessados e ao Ministério Público sobre relatórios.*

*2 - Fls. 20897 - Cumpra-se v. acórdão.*

*3 - Fls. 21985 - Atenda-se ao mistério Público.*

*4 - Fls. 21194 - Aos interessados e ao Ministério Público.*

*5 - 21357 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de classificação do crédito feito pelo Sindicato.*

*6 - Fls. 21373, 22438 , 22497- Certifique o cartório quanto à tempestividade da impugnação e o correto recolhimento das custas. Em estando tudo regular, ao AJ e ao Ministério Público.*

*7 - Fls. 22123, 22208, 22217, 22609 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de reserva de honorários.*

*8 - Fls. 22262 - Ao AJ.*

*9 - Fls. 22319 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de pagamento de honorários.*

*10 - Fls. 22359, 22361 - Ao AJ*

*11 - Fls. 22398 - Ao Ministério Público. Após, voltem cls para decisão.*

*12 - Face ao requerido às fls. Fls. 22119 e 22121 e o aduzido às fls. 22479 e ss, ao Município.*

*13 - Fls. 22479 - Ao Ministério Público.*

*14 - Fls. 22512 - Certifique o cartório quanto ao correto recolhimento das custas. Em caso negativo, intime-se para tal.*

*15 - Fls. 22514 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre o pedido de reserva de crédito.*

*16 - Fls. 22628 e 22631- Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de substituição.*

*17 - Fls. 22639 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de atualização dos créditos.*

*Mesquita, 25/02/2022.*

*Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular*

*B) certifico que, salvo melhor juízo, a fl. 21985, indicada no item 3 do despacho supra, trata-se de uma folha do balanço patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2013;*

*C) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 21373 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*



*D) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 22439 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*E) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 22497 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*F) certifico, em cumprimento ao item 14 supra, que não consta nos autos expedição da certidão de registro da penhora e que, salvo melhor juízo, a expedição da referida certidão deve ser providenciada pelo interessado junto ao cartório de registro imobiliário.*

*Ailton BURITY, matrícula 01/31.144.*

Mesquita, 14 de março de 2022  
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JULIANO DOMINGUES SILVA DE SOUZA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 14/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico quanto ao determinado às fls. 22685/22686:*

*A) Procedi à intimação da do AJ, MP, partes e interessados referente aos itens 1, 2, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, conforme despacho abaixo:*

*Despacho*

*1 - Fls. 20867, 21329, 21383, 22363 - Aos interessados e ao Ministério Público sobre relatórios.*

*2 - Fls. 20897 - Cumpra-se v. acórdão.*

*3 - Fls. 21985 - Atenda-se ao mistério Público.*

*4 - Fls. 21194 - Aos interessados e ao Ministério Público.*

*5 - 21357 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de classificação do crédito feito pelo Sindicato.*

*6 - Fls. 21373, 22438, 22497- Certifique o cartório quanto à tempestividade da impugnação e o correto recolhimento das custas. Em estando tudo regular, ao AJ e ao Ministério Público.*

*7 - Fls. 22123, 22208, 22217, 22609 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de reserva de honorários.*

*8 - Fls. 22262 - Ao AJ.*

*9 - Fls. 22319 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de pagamento de honorários.*

*10 - Fls. 22359, 22361 - Ao AJ*

*11 - Fls. 22398 - Ao Ministério Público. Após, voltem cls para decisão.*

*12 - Face ao requerido às fls. Fls. 22119 e 22121 e o aduzido às fls. 22479 e ss, ao Município.*

*13 - Fls. 22479 - Ao Ministério Público.*

*14 - Fls. 22512 - Certifique o cartório quanto ao correto recolhimento das custas. Em caso negativo, intime-se para tal.*

*15 - Fls. 22514 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre o pedido de reserva de crédito.*

*16 - Fls. 22628 e 22631- Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de substituição.*

*17 - Fls. 22639 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de atualização dos créditos.*

*Mesquita, 25/02/2022.*

*Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular*

*B) certifico que, salvo melhor juízo, a fl. 21985, indicada no item 3 do despacho supra, trata-se de uma folha do balanço patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2013;*

*C) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 21373 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*D) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 22439 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*E) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 22497 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*F) certifico, em cumprimento ao item 14 supra, que não consta nos autos expedição da certidão de registro da penhora e que, salvo melhor juízo, a expedição da referida certidão deve ser providenciada pelo interessado junto ao cartório de registro imobiliário.*

*Ailton BURITY, matrícula 01/31.144.*

Mesquita, 14 de março de 2022  
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ALFREDO TEIXEIRA FURTADO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 14/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico quanto ao determinado às fls. 22685/22686:*

*A) Procedi à intimação da do AJ, MP, partes e interessados referente aos itens 1, 2, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, conforme despacho abaixo:*

*Despacho*

*1 - Fls. 20867, 21329, 21383, 22363 - Aos interessados e ao Ministério Público sobre relatórios.*

*2 - Fls. 20897 - Cumpra-se v. acórdão.*

*3 - Fls. 21985 - Atenda-se ao mistério Público.*

*4 - Fls. 21194 - Aos interessados e ao Ministério Público.*

*5 - 21357 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de classificação do crédito feito pelo Sindicato.*

*6 - Fls. 21373, 22438, 22497- Certifique o cartório quanto à tempestividade da impugnação e o correto recolhimento das custas. Em estando tudo regular, ao AJ e ao Ministério Público.*

*7 - Fls. 22123, 22208, 22217, 22609 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de reserva de honorários.*

*8 - Fls. 22262 - Ao AJ.*

*9 - Fls. 22319 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de pagamento de honorários.*

*10 - Fls. 22359, 22361 - Ao AJ*

*11 - Fls. 22398 - Ao Ministério Público. Após, voltem cls para decisão.*

*12 - Face ao requerido às fls. Fls. 22119 e 22121 e o aduzido às fls. 22479 e ss, ao Município.*

*13 - Fls. 22479 - Ao Ministério Público.*

*14 - Fls. 22512 - Certifique o cartório quanto ao correto recolhimento das custas. Em caso negativo, intime-se para tal.*

*15 - Fls. 22514 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre o pedido de reserva de crédito.*

*16 - Fls. 22628 e 22631- Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de substituição.*

*17 - Fls. 22639 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de atualização dos créditos.*

*Mesquita, 25/02/2022.*

*Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular*

*B) certifico que, salvo melhor juízo, a fl. 21985, indicada no item 3 do despacho supra, trata-se de uma folha do balanço patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2013;*

*C) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 21373 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*D) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 22439 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*E) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 22497 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*F) certifico, em cumprimento ao item 14 supra, que não consta nos autos expedição da certidão de registro da penhora e que, salvo melhor juízo, a expedição da referida certidão deve ser providenciada pelo interessado junto ao cartório de registro imobiliário.*

*Ailton BURITY, matrícula 01/31.144.*

Mesquita, 14 de março de 2022  
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ANIELLY LIVIA DE ALMEIDA ESTRELLA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 14/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico quanto ao determinado às fls. 22685/22686:*

*A) Procedi à intimação da do AJ, MP, partes e interessados referente aos itens 1, 2, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, conforme despacho abaixo:*

*Despacho*

*1 - Fls. 20867, 21329, 21383, 22363 - Aos interessados e ao Ministério Público sobre relatórios.*

*2 - Fls. 20897 - Cumpra-se v. acórdão.*

*3 - Fls. 21985 - Atenda-se ao mistério Público.*

*4 - Fls. 21194 - Aos interessados e ao Ministério Público.*

*5 - 21357 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de classificação do crédito feito pelo Sindicato.*

*6 - Fls. 21373, 22438 , 22497- Certifique o cartório quanto à tempestividade da impugnação e o correto recolhimento das custas. Em estando tudo regular, ao AJ e ao Ministério Público.*

*7 - Fls. 22123, 22208, 22217, 22609 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de reserva de honorários.*

*8 - Fls. 22262 - Ao AJ.*

*9 - Fls. 22319 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de pagamento de honorários.*

*10 - Fls. 22359, 22361 - Ao AJ*

*11 - Fls. 22398 - Ao Ministério Público. Após, voltem cls para decisão.*

*12 - Face ao requerido às fls. Fls. 22119 e 22121 e o aduzido às fls. 22479 e ss, ao Município.*

*13 - Fls. 22479 - Ao Ministério Público.*

*14 - Fls. 22512 - Certifique o cartório quanto ao correto recolhimento das custas. Em caso negativo, intime-se para tal.*

*15 - Fls. 22514 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre o pedido de reserva de crédito.*

*16 - Fls. 22628 e 22631- Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de substituição.*

*17 - Fls. 22639 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de atualização dos créditos.*

*Mesquita, 25/02/2022.*

*Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular*

*B) certifico que, salvo melhor juízo, a fl. 21985, indicada no item 3 do despacho supra, trata-se de uma folha do balanço patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2013;*

*C) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 21373 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*D) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 22439 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*E) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 22497 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*F) certifico, em cumprimento ao item 14 supra, que não consta nos autos expedição da certidão de registro da penhora e que, salvo melhor juízo, a expedição da referida certidão deve ser providenciada pelo interessado junto ao cartório de registro imobiliário.*

*Ailton BURITY, matrícula 01/31.144.*

Mesquita, 14 de março de 2022  
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ITAPEVA XII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 14/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico quanto ao determinado às fls. 22685/22686:*

*A) Procedi à intimação da do AJ, MP, partes e interessados referente aos itens 1, 2, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, conforme despacho abaixo:*

*Despacho*

*1 - Fls. 20867, 21329, 21383, 22363 - Aos interessados e ao Ministério Público sobre relatórios.*

*2 - Fls. 20897 - Cumpra-se v. acórdão.*

*3 - Fls. 21985 - Atenda-se ao mistério Público.*

*4 - Fls. 21194 - Aos interessados e ao Ministério Público.*

*5 - 21357 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de classificação do crédito feito pelo Sindicato.*

*6 - Fls. 21373, 22438, 22497- Certifique o cartório quanto à tempestividade da impugnação e o correto recolhimento das custas. Em estando tudo regular, ao AJ e ao Ministério Público.*

*7 - Fls. 22123, 22208, 22217, 22609 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de reserva de honorários.*

*8 - Fls. 22262 - Ao AJ.*

*9 - Fls. 22319 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de pagamento de honorários.*

*10 - Fls. 22359, 22361 - Ao AJ*

*11 - Fls. 22398 - Ao Ministério Público. Após, voltem cls para decisão.*

*12 - Face ao requerido às fls. Fls. 22119 e 22121 e o aduzido às fls. 22479 e ss, ao Município.*

*13 - Fls. 22479 - Ao Ministério Público.*

*14 - Fls. 22512 - Certifique o cartório quanto ao correto recolhimento das custas. Em caso negativo, intime-se para tal.*

*15 - Fls. 22514 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre o pedido de reserva de crédito.*

*16 - Fls. 22628 e 22631- Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de substituição.*

*17 - Fls. 22639 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de atualização dos créditos.*

*Mesquita, 25/02/2022.*

*Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular*

*B) certifico que, salvo melhor juízo, a fl. 21985, indicada no item 3 do despacho supra, trata-se de uma folha do balanço patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2013;*

*C) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 21373 é intempestiva e*



*que há pedido de gratuidade justiça;*

*D) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 22439 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*E) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 22497 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*F) certifico, em cumprimento ao item 14 supra, que não consta nos autos expedição da certidão de registro da penhora e que, salvo melhor juízo, a expedição da referida certidão deve ser providenciada pelo interessado junto ao cartório de registro imobiliário.*

*Ailton BURITY, matrícula 01/31.144.*

Mesquita, 14 de março de 2022  
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão VALTER JOSE SILVA DE OLIVEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 14/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico quanto ao determinado às fls. 22685/22686:*

*A) Procedi à intimação da do AJ, MP, partes e interessados referente aos itens 1, 2, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, conforme despacho abaixo:*

*Despacho*

*1 - Fls. 20867, 21329, 21383, 22363 - Aos interessados e ao Ministério Público sobre relatórios.*

*2 - Fls. 20897 - Cumpra-se v. acórdão.*

*3 - Fls. 21985 - Atenda-se ao mistério Público.*

*4 - Fls. 21194 - Aos interessados e ao Ministério Público.*

*5 - 21357 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de classificação do crédito feito pelo Sindicato.*

*6 - Fls. 21373, 22438, 22497- Certifique o cartório quanto à tempestividade da impugnação e o correto recolhimento das custas. Em estando tudo regular, ao AJ e ao Ministério Público.*

*7 - Fls. 22123, 22208, 22217, 22609 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de reserva de honorários.*

*8 - Fls. 22262 - Ao AJ.*

*9 - Fls. 22319 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de pagamento de honorários.*

*10 - Fls. 22359, 22361 - Ao AJ*

*11 - Fls. 22398 - Ao Ministério Público. Após, voltem cls para decisão.*

*12 - Face ao requerido às fls. Fls. 22119 e 22121 e o aduzido às fls. 22479 e ss, ao Município.*

*13 - Fls. 22479 - Ao Ministério Público.*

*14 - Fls. 22512 - Certifique o cartório quanto ao correto recolhimento das custas. Em caso negativo, intime-se para tal.*

*15 - Fls. 22514 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre o pedido de reserva de crédito.*

*16 - Fls. 22628 e 22631- Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de substituição.*

*17 - Fls. 22639 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de atualização dos créditos.*

*Mesquita, 25/02/2022.*

*Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular*

*B) certifico que, salvo melhor juízo, a fl. 21985, indicada no item 3 do despacho supra, trata-se de uma folha do balanço patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2013;*

*C) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 21373 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*D) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 22439 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*E) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 22497 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*F) certifico, em cumprimento ao item 14 supra, que não consta nos autos expedição da certidão de registro da penhora e que, salvo melhor juízo, a expedição da referida certidão deve ser providenciada pelo interessado junto ao cartório de registro imobiliário.*

*Ailton BURITY, matrícula 01/31.144.*

Mesquita, 14 de março de 2022  
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GELSON DOS SANTOS GONDIM foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 14/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico quanto ao determinado às fls. 22685/22686:*

*A) Procedi à intimação da do AJ, MP, partes e interessados referente aos itens 1, 2, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, conforme despacho abaixo:*

*Despacho*

*1 - Fls. 20867, 21329, 21383, 22363 - Aos interessados e ao Ministério Público sobre relatórios.*

*2 - Fls. 20897 - Cumpra-se v. acórdão.*

*3 - Fls. 21985 - Atenda-se ao mistério Público.*

*4 - Fls. 21194 - Aos interessados e ao Ministério Público.*

*5 - 21357 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de classificação do crédito feito pelo Sindicato.*

*6 - Fls. 21373, 22438 , 22497- Certifique o cartório quanto à tempestividade da impugnação e o correto recolhimento das custas. Em estando tudo regular, ao AJ e ao Ministério Público.*

*7 - Fls. 22123, 22208, 22217, 22609 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de reserva de honorários.*

*8 - Fls. 22262 - Ao AJ.*

*9 - Fls. 22319 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de pagamento de honorários.*

*10 - Fls. 22359, 22361 - Ao AJ*

*11 - Fls. 22398 - Ao Ministério Público. Após, voltem cls para decisão.*

*12 - Face ao requerido às fls. Fls. 22119 e 22121 e o aduzido às fls. 22479 e ss, ao Município.*

*13 - Fls. 22479 - Ao Ministério Público.*

*14 - Fls. 22512 - Certifique o cartório quanto ao correto recolhimento das custas. Em caso negativo, intime-se para tal.*

*15 - Fls. 22514 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre o pedido de reserva de crédito.*

*16 - Fls. 22628 e 22631- Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de substituição.*

*17 - Fls. 22639 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de atualização dos créditos.*

*Mesquita, 25/02/2022.*

*Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular*

*B) certifico que, salvo melhor juízo, a fl. 21985, indicada no item 3 do despacho supra, trata-se de uma folha do balanço patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2013;*

*C) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 21373 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*D) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 22439 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*E) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 22497 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*F) certifico, em cumprimento ao item 14 supra, que não consta nos autos expedição da certidão de registro da penhora e que, salvo melhor juízo, a expedição da referida certidão deve ser providenciada pelo interessado junto ao cartório de registro imobiliário.*

*Ailton BURITY, matrícula 01/31.144.*

Mesquita, 14 de março de 2022  
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PREFEITURA MUNICIPAL MESQUITA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 14/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico quanto ao determinado às fls. 22685/22686:*

*A) Procedi à intimação da do AJ, MP, partes e interessados referente aos itens 1, 2, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, conforme despacho abaixo:*

*Despacho*

*1 - Fls. 20867, 21329, 21383, 22363 - Aos interessados e ao Ministério Público sobre relatórios.*

*2 - Fls. 20897 - Cumpra-se v. acórdão.*

*3 - Fls. 21985 - Atenda-se ao mistério Público.*

*4 - Fls. 21194 - Aos interessados e ao Ministério Público.*

*5 - 21357 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de classificação do crédito feito pelo Sindicato.*

*6 - Fls. 21373, 22438 , 22497- Certifique o cartório quanto à tempestividade da impugnação e o correto recolhimento das custas. Em estando tudo regular, ao AJ e ao Ministério Público.*

*7 - Fls. 22123, 22208, 22217, 22609 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de reserva de honorários.*

*8 - Fls. 22262 - Ao AJ.*

*9 - Fls. 22319 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de pagamento de honorários.*

*10 - Fls. 22359, 22361 - Ao AJ*

*11 - Fls. 22398 - Ao Ministério Público. Após, voltem cls para decisão.*

*12 - Face ao requerido às fls. Fls. 22119 e 22121 e o aduzido às fls. 22479 e ss, ao Município.*

*13 - Fls. 22479 - Ao Ministério Público.*

*14 - Fls. 22512 - Certifique o cartório quanto ao correto recolhimento das custas. Em caso negativo, intime-se para tal.*

*15 - Fls. 22514 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre o pedido de reserva de crédito.*

*16 - Fls. 22628 e 22631- Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de substituição.*

*17 - Fls. 22639 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de atualização dos créditos.*

*Mesquita, 25/02/2022.*

*Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular*

*B) certifico que, salvo melhor juízo, a fl. 21985, indicada no item 3 do despacho supra, trata-se de uma folha do balanço patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2013;*

*C) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 21373 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*D) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 22439 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*E) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 22497 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*F) certifico, em cumprimento ao item 14 supra, que não consta nos autos expedição da certidão de registro da penhora e que, salvo melhor juízo, a expedição da referida certidão deve ser providenciada pelo interessado junto ao cartório de registro imobiliário.*

*Ailton BURITY, matrícula 01/31.144.*

Mesquita, 14 de março de 2022  
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DIEGO PINHEIRO BASSALO ANTUNES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 14/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico quanto ao determinado às fls. 22685/22686:*

*A) Procedi à intimação da do AJ, MP, partes e interessados referente aos itens 1, 2, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, conforme despacho abaixo:*

*Despacho*

*1 - Fls. 20867, 21329, 21383, 22363 - Aos interessados e ao Ministério Público sobre relatórios.*

*2 - Fls. 20897 - Cumpra-se v. acórdão.*

*3 - Fls. 21985 - Atenda-se ao mistério Público.*

*4 - Fls. 21194 - Aos interessados e ao Ministério Público.*

*5 - 21357 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de classificação do crédito feito pelo Sindicato.*

*6 - Fls. 21373, 22438, 22497- Certifique o cartório quanto à tempestividade da impugnação e o correto recolhimento das custas. Em estando tudo regular, ao AJ e ao Ministério Público.*

*7 - Fls. 22123, 22208, 22217, 22609 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de reserva de honorários.*

*8 - Fls. 22262 - Ao AJ.*

*9 - Fls. 22319 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de pagamento de honorários.*

*10 - Fls. 22359, 22361 - Ao AJ*

*11 - Fls. 22398 - Ao Ministério Público. Após, voltem cls para decisão.*

*12 - Face ao requerido às fls. Fls. 22119 e 22121 e o aduzido às fls. 22479 e ss, ao Município.*

*13 - Fls. 22479 - Ao Ministério Público.*

*14 - Fls. 22512 - Certifique o cartório quanto ao correto recolhimento das custas. Em caso negativo, intime-se para tal.*

*15 - Fls. 22514 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre o pedido de reserva de crédito.*

*16 - Fls. 22628 e 22631- Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de substituição.*

*17 - Fls. 22639 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de atualização dos créditos.*

*Mesquita, 25/02/2022.*

*Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular*

*B) certifico que, salvo melhor juízo, a fl. 21985, indicada no item 3 do despacho supra, trata-se de uma folha do balanço patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2013;*

*C) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 21373 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*



*D) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 22439 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*E) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 22497 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*F) certifico, em cumprimento ao item 14 supra, que não consta nos autos expedição da certidão de registro da penhora e que, salvo melhor juízo, a expedição da referida certidão deve ser providenciada pelo interessado junto ao cartório de registro imobiliário.*

*Ailton BURITY, matrícula 01/31.144.*

Mesquita, 14 de março de 2022  
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 14/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico quanto ao determinado às fls. 22685/22686:*

*A) Procedi à intimação da do AJ, MP, partes e interessados referente aos itens 1, 2, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, conforme despacho abaixo:*

*Despacho*

*1 - Fls. 20867, 21329, 21383, 22363 - Aos interessados e ao Ministério Público sobre relatórios.*

*2 - Fls. 20897 - Cumpra-se v. acórdão.*

*3 - Fls. 21985 - Atenda-se ao mistério Público.*

*4 - Fls. 21194 - Aos interessados e ao Ministério Público.*

*5 - 21357 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de classificação do crédito feito pelo Sindicato.*

*6 - Fls. 21373, 22438, 22497- Certifique o cartório quanto à tempestividade da impugnação e o correto recolhimento das custas. Em estando tudo regular, ao AJ e ao Ministério Público.*

*7 - Fls. 22123, 22208, 22217, 22609 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de reserva de honorários.*

*8 - Fls. 22262 - Ao AJ.*

*9 - Fls. 22319 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de pagamento de honorários.*

*10 - Fls. 22359, 22361 - Ao AJ*

*11 - Fls. 22398 - Ao Ministério Público. Após, voltem cls para decisão.*

*12 - Face ao requerido às fls. Fls. 22119 e 22121 e o aduzido às fls. 22479 e ss, ao Município.*

*13 - Fls. 22479 - Ao Ministério Público.*

*14 - Fls. 22512 - Certifique o cartório quanto ao correto recolhimento das custas. Em caso negativo, intime-se para tal.*

*15 - Fls. 22514 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre o pedido de reserva de crédito.*

*16 - Fls. 22628 e 22631- Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de substituição.*

*17 - Fls. 22639 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de atualização dos créditos.*

*Mesquita, 25/02/2022.*

*Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular*

*B) certifico que, salvo melhor juízo, a fl. 21985, indicada no item 3 do despacho supra, trata-se de uma folha do balanço patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2013;*

*C) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 21373 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*D) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 22439 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*E) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 22497 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*F) certifico, em cumprimento ao item 14 supra, que não consta nos autos expedição da certidão de registro da penhora e que, salvo melhor juízo, a expedição da referida certidão deve ser providenciada pelo interessado junto ao cartório de registro imobiliário.*

*Ailton BURITY, matrícula 01/31.144.*

Mesquita, 14 de março de 2022  
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 14/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico quanto ao determinado às fls. 22685/22686:*

*A) Procedi à intimação da do AJ, MP, partes e interessados referente aos itens 1, 2, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, conforme despacho abaixo:*

*Despacho*

*1 - Fls. 20867, 21329, 21383, 22363 - Aos interessados e ao Ministério Público sobre relatórios.*

*2 - Fls. 20897 - Cumpra-se v. acórdão.*

*3 - Fls. 21985 - Atenda-se ao mistério Público.*

*4 - Fls. 21194 - Aos interessados e ao Ministério Público.*

*5 - 21357 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de classificação do crédito feito pelo Sindicato.*

*6 - Fls. 21373, 22438 , 22497- Certifique o cartório quanto à tempestividade da impugnação e o correto recolhimento das custas. Em estando tudo regular, ao AJ e ao Ministério Público.*

*7 - Fls. 22123, 22208, 22217, 22609 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de reserva de honorários.*

*8 - Fls. 22262 - Ao AJ.*

*9 - Fls. 22319 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de pagamento de honorários.*

*10 - Fls. 22359, 22361 - Ao AJ*

*11 - Fls. 22398 - Ao Ministério Público. Após, voltem cls para decisão.*

*12 - Face ao requerido às fls. Fls. 22119 e 22121 e o aduzido às fls. 22479 e ss, ao Município.*

*13 - Fls. 22479 - Ao Ministério Público.*

*14 - Fls. 22512 - Certifique o cartório quanto ao correto recolhimento das custas. Em caso negativo, intime-se para tal.*

*15 - Fls. 22514 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre o pedido de reserva de crédito.*

*16 - Fls. 22628 e 22631- Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de substituição.*

*17 - Fls. 22639 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de atualização dos créditos.*

*Mesquita, 25/02/2022.*

*Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular*

*B) certifico que, salvo melhor juízo, a fl. 21985, indicada no item 3 do despacho supra, trata-se de uma folha do balanço patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2013;*

*C) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 21373 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*D) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 22439 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*E) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 22497 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*F) certifico, em cumprimento ao item 14 supra, que não consta nos autos expedição da certidão de registro da penhora e que, salvo melhor juízo, a expedição da referida certidão deve ser providenciada pelo interessado junto ao cartório de registro imobiliário.*

*Ailton BURITY, matrícula 01/31.144.*

Mesquita, 14 de março de 2022  
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PREFEITURA MUNICIPAL NOVA IGUACU foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 14/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico quanto ao determinado às fls. 22685/22686:*

*A) Procedi à intimação da do AJ, MP, partes e interessados referente aos itens 1, 2, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, conforme despacho abaixo:*

*Despacho*

*1 - Fls. 20867, 21329, 21383, 22363 - Aos interessados e ao Ministério Público sobre relatórios.*

*2 - Fls. 20897 - Cumpra-se v. acórdão.*

*3 - Fls. 21985 - Atenda-se ao mistério Público.*

*4 - Fls. 21194 - Aos interessados e ao Ministério Público.*

*5 - 21357 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de classificação do crédito feito pelo Sindicato.*

*6 - Fls. 21373, 22438 , 22497- Certifique o cartório quanto à tempestividade da impugnação e o correto recolhimento das custas. Em estando tudo regular, ao AJ e ao Ministério Público.*

*7 - Fls. 22123, 22208, 22217, 22609 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de reserva de honorários.*

*8 - Fls. 22262 - Ao AJ.*

*9 - Fls. 22319 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de pagamento de honorários.*

*10 - Fls. 22359, 22361 - Ao AJ*

*11 - Fls. 22398 - Ao Ministério Público. Após, voltem cls para decisão.*

*12 - Face ao requerido às fls. Fls. 22119 e 22121 e o aduzido às fls. 22479 e ss, ao Município.*

*13 - Fls. 22479 - Ao Ministério Público.*

*14 - Fls. 22512 - Certifique o cartório quanto ao correto recolhimento das custas. Em caso negativo, intime-se para tal.*

*15 - Fls. 22514 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre o pedido de reserva de crédito.*

*16 - Fls. 22628 e 22631- Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de substituição.*

*17 - Fls. 22639 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de atualização dos créditos.*

*Mesquita, 25/02/2022.*

*Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular*

*B) certifico que, salvo melhor juízo, a fl. 21985, indicada no item 3 do despacho supra, trata-se de uma folha do balanço patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2013;*

*C) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 21373 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*D) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 22439 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*E) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 22497 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*F) certifico, em cumprimento ao item 14 supra, que não consta nos autos expedição da certidão de registro da penhora e que, salvo melhor juízo, a expedição da referida certidão deve ser providenciada pelo interessado junto ao cartório de registro imobiliário.*

*Ailton BURITY, matrícula 01/31.144.*

Mesquita, 14 de março de 2022  
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 14/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico quanto ao determinado às fls. 22685/22686:*

*A) Procedi à intimação da do AJ, MP, partes e interessados referente aos itens 1, 2, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, conforme despacho abaixo:*

*Despacho*

*1 - Fls. 20867, 21329, 21383, 22363 - Aos interessados e ao Ministério Público sobre relatórios.*

*2 - Fls. 20897 - Cumpra-se v. acórdão.*

*3 - Fls. 21985 - Atenda-se ao mistério Público.*

*4 - Fls. 21194 - Aos interessados e ao Ministério Público.*

*5 - 21357 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de classificação do crédito feito pelo Sindicato.*

*6 - Fls. 21373, 22438, 22497- Certifique o cartório quanto à tempestividade da impugnação e o correto recolhimento das custas. Em estando tudo regular, ao AJ e ao Ministério Público.*

*7 - Fls. 22123, 22208, 22217, 22609 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de reserva de honorários.*

*8 - Fls. 22262 - Ao AJ.*

*9 - Fls. 22319 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de pagamento de honorários.*

*10 - Fls. 22359, 22361 - Ao AJ*

*11 - Fls. 22398 - Ao Ministério Público. Após, voltem cls para decisão.*

*12 - Face ao requerido às fls. Fls. 22119 e 22121 e o aduzido às fls. 22479 e ss, ao Município.*

*13 - Fls. 22479 - Ao Ministério Público.*

*14 - Fls. 22512 - Certifique o cartório quanto ao correto recolhimento das custas. Em caso negativo, intime-se para tal.*

*15 - Fls. 22514 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre o pedido de reserva de crédito.*

*16 - Fls. 22628 e 22631- Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de substituição.*

*17 - Fls. 22639 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de atualização dos créditos.*

*Mesquita, 25/02/2022.*

*Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular*

*B) certifico que, salvo melhor juízo, a fl. 21985, indicada no item 3 do despacho supra, trata-se de uma folha do balanço patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2013;*

*C) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 21373 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*



*D) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 22439 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*E) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 22497 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*F) certifico, em cumprimento ao item 14 supra, que não consta nos autos expedição da certidão de registro da penhora e que, salvo melhor juízo, a expedição da referida certidão deve ser providenciada pelo interessado junto ao cartório de registro imobiliário.*

*Ailton BURITY, matrícula 01/31.144.*

Mesquita, 14 de março de 2022  
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RUY RIBEIRO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 14/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico quanto ao determinado às fls. 22685/22686:*

*A) Procedi à intimação da do AJ, MP, partes e interessados referente aos itens 1, 2, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, conforme despacho abaixo:*

*Despacho*

*1 - Fls. 20867, 21329, 21383, 22363 - Aos interessados e ao Ministério Público sobre relatórios.*

*2 - Fls. 20897 - Cumpra-se v. acórdão.*

*3 - Fls. 21985 - Atenda-se ao mistério Público.*

*4 - Fls. 21194 - Aos interessados e ao Ministério Público.*

*5 - 21357 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de classificação do crédito feito pelo Sindicato.*

*6 - Fls. 21373, 22438 , 22497- Certifique o cartório quanto à tempestividade da impugnação e o correto recolhimento das custas. Em estando tudo regular, ao AJ e ao Ministério Público.*

*7 - Fls. 22123, 22208, 22217, 22609 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de reserva de honorários.*

*8 - Fls. 22262 - Ao AJ.*

*9 - Fls. 22319 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de pagamento de honorários.*

*10 - Fls. 22359, 22361 - Ao AJ*

*11 - Fls. 22398 - Ao Ministério Público. Após, voltem cls para decisão.*

*12 - Face ao requerido às fls. Fls. 22119 e 22121 e o aduzido às fls. 22479 e ss, ao Município.*

*13 - Fls. 22479 - Ao Ministério Público.*

*14 - Fls. 22512 - Certifique o cartório quanto ao correto recolhimento das custas. Em caso negativo, intime-se para tal.*

*15 - Fls. 22514 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre o pedido de reserva de crédito.*

*16 - Fls. 22628 e 22631- Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de substituição.*

*17 - Fls. 22639 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de atualização dos créditos.*

*Mesquita, 25/02/2022.*

*Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular*

*B) certifico que, salvo melhor juízo, a fl. 21985, indicada no item 3 do despacho supra, trata-se de uma folha do balanço patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2013;*

*C) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 21373 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*D) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 22439 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*E) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 22497 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*F) certifico, em cumprimento ao item 14 supra, que não consta nos autos expedição da certidão de registro da penhora e que, salvo melhor juízo, a expedição da referida certidão deve ser providenciada pelo interessado junto ao cartório de registro imobiliário.*

*Ailton BURITY, matrícula 01/31.144.*

Mesquita, 14 de março de 2022  
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 14/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico quanto ao determinado às fls. 22685/22686:*

*A) Procedi à intimação da do AJ, MP, partes e interessados referente aos itens 1, 2, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, conforme despacho abaixo:*

*Despacho*

*1 - Fls. 20867, 21329, 21383, 22363 - Aos interessados e ao Ministério Público sobre relatórios.*

*2 - Fls. 20897 - Cumpra-se v. acórdão.*

*3 - Fls. 21985 - Atenda-se ao mistério Público.*

*4 - Fls. 21194 - Aos interessados e ao Ministério Público.*

*5 - 21357 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de classificação do crédito feito pelo Sindicato.*

*6 - Fls. 21373, 22438 , 22497- Certifique o cartório quanto à tempestividade da impugnação e o correto recolhimento das custas. Em estando tudo regular, ao AJ e ao Ministério Público.*

*7 - Fls. 22123, 22208, 22217, 22609 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de reserva de honorários.*

*8 - Fls. 22262 - Ao AJ.*

*9 - Fls. 22319 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de pagamento de honorários.*

*10 - Fls. 22359, 22361 - Ao AJ*

*11 - Fls. 22398 - Ao Ministério Público. Após, voltem cls para decisão.*

*12 - Face ao requerido às fls. Fls. 22119 e 22121 e o aduzido às fls. 22479 e ss, ao Município.*

*13 - Fls. 22479 - Ao Ministério Público.*

*14 - Fls. 22512 - Certifique o cartório quanto ao correto recolhimento das custas. Em caso negativo, intime-se para tal.*

*15 - Fls. 22514 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre o pedido de reserva de crédito.*

*16 - Fls. 22628 e 22631- Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de substituição.*

*17 - Fls. 22639 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de atualização dos créditos.*

*Mesquita, 25/02/2022.*

*Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular*

*B) certifico que, salvo melhor juízo, a fl. 21985, indicada no item 3 do despacho supra, trata-se de uma folha do balanço patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2013;*

*C) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 21373 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*D) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 22439 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*E) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 22497 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*F) certifico, em cumprimento ao item 14 supra, que não consta nos autos expedição da certidão de registro da penhora e que, salvo melhor juízo, a expedição da referida certidão deve ser providenciada pelo interessado junto ao cartório de registro imobiliário.*

*Ailton BURITY, matrícula 01/31.144.*

Mesquita, 14 de março de 2022  
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 14/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico quanto ao determinado às fls. 22685/22686:*

*A) Procedi à intimação da do AJ, MP, partes e interessados referente aos itens 1, 2, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, conforme despacho abaixo:*

*Despacho*

*1 - Fls. 20867, 21329, 21383, 22363 - Aos interessados e ao Ministério Público sobre relatórios.*

*2 - Fls. 20897 - Cumpra-se v. acórdão.*

*3 - Fls. 21985 - Atenda-se ao mistério Público.*

*4 - Fls. 21194 - Aos interessados e ao Ministério Público.*

*5 - 21357 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de classificação do crédito feito pelo Sindicato.*

*6 - Fls. 21373, 22438 , 22497- Certifique o cartório quanto à tempestividade da impugnação e o correto recolhimento das custas. Em estando tudo regular, ao AJ e ao Ministério Público.*

*7 - Fls. 22123, 22208, 22217, 22609 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de reserva de honorários.*

*8 - Fls. 22262 - Ao AJ.*

*9 - Fls. 22319 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de pagamento de honorários.*

*10 - Fls. 22359, 22361 - Ao AJ*

*11 - Fls. 22398 - Ao Ministério Público. Após, voltem cls para decisão.*

*12 - Face ao requerido às fls. Fls. 22119 e 22121 e o aduzido às fls. 22479 e ss, ao Município.*

*13 - Fls. 22479 - Ao Ministério Público.*

*14 - Fls. 22512 - Certifique o cartório quanto ao correto recolhimento das custas. Em caso negativo, intime-se para tal.*

*15 - Fls. 22514 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre o pedido de reserva de crédito.*

*16 - Fls. 22628 e 22631- Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de substituição.*

*17 - Fls. 22639 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de atualização dos créditos.*

*Mesquita, 25/02/2022.*

*Romazza Roberta Neme - Juiz Titular*

*B) certifico que, salvo melhor juízo, a fl. 21985, indicada no item 3 do despacho supra, trata-se de uma folha do balanço patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2013;*

*C) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 21373 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*D) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 22439 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*E) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 22497 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*F) certifico, em cumprimento ao item 14 supra, que não consta nos autos expedição da certidão de registro da penhora e que, salvo melhor juízo, a expedição da referida certidão deve ser providenciada pelo interessado junto ao cartório de registro imobiliário.*

*Ailton BURITY, matrícula 01/31.144.*

Mesquita, 14 de março de 2022  
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA. foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 14/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico quanto ao determinado às fls. 22685/22686:*

*A) Procedi à intimação da do AJ, MP, partes e interessados referente aos itens 1, 2, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, conforme despacho abaixo:*

*Despacho*

*1 - Fls. 20867, 21329, 21383, 22363 - Aos interessados e ao Ministério Público sobre relatórios.*

*2 - Fls. 20897 - Cumpra-se v. acórdão.*

*3 - Fls. 21985 - Atenda-se ao mistério Público.*

*4 - Fls. 21194 - Aos interessados e ao Ministério Público.*

*5 - 21357 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de classificação do crédito feito pelo Sindicato.*

*6 - Fls. 21373, 22438, 22497- Certifique o cartório quanto à tempestividade da impugnação e o correto recolhimento das custas. Em estando tudo regular, ao AJ e ao Ministério Público.*

*7 - Fls. 22123, 22208, 22217, 22609 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de reserva de honorários.*

*8 - Fls. 22262 - Ao AJ.*

*9 - Fls. 22319 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de pagamento de honorários.*

*10 - Fls. 22359, 22361 - Ao AJ*

*11 - Fls. 22398 - Ao Ministério Público. Após, voltem cls para decisão.*

*12 - Face ao requerido às fls. Fls. 22119 e 22121 e o aduzido às fls. 22479 e ss, ao Município.*

*13 - Fls. 22479 - Ao Ministério Público.*

*14 - Fls. 22512 - Certifique o cartório quanto ao correto recolhimento das custas. Em caso negativo, intime-se para tal.*

*15 - Fls. 22514 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre o pedido de reserva de crédito.*

*16 - Fls. 22628 e 22631- Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de substituição.*

*17 - Fls. 22639 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de atualização dos créditos.*

*Mesquita, 25/02/2022.*

*Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular*

*B) certifico que, salvo melhor juízo, a fl. 21985, indicada no item 3 do despacho supra, trata-se de uma folha do balanço patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2013;*

*C) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 21373 é intempestiva e*



*que há pedido de gratuidade justiça;*

*D) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 22439 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*E) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 22497 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*F) certifico, em cumprimento ao item 14 supra, que não consta nos autos expedição da certidão de registro da penhora e que, salvo melhor juízo, a expedição da referida certidão deve ser providenciada pelo interessado junto ao cartório de registro imobiliário.*

*Ailton BURITY, matrícula 01/31.144.*

Mesquita, 14 de março de 2022  
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão BANCO BRADESCO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 14/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico quanto ao determinado às fls. 22685/22686:*

*A) Procedi à intimação da do AJ, MP, partes e interessados referente aos itens 1, 2, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, conforme despacho abaixo:*

*Despacho*

*1 - Fls. 20867, 21329, 21383, 22363 - Aos interessados e ao Ministério Público sobre relatórios.*

*2 - Fls. 20897 - Cumpra-se v. acórdão.*

*3 - Fls. 21985 - Atenda-se ao mistério Público.*

*4 - Fls. 21194 - Aos interessados e ao Ministério Público.*

*5 - 21357 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de classificação do crédito feito pelo Sindicato.*

*6 - Fls. 21373, 22438 , 22497- Certifique o cartório quanto à tempestividade da impugnação e o correto recolhimento das custas. Em estando tudo regular, ao AJ e ao Ministério Público.*

*7 - Fls. 22123, 22208, 22217, 22609 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de reserva de honorários.*

*8 - Fls. 22262 - Ao AJ.*

*9 - Fls. 22319 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de pagamento de honorários.*

*10 - Fls. 22359, 22361 - Ao AJ*

*11 - Fls. 22398 - Ao Ministério Público. Após, voltem cls para decisão.*

*12 - Face ao requerido às fls. Fls. 22119 e 22121 e o aduzido às fls. 22479 e ss, ao Município.*

*13 - Fls. 22479 - Ao Ministério Público.*

*14 - Fls. 22512 - Certifique o cartório quanto ao correto recolhimento das custas. Em caso negativo, intime-se para tal.*

*15 - Fls. 22514 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre o pedido de reserva de crédito.*

*16 - Fls. 22628 e 22631- Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de substituição.*

*17 - Fls. 22639 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de atualização dos créditos.*

*Mesquita, 25/02/2022.*

*Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular*

*B) certifico que, salvo melhor juízo, a fl. 21985, indicada no item 3 do despacho supra, trata-se de uma folha do balanço patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2013;*

*C) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 21373 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*D) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 22439 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*E) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 22497 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*F) certifico, em cumprimento ao item 14 supra, que não consta nos autos expedição da certidão de registro da penhora e que, salvo melhor juízo, a expedição da referida certidão deve ser providenciada pelo interessado junto ao cartório de registro imobiliário.*

*Ailton BURITY, matrícula 01/31.144.*

Mesquita, 14 de março de 2022  
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JEFERSON CAVALCANTE FERNANDES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 14/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico quanto ao determinado às fls. 22685/22686:*

*A) Procedi à intimação da do AJ, MP, partes e interessados referente aos itens 1, 2, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, conforme despacho abaixo:*

*Despacho*

*1 - Fls. 20867, 21329, 21383, 22363 - Aos interessados e ao Ministério Público sobre relatórios.*

*2 - Fls. 20897 - Cumpra-se v. acórdão.*

*3 - Fls. 21985 - Atenda-se ao mistério Público.*

*4 - Fls. 21194 - Aos interessados e ao Ministério Público.*

*5 - 21357 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de classificação do crédito feito pelo Sindicato.*

*6 - Fls. 21373, 22438, 22497- Certifique o cartório quanto à tempestividade da impugnação e o correto recolhimento das custas. Em estando tudo regular, ao AJ e ao Ministério Público.*

*7 - Fls. 22123, 22208, 22217, 22609 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de reserva de honorários.*

*8 - Fls. 22262 - Ao AJ.*

*9 - Fls. 22319 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de pagamento de honorários.*

*10 - Fls. 22359, 22361 - Ao AJ*

*11 - Fls. 22398 - Ao Ministério Público. Após, voltem cls para decisão.*

*12 - Face ao requerido às fls. Fls. 22119 e 22121 e o aduzido às fls. 22479 e ss, ao Município.*

*13 - Fls. 22479 - Ao Ministério Público.*

*14 - Fls. 22512 - Certifique o cartório quanto ao correto recolhimento das custas. Em caso negativo, intime-se para tal.*

*15 - Fls. 22514 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre o pedido de reserva de crédito.*

*16 - Fls. 22628 e 22631- Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de substituição.*

*17 - Fls. 22639 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de atualização dos créditos.*

*Mesquita, 25/02/2022.*

*Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular*

*B) certifico que, salvo melhor juízo, a fl. 21985, indicada no item 3 do despacho supra, trata-se de uma folha do balanço patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2013;*

*C) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 21373 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*D) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 22439 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*E) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 22497 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*F) certifico, em cumprimento ao item 14 supra, que não consta nos autos expedição da certidão de registro da penhora e que, salvo melhor juízo, a expedição da referida certidão deve ser providenciada pelo interessado junto ao cartório de registro imobiliário.*

*Ailton BURITY, matrícula 01/31.144.*

Mesquita, 14 de março de 2022  
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão NIVEA MOURA HENRIQUE DE CARVALHO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 14/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico quanto ao determinado às fls. 22685/22686:*

*A) Procedi à intimação da do AJ, MP, partes e interessados referente aos itens 1, 2, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, conforme despacho abaixo:*

*Despacho*

*1 - Fls. 20867, 21329, 21383, 22363 - Aos interessados e ao Ministério Público sobre relatórios.*

*2 - Fls. 20897 - Cumpra-se v. acórdão.*

*3 - Fls. 21985 - Atenda-se ao mistério Público.*

*4 - Fls. 21194 - Aos interessados e ao Ministério Público.*

*5 - 21357 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de classificação do crédito feito pelo Sindicato.*

*6 - Fls. 21373, 22438, 22497- Certifique o cartório quanto à tempestividade da impugnação e o correto recolhimento das custas. Em estando tudo regular, ao AJ e ao Ministério Público.*

*7 - Fls. 22123, 22208, 22217, 22609 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de reserva de honorários.*

*8 - Fls. 22262 - Ao AJ.*

*9 - Fls. 22319 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de pagamento de honorários.*

*10 - Fls. 22359, 22361 - Ao AJ*

*11 - Fls. 22398 - Ao Ministério Público. Após, voltem cls para decisão.*

*12 - Face ao requerido às fls. Fls. 22119 e 22121 e o aduzido às fls. 22479 e ss, ao Município.*

*13 - Fls. 22479 - Ao Ministério Público.*

*14 - Fls. 22512 - Certifique o cartório quanto ao correto recolhimento das custas. Em caso negativo, intime-se para tal.*

*15 - Fls. 22514 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre o pedido de reserva de crédito.*

*16 - Fls. 22628 e 22631- Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de substituição.*

*17 - Fls. 22639 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de atualização dos créditos.*

*Mesquita, 25/02/2022.*

*Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular*

*B) certifico que, salvo melhor juízo, a fl. 21985, indicada no item 3 do despacho supra, trata-se de uma folha do balanço patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2013;*

*C) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 21373 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*D) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 22439 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*E) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 22497 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*F) certifico, em cumprimento ao item 14 supra, que não consta nos autos expedição da certidão de registro da penhora e que, salvo melhor juízo, a expedição da referida certidão deve ser providenciada pelo interessado junto ao cartório de registro imobiliário.*

*Ailton BURITY, matrícula 01/31.144.*

Mesquita, 14 de março de 2022  
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão KAREM CRISTINA FAUSTINO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 14/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico quanto ao determinado às fls. 22685/22686:*

*A) Procedi à intimação da do AJ, MP, partes e interessados referente aos itens 1, 2, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, conforme despacho abaixo:*

*Despacho*

*1 - Fls. 20867, 21329, 21383, 22363 - Aos interessados e ao Ministério Público sobre relatórios.*

*2 - Fls. 20897 - Cumpra-se v. acórdão.*

*3 - Fls. 21985 - Atenda-se ao mistério Público.*

*4 - Fls. 21194 - Aos interessados e ao Ministério Público.*

*5 - 21357 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de classificação do crédito feito pelo Sindicato.*

*6 - Fls. 21373, 22438, 22497- Certifique o cartório quanto à tempestividade da impugnação e o correto recolhimento das custas. Em estando tudo regular, ao AJ e ao Ministério Público.*

*7 - Fls. 22123, 22208, 22217, 22609 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de reserva de honorários.*

*8 - Fls. 22262 - Ao AJ.*

*9 - Fls. 22319 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de pagamento de honorários.*

*10 - Fls. 22359, 22361 - Ao AJ*

*11 - Fls. 22398 - Ao Ministério Público. Após, voltem cls para decisão.*

*12 - Face ao requerido às fls. Fls. 22119 e 22121 e o aduzido às fls. 22479 e ss, ao Município.*

*13 - Fls. 22479 - Ao Ministério Público.*

*14 - Fls. 22512 - Certifique o cartório quanto ao correto recolhimento das custas. Em caso negativo, intime-se para tal.*

*15 - Fls. 22514 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre o pedido de reserva de crédito.*

*16 - Fls. 22628 e 22631- Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de substituição.*

*17 - Fls. 22639 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de atualização dos créditos.*

*Mesquita, 25/02/2022.*

*Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular*

*B) certifico que, salvo melhor juízo, a fl. 21985, indicada no item 3 do despacho supra, trata-se de uma folha do balanço patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2013;*

*C) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 21373 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*



*D) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 22439 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*E) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 22497 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*F) certifico, em cumprimento ao item 14 supra, que não consta nos autos expedição da certidão de registro da penhora e que, salvo melhor juízo, a expedição da referida certidão deve ser providenciada pelo interessado junto ao cartório de registro imobiliário.*

*Ailton BURITY, matrícula 01/31.144.*

Mesquita, 14 de março de 2022  
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CARLA FELICIANO DOS SANTOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 14/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico quanto ao determinado às fls. 22685/22686:*

*A) Procedi à intimação da do AJ, MP, partes e interessados referente aos itens 1, 2, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, conforme despacho abaixo:*

*Despacho*

*1 - Fls. 20867, 21329, 21383, 22363 - Aos interessados e ao Ministério Público sobre relatórios.*

*2 - Fls. 20897 - Cumpra-se v. acórdão.*

*3 - Fls. 21985 - Atenda-se ao mistério Público.*

*4 - Fls. 21194 - Aos interessados e ao Ministério Público.*

*5 - 21357 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de classificação do crédito feito pelo Sindicato.*

*6 - Fls. 21373, 22438, 22497- Certifique o cartório quanto à tempestividade da impugnação e o correto recolhimento das custas. Em estando tudo regular, ao AJ e ao Ministério Público.*

*7 - Fls. 22123, 22208, 22217, 22609 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de reserva de honorários.*

*8 - Fls. 22262 - Ao AJ.*

*9 - Fls. 22319 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de pagamento de honorários.*

*10 - Fls. 22359, 22361 - Ao AJ*

*11 - Fls. 22398 - Ao Ministério Público. Após, voltem cls para decisão.*

*12 - Face ao requerido às fls. Fls. 22119 e 22121 e o aduzido às fls. 22479 e ss, ao Município.*

*13 - Fls. 22479 - Ao Ministério Público.*

*14 - Fls. 22512 - Certifique o cartório quanto ao correto recolhimento das custas. Em caso negativo, intime-se para tal.*

*15 - Fls. 22514 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre o pedido de reserva de crédito.*

*16 - Fls. 22628 e 22631- Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de substituição.*

*17 - Fls. 22639 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de atualização dos créditos.*

*Mesquita, 25/02/2022.*

*Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular*

*B) certifico que, salvo melhor juízo, a fl. 21985, indicada no item 3 do despacho supra, trata-se de uma folha do balanço patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2013;*

*C) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 21373 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*D) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 22439 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*E) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 22497 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*F) certifico, em cumprimento ao item 14 supra, que não consta nos autos expedição da certidão de registro da penhora e que, salvo melhor juízo, a expedição da referida certidão deve ser providenciada pelo interessado junto ao cartório de registro imobiliário.*

*Ailton BURITY, matrícula 01/31.144.*

Mesquita, 14 de março de 2022  
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DRIELE FERNANDES NEVES DIAS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 14/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico quanto ao determinado às fls. 22685/22686:*

*A) Procedi à intimação da do AJ, MP, partes e interessados referente aos itens 1, 2, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, conforme despacho abaixo:*

*Despacho*

*1 - Fls. 20867, 21329, 21383, 22363 - Aos interessados e ao Ministério Público sobre relatórios.*

*2 - Fls. 20897 - Cumpra-se v. acórdão.*

*3 - Fls. 21985 - Atenda-se ao mistério Público.*

*4 - Fls. 21194 - Aos interessados e ao Ministério Público.*

*5 - 21357 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de classificação do crédito feito pelo Sindicato.*

*6 - Fls. 21373, 22438 , 22497- Certifique o cartório quanto à tempestividade da impugnação e o correto recolhimento das custas. Em estando tudo regular, ao AJ e ao Ministério Público.*

*7 - Fls. 22123, 22208, 22217, 22609 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de reserva de honorários.*

*8 - Fls. 22262 - Ao AJ.*

*9 - Fls. 22319 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de pagamento de honorários.*

*10 - Fls. 22359, 22361 - Ao AJ*

*11 - Fls. 22398 - Ao Ministério Público. Após, voltem cls para decisão.*

*12 - Face ao requerido às fls. Fls. 22119 e 22121 e o aduzido às fls. 22479 e ss, ao Município.*

*13 - Fls. 22479 - Ao Ministério Público.*

*14 - Fls. 22512 - Certifique o cartório quanto ao correto recolhimento das custas. Em caso negativo, intime-se para tal.*

*15 - Fls. 22514 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre o pedido de reserva de crédito.*

*16 - Fls. 22628 e 22631- Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de substituição.*

*17 - Fls. 22639 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de atualização dos créditos.*

*Mesquita, 25/02/2022.*

*Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular*

*B) certifico que, salvo melhor juízo, a fl. 21985, indicada no item 3 do despacho supra, trata-se de uma folha do balanço patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2013;*

*C) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 21373 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*D) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 22439 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*E) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 22497 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*F) certifico, em cumprimento ao item 14 supra, que não consta nos autos expedição da certidão de registro da penhora e que, salvo melhor juízo, a expedição da referida certidão deve ser providenciada pelo interessado junto ao cartório de registro imobiliário.*

*Ailton BURITY, matrícula 01/31.144.*

Mesquita, 14 de março de 2022  
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão THALYTA ELOAH ALVES SANTANA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 14/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico quanto ao determinado às fls. 22685/22686:*

*A) Procedi à intimação da do AJ, MP, partes e interessados referente aos itens 1, 2, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, conforme despacho abaixo:*

*Despacho*

*1 - Fls. 20867, 21329, 21383, 22363 - Aos interessados e ao Ministério Público sobre relatórios.*

*2 - Fls. 20897 - Cumpra-se v. acórdão.*

*3 - Fls. 21985 - Atenda-se ao mistério Público.*

*4 - Fls. 21194 - Aos interessados e ao Ministério Público.*

*5 - 21357 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de classificação do crédito feito pelo Sindicato.*

*6 - Fls. 21373, 22438, 22497- Certifique o cartório quanto à tempestividade da impugnação e o correto recolhimento das custas. Em estando tudo regular, ao AJ e ao Ministério Público.*

*7 - Fls. 22123, 22208, 22217, 22609 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de reserva de honorários.*

*8 - Fls. 22262 - Ao AJ.*

*9 - Fls. 22319 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de pagamento de honorários.*

*10 - Fls. 22359, 22361 - Ao AJ*

*11 - Fls. 22398 - Ao Ministério Público. Após, voltem cls para decisão.*

*12 - Face ao requerido às fls. Fls. 22119 e 22121 e o aduzido às fls. 22479 e ss, ao Município.*

*13 - Fls. 22479 - Ao Ministério Público.*

*14 - Fls. 22512 - Certifique o cartório quanto ao correto recolhimento das custas. Em caso negativo, intime-se para tal.*

*15 - Fls. 22514 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre o pedido de reserva de crédito.*

*16 - Fls. 22628 e 22631- Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de substituição.*

*17 - Fls. 22639 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de atualização dos créditos.*

*Mesquita, 25/02/2022.*

*Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular*

*B) certifico que, salvo melhor juízo, a fl. 21985, indicada no item 3 do despacho supra, trata-se de uma folha do balanço patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2013;*

*C) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 21373 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*D) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 22439 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*E) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 22497 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*F) certifico, em cumprimento ao item 14 supra, que não consta nos autos expedição da certidão de registro da penhora e que, salvo melhor juízo, a expedição da referida certidão deve ser providenciada pelo interessado junto ao cartório de registro imobiliário.*

*Ailton BURITY, matrícula 01/31.144.*

Mesquita, 14 de março de 2022  
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LEVI RODRIGUES DA COSTA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 14/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico quanto ao determinado às fls. 22685/22686:*

*A) Procedi à intimação da do AJ, MP, partes e interessados referente aos itens 1, 2, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, conforme despacho abaixo:*

*Despacho*

*1 - Fls. 20867, 21329, 21383, 22363 - Aos interessados e ao Ministério Público sobre relatórios.*

*2 - Fls. 20897 - Cumpra-se v. acórdão.*

*3 - Fls. 21985 - Atenda-se ao mistério Público.*

*4 - Fls. 21194 - Aos interessados e ao Ministério Público.*

*5 - 21357 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de classificação do crédito feito pelo Sindicato.*

*6 - Fls. 21373, 22438, 22497- Certifique o cartório quanto à tempestividade da impugnação e o correto recolhimento das custas. Em estando tudo regular, ao AJ e ao Ministério Público.*

*7 - Fls. 22123, 22208, 22217, 22609 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de reserva de honorários.*

*8 - Fls. 22262 - Ao AJ.*

*9 - Fls. 22319 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de pagamento de honorários.*

*10 - Fls. 22359, 22361 - Ao AJ*

*11 - Fls. 22398 - Ao Ministério Público. Após, voltem cls para decisão.*

*12 - Face ao requerido às fls. Fls. 22119 e 22121 e o aduzido às fls. 22479 e ss, ao Município.*

*13 - Fls. 22479 - Ao Ministério Público.*

*14 - Fls. 22512 - Certifique o cartório quanto ao correto recolhimento das custas. Em caso negativo, intime-se para tal.*

*15 - Fls. 22514 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre o pedido de reserva de crédito.*

*16 - Fls. 22628 e 22631- Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de substituição.*

*17 - Fls. 22639 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de atualização dos créditos.*

*Mesquita, 25/02/2022.*

*Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular*

*B) certifico que, salvo melhor juízo, a fl. 21985, indicada no item 3 do despacho supra, trata-se de uma folha do balanço patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2013;*

*C) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 21373 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*



*D) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 22439 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*E) certifico, em cumprimento ao item 6 supra, que a impugnação de fl. 22497 é intempestiva e que há pedido de gratuidade justiça;*

*F) certifico, em cumprimento ao item 14 supra, que não consta nos autos expedição da certidão de registro da penhora e que, salvo melhor juízo, a expedição da referida certidão deve ser providenciada pelo interessado junto ao cartório de registro imobiliário.*

*Ailton BURITY, matrícula 01/31.144.*

Mesquita, 14 de março de 2022  
Cartório da Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 15/03/2022

**Data** 15/03/2022

**Descrição** Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico que nesta data reencaminho o despacho de folha 22797 à intimação do Ministério Público: "1 - Face à certidão de fls. 22688, não recebo as impugnações de fls. 21373 e 22439, eis que intempestivas.  
2 - Fls. 22512 - Razão assiste ao serventuário, eis que compete ao interessado fazer o devido registro.  
3 - Quanto ao pedido de carta de arrematação e imissão9 na posse:  
a)À Fazenda quanto ao requerido, esclarecendo-se se há débito de IPTU e seu valor  
b) Recolhidas as custas, oficie-se ao Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM, para que informe a existência de débito quanto à taxa de incêndio e seu valor, indicando conta bancária para transferência do valor para o pagamento.  
c)Venha planilha atualizada do débito para verificar a divergência entre o saldo devedor e o valor da arrematação " Priscila Maria 01/32852



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data** 15/03/2022



**Poder Judiciário  
Mesquita  
Cartório da Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Mesquita, 15 de março de 2022.

No. do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Destinatário: **NOVA IGUACU 2 PROMOTORIA DE JUST. CIVEL**

Fica V.S<sup>a</sup> /V.Ex<sup>a</sup> Intimado da determinação abaixo:

**Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico que nesta data reencaminho o despacho de folha 22797 à intimação do Ministério Público: "1 - Face à certidão de fls. 22688, não recebo as impugnações de fls. 21373 e 22439, eis que intempestivas.**

**2 - Fls. 22512 - Razão assiste ao serventuário, eis que compete ao interessado fazer o devido registro.**

**3 - Quanto ao pedido de carta de arrematação e imissão na posse:**

**a) À Fazenda quanto ao requerido, esclarecendo-se se há débito de IPTU e seu valor**

**b) Recolhidas as custas, oficie-se ao Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM, para que informe a existência de débito quanto à taxa de incêndio e seu valor, indicando conta bancária para transferência do valor para o pagamento.**

**c) Venha planilha atualizada do débito para verificar a divergência entre o saldo devedor e o valor da arrematação " Priscila Maria 01/32852**

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão LUIS CARLOS RIBEIRO LOPES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 15/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1 - Face à certidão de fls. 22688, não recebo as impugnações de fls. 21373 e 22439, eis que intempestivas.*

*2 - Fls. 22512 - Razão assiste ao serventuário, eis que compete ao interessado fazer o devido registro.*

*3 - Quanto ao pedido de carta de arrematação e imissão na posse:*

*a) À Fazenda quanto ao requerido, esclarecendo-se se há débito de IPTU e seu valor*

*b) Recolhidas as custas, oficie-se ao Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM, para que informe a existência de débito quanto à taxa de incêndio e seu valor, indicando conta bancária para transferência do valor para o pagamento.*

*c) Venha planilha atualizada do débito para verificar a divergência entre o saldo devedor e o valor da arrematação*

Mesquita, 15 de março de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão JEFERSON CAVALCANTE FERNANDES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 15/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1 - Face à certidão de fls. 22688, não recebo as impugnações de fls. 21373 e 22439, eis que intempestivas.*

*2 - Fls. 22512 - Razão assiste ao serventuário, eis que compete ao interessado fazer o devido registro.*

*3 - Quanto ao pedido de carta de arrematação e imissão na posse:*

*a) À Fazenda quanto ao requerido, esclarecendo-se se há débito de IPTU e seu valor*

*b) Recolhidas as custas, oficie-se ao Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM, para que informe a existência de débito quanto à taxa de incêndio e seu valor, indicando conta bancária para transferência do valor para o pagamento.*

*c) Venha planilha atualizada do débito para verificar a divergência entre o saldo devedor e o valor da arrematação*

Mesquita, 15 de março de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão DIEGO PINHEIRO BASSALO ANTUNES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 15/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1 - Face à certidão de fls. 22688, não recebo as impugnações de fls. 21373 e 22439, eis que intempestivas.*

*2 - Fls. 22512 - Razão assiste ao serventuário, eis que compete ao interessado fazer o devido registro.*

*3 - Quanto ao pedido de carta de arrematação e imissão na posse:*

*a) À Fazenda quanto ao requerido, esclarecendo-se se há débito de IPTU e seu valor*

*b) Recolhidas as custas, oficie-se ao Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM, para que informe a existência de débito quanto à taxa de incêndio e seu valor, indicando conta bancária para transferência do valor para o pagamento.*

*c) Venha planilha atualizada do débito para verificar a divergência entre o saldo devedor e o valor da arrematação*

Mesquita, 15 de março de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão KAREM CRISTINA FAUSTINO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 15/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1 - Face à certidão de fls. 22688, não recebo as impugnações de fls. 21373 e 22439, eis que intempestivas.*

*2 - Fls. 22512 - Razão assiste ao serventuário, eis que compete ao interessado fazer o devido registro.*

*3 - Quanto ao pedido de carta de arrematação e imissão na posse:*

*a) À Fazenda quanto ao requerido, esclarecendo-se se há débito de IPTU e seu valor*

*b) Recolhidas as custas, oficie-se ao Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM, para que informe a existência de débito quanto à taxa de incêndio e seu valor, indicando conta bancária para transferência do valor para o pagamento.*

*c) Venha planilha atualizada do débito para verificar a divergência entre o saldo devedor e o valor da arrematação*

Mesquita, 15 de março de 2022

Cartório da Vara Cível



Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão ISAIAS ALVES DOS SANTOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 15/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1 - Face à certidão de fls. 22688, não recebo as impugnações de fls. 21373 e 22439, eis que intempestivas.*

*2 - Fls. 22512 - Razão assiste ao serventuário, eis que compete ao interessado fazer o devido registro.*

*3 - Quanto ao pedido de carta de arrematação e imissão na posse:*

*a) À Fazenda quanto ao requerido, esclarecendo-se se há débito de IPTU e seu valor*

*b) Recolhidas as custas, oficie-se ao Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM, para que informe a existência de débito quanto à taxa de incêndio e seu valor, indicando conta bancária para transferência do valor para o pagamento.*

*c) Venha planilha atualizada do débito para verificar a divergência entre o saldo devedor e o valor da arrematação*

Mesquita, 15 de março de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS SANTOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 15/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1 - Face à certidão de fls. 22688, não recebo as impugnações de fls. 21373 e 22439, eis que intempestivas.*

*2 - Fls. 22512 - Razão assiste ao serventuário, eis que compete ao interessado fazer o devido registro.*

*3 - Quanto ao pedido de carta de arrematação e imissão na posse:*

*a) À Fazenda quanto ao requerido, esclarecendo-se se há débito de IPTU e seu valor*

*b) Recolhidas as custas, oficie-se ao Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM, para que informe a existência de débito quanto à taxa de incêndio e seu valor, indicando conta bancária para transferência do valor para o pagamento.*

*c) Venha planilha atualizada do débito para verificar a divergência entre o saldo devedor e o valor da arrematação*

Mesquita, 15 de março de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 15/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1 - Face à certidão de fls. 22688, não recebo as impugnações de fls. 21373 e 22439, eis que intempestivas.*

*2 - Fls. 22512 - Razão assiste ao serventuário, eis que compete ao interessado fazer o devido registro.*

*3 - Quanto ao pedido de carta de arrematação e imissão na posse:*

*a) À Fazenda quanto ao requerido, esclarecendo-se se há débito de IPTU e seu valor*

*b) Recolhidas as custas, oficie-se ao Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM, para que informe a existência de débito quanto à taxa de incêndio e seu valor, indicando conta bancária para transferência do valor para o pagamento.*

*c) Venha planilha atualizada do débito para verificar a divergência entre o saldo devedor e o valor da arrematação*

Mesquita, 15 de março de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão BRUNO YOHAN SOUZA GOMES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 15/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1 - Face à certidão de fls. 22688, não recebo as impugnações de fls. 21373 e 22439, eis que intempestivas.*

*2 - Fls. 22512 - Razão assiste ao serventuário, eis que compete ao interessado fazer o devido registro.*

*3 - Quanto ao pedido de carta de arrematação e imissão na posse:*

*a) À Fazenda quanto ao requerido, esclarecendo-se se há débito de IPTU e seu valor*

*b) Recolhidas as custas, oficie-se ao Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM, para que informe a existência de débito quanto à taxa de incêndio e seu valor, indicando conta bancária para transferência do valor para o pagamento.*

*c) Venha planilha atualizada do débito para verificar a divergência entre o saldo devedor e o valor da arrematação*

Mesquita, 15 de março de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 15/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1 - Face à certidão de fls. 22688, não recebo as impugnações de fls. 21373 e 22439, eis que intempestivas.*

*2 - Fls. 22512 - Razão assiste ao serventuário, eis que compete ao interessado fazer o devido registro.*

*3 - Quanto ao pedido de carta de arrematação e imissão na posse:*

*a) À Fazenda quanto ao requerido, esclarecendo-se se há débito de IPTU e seu valor*

*b) Recolhidas as custas, oficie-se ao Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM, para que informe a existência de débito quanto à taxa de incêndio e seu valor, indicando conta bancária para transferência do valor para o pagamento.*

*c) Venha planilha atualizada do débito para verificar a divergência entre o saldo devedor e o valor da arrematação*

Mesquita, 15 de março de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão ALFREDO TEIXEIRA FURTADO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 15/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1 - Face à certidão de fls. 22688, não recebo as impugnações de fls. 21373 e 22439, eis que intempestivas.*

*2 - Fls. 22512 - Razão assiste ao serventuário, eis que compete ao interessado fazer o devido registro.*

*3 - Quanto ao pedido de carta de arrematação e imissão na posse:*

*a) À Fazenda quanto ao requerido, esclarecendo-se se há débito de IPTU e seu valor*

*b) Recolhidas as custas, oficie-se ao Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM, para que informe a existência de débito quanto à taxa de incêndio e seu valor, indicando conta bancária para transferência do valor para o pagamento.*

*c) Venha planilha atualizada do débito para verificar a divergência entre o saldo devedor e o valor da arrematação*

Mesquita, 15 de março de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CAUE TAUAN DE SOUZA YAEGASHI foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 15/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1 - Face à certidão de fls. 22688, não recebo as impugnações de fls. 21373 e 22439, eis que intempestivas.*

*2 - Fls. 22512 - Razão assiste ao serventuário, eis que compete ao interessado fazer o devido registro.*

*3 - Quanto ao pedido de carta de arrematação e imissão na posse:*

*a) À Fazenda quanto ao requerido, esclarecendo-se se há débito de IPTU e seu valor*

*b) Recolhidas as custas, oficie-se ao Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM, para que informe a existência de débito quanto à taxa de incêndio e seu valor, indicando conta bancária para transferência do valor para o pagamento.*

*c) Venha planilha atualizada do débito para verificar a divergência entre o saldo devedor e o valor da arrematação*

Mesquita, 15 de março de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão ANIELLY LIVIA DE ALMEIDA ESTRELLA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 15/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1 - Face à certidão de fls. 22688, não recebo as impugnações de fls. 21373 e 22439, eis que intempestivas.*

*2 - Fls. 22512 - Razão assiste ao serventuário, eis que compete ao interessado fazer o devido registro.*

*3 - Quanto ao pedido de carta de arrematação e imissão na posse:*

*a) À Fazenda quanto ao requerido, esclarecendo-se se há débito de IPTU e seu valor*

*b) Recolhidas as custas, oficie-se ao Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM, para que informe a existência de débito quanto à taxa de incêndio e seu valor, indicando conta bancária para transferência do valor para o pagamento.*

*c) Venha planilha atualizada do débito para verificar a divergência entre o saldo devedor e o valor da arrematação*

Mesquita, 15 de março de 2022

Cartório da Vara Cível



Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão NIVEA MOURA HENRIQUE DE CARVALHO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 15/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1 - Face à certidão de fls. 22688, não recebo as impugnações de fls. 21373 e 22439, eis que intempestivas.*

*2 - Fls. 22512 - Razão assiste ao serventuário, eis que compete ao interessado fazer o devido registro.*

*3 - Quanto ao pedido de carta de arrematação e imissão na posse:*

*a) À Fazenda quanto ao requerido, esclarecendo-se se há débito de IPTU e seu valor*

*b) Recolhidas as custas, oficie-se ao Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM, para que informe a existência de débito quanto à taxa de incêndio e seu valor, indicando conta bancária para transferência do valor para o pagamento.*

*c) Venha planilha atualizada do débito para verificar a divergência entre o saldo devedor e o valor da arrematação*

Mesquita, 15 de março de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão GELSON DOS SANTOS GONDIM foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 15/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1 - Face à certidão de fls. 22688, não recebo as impugnações de fls. 21373 e 22439, eis que intempestivas.*

*2 - Fls. 22512 - Razão assiste ao serventuário, eis que compete ao interessado fazer o devido registro.*

*3 - Quanto ao pedido de carta de arrematação e imissão na posse:*

*a) À Fazenda quanto ao requerido, esclarecendo-se se há débito de IPTU e seu valor*

*b) Recolhidas as custas, oficie-se ao Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM, para que informe a existência de débito quanto à taxa de incêndio e seu valor, indicando conta bancária para transferência do valor para o pagamento.*

*c) Venha planilha atualizada do débito para verificar a divergência entre o saldo devedor e o valor da arrematação*

Mesquita, 15 de março de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão ALLAN DE MOURA SILVA ROSÁRIO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 15/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1 - Face à certidão de fls. 22688, não recebo as impugnações de fls. 21373 e 22439, eis que intempestivas.*

*2 - Fls. 22512 - Razão assiste ao serventuário, eis que compete ao interessado fazer o devido registro.*

*3 - Quanto ao pedido de carta de arrematação e imissão na posse:*

*a) À Fazenda quanto ao requerido, esclarecendo-se se há débito de IPTU e seu valor*

*b) Recolhidas as custas, oficie-se ao Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM, para que informe a existência de débito quanto à taxa de incêndio e seu valor, indicando conta bancária para transferência do valor para o pagamento.*

*c) Venha planilha atualizada do débito para verificar a divergência entre o saldo devedor e o valor da arrematação*

Mesquita, 15 de março de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão VALTER JOSE SILVA DE OLIVEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 15/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1 - Face à certidão de fls. 22688, não recebo as impugnações de fls. 21373 e 22439, eis que intempestivas.*

*2 - Fls. 22512 - Razão assiste ao serventuário, eis que compete ao interessado fazer o devido registro.*

*3 - Quanto ao pedido de carta de arrematação e imissão na posse:*

*a) À Fazenda quanto ao requerido, esclarecendo-se se há débito de IPTU e seu valor*

*b) Recolhidas as custas, oficie-se ao Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM, para que informe a existência de débito quanto à taxa de incêndio e seu valor, indicando conta bancária para transferência do valor para o pagamento.*

*c) Venha planilha atualizada do débito para verificar a divergência entre o saldo devedor e o valor da arrematação*

Mesquita, 15 de março de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA ÉVORA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 15/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1 - Face à certidão de fls. 22688, não recebo as impugnações de fls. 21373 e 22439, eis que intempestivas.*

*2 - Fls. 22512 - Razão assiste ao serventuário, eis que compete ao interessado fazer o devido registro.*

*3 - Quanto ao pedido de carta de arrematação e imissão na posse:*

*a) À Fazenda quanto ao requerido, esclarecendo-se se há débito de IPTU e seu valor*

*b) Recolhidas as custas, oficie-se ao Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM, para que informe a existência de débito quanto à taxa de incêndio e seu valor, indicando conta bancária para transferência do valor para o pagamento.*

*c) Venha planilha atualizada do débito para verificar a divergência entre o saldo devedor e o valor da arrematação*

Mesquita, 15 de março de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão JULIANO DOMINGUES SILVA DE SOUZA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 15/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1 - Face à certidão de fls. 22688, não recebo as impugnações de fls. 21373 e 22439, eis que intempestivas.*

*2 - Fls. 22512 - Razão assiste ao serventuário, eis que compete ao interessado fazer o devido registro.*

*3 - Quanto ao pedido de carta de arrematação e imissão na posse:*

*a) À Fazenda quanto ao requerido, esclarecendo-se se há débito de IPTU e seu valor*

*b) Recolhidas as custas, oficie-se ao Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM, para que informe a existência de débito quanto à taxa de incêndio e seu valor, indicando conta bancária para transferência do valor para o pagamento.*

*c) Venha planilha atualizada do débito para verificar a divergência entre o saldo devedor e o valor da arrematação*

Mesquita, 15 de março de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 15/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1 - Face à certidão de fls. 22688, não recebo as impugnações de fls. 21373 e 22439, eis que intempestivas.*

*2 - Fls. 22512 - Razão assiste ao serventuário, eis que compete ao interessado fazer o devido registro.*

*3 - Quanto ao pedido de carta de arrematação e imissão na posse:*

*a) À Fazenda quanto ao requerido, esclarecendo-se se há débito de IPTU e seu valor*

*b) Recolhidas as custas, oficie-se ao Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM, para que informe a existência de débito quanto à taxa de incêndio e seu valor, indicando conta bancária para transferência do valor para o pagamento.*

*c) Venha planilha atualizada do débito para verificar a divergência entre o saldo devedor e o valor da arrematação*

Mesquita, 15 de março de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão RUY RIBEIRO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 15/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1 - Face à certidão de fls. 22688, não recebo as impugnações de fls. 21373 e 22439, eis que intempestivas.*

*2 - Fls. 22512 - Razão assiste ao serventuário, eis que compete ao interessado fazer o devido registro.*

*3 - Quanto ao pedido de carta de arrematação e imissão na posse:*

*a) À Fazenda quanto ao requerido, esclarecendo-se se há débito de IPTU e seu valor*

*b) Recolhidas as custas, oficie-se ao Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM, para que informe a existência de débito quanto à taxa de incêndio e seu valor, indicando conta bancária para transferência do valor para o pagamento.*

*c) Venha planilha atualizada do débito para verificar a divergência entre o saldo devedor e o valor da arrematação*

Mesquita, 15 de março de 2022

Cartório da Vara Cível



Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 15/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1 - Face à certidão de fls. 22688, não recebo as impugnações de fls. 21373 e 22439, eis que intempestivas.*

*2 - Fls. 22512 - Razão assiste ao serventuário, eis que compete ao interessado fazer o devido registro.*

*3 - Quanto ao pedido de carta de arrematação e imissão na posse:*

*a) À Fazenda quanto ao requerido, esclarecendo-se se há débito de IPTU e seu valor*

*b) Recolhidas as custas, oficie-se ao Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM, para que informe a existência de débito quanto à taxa de incêndio e seu valor, indicando conta bancária para transferência do valor para o pagamento.*

*c) Venha planilha atualizada do débito para verificar a divergência entre o saldo devedor e o valor da arrematação*

Mesquita, 15 de março de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão THALYTA ELOAH ALVES SANTANA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 15/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1 - Face à certidão de fls. 22688, não recebo as impugnações de fls. 21373 e 22439, eis que intempestivas.*

*2 - Fls. 22512 - Razão assiste ao serventuário, eis que compete ao interessado fazer o devido registro.*

*3 - Quanto ao pedido de carta de arrematação e imissão na posse:*

*a) À Fazenda quanto ao requerido, esclarecendo-se se há débito de IPTU e seu valor*

*b) Recolhidas as custas, oficie-se ao Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM, para que informe a existência de débito quanto à taxa de incêndio e seu valor, indicando conta bancária para transferência do valor para o pagamento.*

*c) Venha planilha atualizada do débito para verificar a divergência entre o saldo devedor e o valor da arrematação*

Mesquita, 15 de março de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão MARCELO DOS SANTOS ALBUQUERQUE foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 15/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1 - Face à certidão de fls. 22688, não recebo as impugnações de fls. 21373 e 22439, eis que intempestivas.*

*2 - Fls. 22512 - Razão assiste ao serventuário, eis que compete ao interessado fazer o devido registro.*

*3 - Quanto ao pedido de carta de arrematação e imissão na posse:*

*a) À Fazenda quanto ao requerido, esclarecendo-se se há débito de IPTU e seu valor*

*b) Recolhidas as custas, oficie-se ao Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM, para que informe a existência de débito quanto à taxa de incêndio e seu valor, indicando conta bancária para transferência do valor para o pagamento.*

*c) Venha planilha atualizada do débito para verificar a divergência entre o saldo devedor e o valor da arrematação*

Mesquita, 15 de março de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CARLOS ALBERTO VITOR foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 15/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1 - Face à certidão de fls. 22688, não recebo as impugnações de fls. 21373 e 22439, eis que intempestivas.*

*2 - Fls. 22512 - Razão assiste ao serventuário, eis que compete ao interessado fazer o devido registro.*

*3 - Quanto ao pedido de carta de arrematação e imissão na posse:*

*a) À Fazenda quanto ao requerido, esclarecendo-se se há débito de IPTU e seu valor*

*b) Recolhidas as custas, oficie-se ao Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM, para que informe a existência de débito quanto à taxa de incêndio e seu valor, indicando conta bancária para transferência do valor para o pagamento.*

*c) Venha planilha atualizada do débito para verificar a divergência entre o saldo devedor e o valor da arrematação*

Mesquita, 15 de março de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CARLA FELICIANO DOS SANTOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 15/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1 - Face à certidão de fls. 22688, não recebo as impugnações de fls. 21373 e 22439, eis que intempestivas.*

*2 - Fls. 22512 - Razão assiste ao serventuário, eis que compete ao interessado fazer o devido registro.*

*3 - Quanto ao pedido de carta de arrematação e imissão na posse:*

*a) À Fazenda quanto ao requerido, esclarecendo-se se há débito de IPTU e seu valor*

*b) Recolhidas as custas, oficie-se ao Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM, para que informe a existência de débito quanto à taxa de incêndio e seu valor, indicando conta bancária para transferência do valor para o pagamento.*

*c) Venha planilha atualizada do débito para verificar a divergência entre o saldo devedor e o valor da arrematação*

Mesquita, 15 de março de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão LEVI RODRIGUES DA COSTA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 15/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1 - Face à certidão de fls. 22688, não recebo as impugnações de fls. 21373 e 22439, eis que intempestivas.*

*2 - Fls. 22512 - Razão assiste ao serventuário, eis que compete ao interessado fazer o devido registro.*

*3 - Quanto ao pedido de carta de arrematação e imissão na posse:*

*a) À Fazenda quanto ao requerido, esclarecendo-se se há débito de IPTU e seu valor*

*b) Recolhidas as custas, oficie-se ao Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM, para que informe a existência de débito quanto à taxa de incêndio e seu valor, indicando conta bancária para transferência do valor para o pagamento.*

*c) Venha planilha atualizada do débito para verificar a divergência entre o saldo devedor e o valor da arrematação*

Mesquita, 15 de março de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão MARCELO LEVITINAS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 15/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1 - Face à certidão de fls. 22688, não recebo as impugnações de fls. 21373 e 22439, eis que intempestivas.*

*2 - Fls. 22512 - Razão assiste ao serventuário, eis que compete ao interessado fazer o devido registro.*

*3 - Quanto ao pedido de carta de arrematação e imissão na posse:*

*a) À Fazenda quanto ao requerido, esclarecendo-se se há débito de IPTU e seu valor*

*b) Recolhidas as custas, oficie-se ao Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM, para que informe a existência de débito quanto à taxa de incêndio e seu valor, indicando conta bancária para transferência do valor para o pagamento.*

*c) Venha planilha atualizada do débito para verificar a divergência entre o saldo devedor e o valor da arrematação*

Mesquita, 15 de março de 2022

Cartório da Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>16/03/2022</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>15/03/2022</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Petição</b>
<b>Texto</b>	<b>Documento eletrônico juntado de forma automática.</b>







EXMO. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA MM. VARA CIVEL DA  
COMARCA MESQUITA/NOVA IGUAÇU – RJ.

## PEDIDO DE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES HISTÓRICOS DOS CREDORES

Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038

1. ALESSANDRO AGUIAR DE LIMA, 2. BENESIO NUNES DE CARVALHO, 3. LEANDRO FERREIRA CURTY, 4. LUCIANA ARAUJO DOS SANTOS, 5. LUZIVALDO FERREIRA DA SILVA, 6. MARCIA MARTINS CALIXTO, 7. MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA DOS SANTOS, 8. MARIA DA PENHA PEREIRA DE OLIVEIRA e 9. RAFAEL CORDEIRO DA SILVA, ambos já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, vem por seus advogados, procurações que seguem em anexo, perante V. EXA expor e requerer o seguinte:

Inicialmente, cumpre informar que requerentes são credores já habilitados na classe I do quadro geral de credores desde o início da recuperação judicial que gerou o presente processo falimentar.

Ocorre que analisando o quadro geral de credores verifica-se que os valores de seus créditos permanecem inalterados desde o início da recuperação judicial, ou seja, até o presente momento encontram-se com os valores históricos.

Nº	CREDOR	1º EDITAL	EDITAL ATUAL
1	ALESSANDRO AGUIAR DE LIMA	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
2	BENESIO NUNES DE CARVALHO	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
3	LEANDRO FERREIRA CURTY	R\$ 6.916,18	R\$ 6.916,18
4	LUCIANA ARAUJO DOS SANTOS	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
5	LUZIVALDO FERREIRA DA SILVA	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
6	MARCIA MARINS CALIXTO	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00
7	MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA DOS SANTOS	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
8	MARIA DA PENHA PEREIRA DE OLIVEIRA	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
9	RAFAEL CORDEIRO DA SILVA	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00

**DATA MAXIMA VÊNIA,** é mister informar que nos termos da legislação vigente pertinente ao tema, os valores deverão ser pagos, acrescidos de correção monetária até a data do devido pagamento.

Ocorre que até o presente momento não houve a atualização dos referidos créditos, fato este, que trará prejuízos aos credores, caso, não sejam atualizados.



## **DOS PEDIDOS**

**Face, ao exposto, requer, a V. Exa.,**

**Os credores requer desde já a atualização dos valores de seus créditos, constante na classe I do quadro geral de credores até a data do pagamento, por ser esta a mais perfeita manifestação da JUSTIÇA.**

**Pede Deferimento.**

**Nova Iguaçu, 15 de março de 2022.**

**Dr. Gelson dos Santos Gondim**  
**OAB/RJ n.º 111.275**

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão LUIS SÉRGIO COUTO DE CASADO LIMA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 17/03/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico que, para atender à Decisão de folha 22797, item 3, b, quanto à emissão dos ofícios ao Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM, cabe ao interessado recolher R\$23,32 (por cada ofício) na conta Diversos 2212-9. Priscila Maria 01/32852*

Mesquita, 17 de março de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão JEFERSON CAVALCANTE FERNANDES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico que, para atender à Decisão de folha 22797, item 3, b, quanto à emissão dos ofícios ao Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM, cabe ao interessado recolher R\$23,32 (por cada ofício) na conta Diversos 2212-9. Priscila Maria 01/32852*

Mesquita, 21 de março de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão LUIS CARLOS RIBEIRO LOPES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico que, para atender à Decisão de folha 22797, item 3, b, quanto à emissão dos ofícios ao Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM, cabe ao interessado recolher R\$23,32 (por cada ofício) na conta Diversos 2212-9. Priscila Maria 01/32852*

Mesquita, 21 de março de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão ALFREDO TEIXEIRA FURTADO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico que, para atender à Decisão de folha 22797, item 3, b, quanto à emissão dos ofícios ao Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM, cabe ao interessado recolher R\$23,32 (por cada ofício) na conta Diversos 2212-9. Priscila Maria 01/32852*

Mesquita, 21 de março de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão MARCELO LEVITINAS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico que, para atender à Decisão de folha 22797, item 3, b, quanto à emissão dos ofícios ao Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM, cabe ao interessado recolher R\$23,32 (por cada ofício) na conta Diversos 2212-9. Priscila Maria 01/32852*

Mesquita, 21 de março de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico que, para atender à Decisão de folha 22797, item 3, b, quanto à emissão dos ofícios ao Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM, cabe ao interessado recolher R\$23,32 (por cada ofício) na conta Diversos 2212-9. Priscila Maria 01/32852*

Mesquita, 21 de março de 2022

Cartório da Vara Cível



Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão MARCELO DOS SANTOS ALBUQUERQUE foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico que, para atender à Decisão de folha 22797, item 3, b, quanto à emissão dos ofícios ao Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM, cabe ao interessado recolher R\$23,32 (por cada ofício) na conta Diversos 2212-9. Priscila Maria 01/32852*

Mesquita, 21 de março de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA ÉVORA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico que, para atender à Decisão de folha 22797, item 3, b, quanto à emissão dos ofícios ao Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM, cabe ao interessado recolher R\$23,32 (por cada ofício) na conta Diversos 2212-9. Priscila Maria 01/32852*

Mesquita, 21 de março de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão ISAIAS ALVES DOS SANTOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico que, para atender à Decisão de folha 22797, item 3, b, quanto à emissão dos ofícios ao Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM, cabe ao interessado recolher R\$23,32 (por cada ofício) na conta Diversos 2212-9. Priscila Maria 01/32852*

Mesquita, 21 de março de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão JULIANO DOMINGUES SILVA DE SOUZA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico que, para atender à Decisão de folha 22797, item 3, b, quanto à emissão dos ofícios ao Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM, cabe ao interessado recolher R\$23,32 (por cada ofício) na conta Diversos 2212-9. Priscila Maria 01/32852*

Mesquita, 21 de março de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS SANTOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico que, para atender à Decisão de folha 22797, item 3, b, quanto à emissão dos ofícios ao Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM, cabe ao interessado recolher R\$23,32 (por cada ofício) na conta Diversos 2212-9. Priscila Maria 01/32852*

Mesquita, 21 de março de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico que, para atender à Decisão de folha 22797, item 3, b, quanto à emissão dos ofícios ao Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM, cabe ao interessado recolher R\$23,32 (por cada ofício) na conta Diversos 2212-9. Priscila Maria 01/32852*

Mesquita, 21 de março de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão NIVEA MOURA HENRIQUE DE CARVALHO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico que, para atender à Decisão de folha 22797, item 3, b, quanto à emissão dos ofícios ao Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM, cabe ao interessado recolher R\$23,32 (por cada ofício) na conta Diversos 2212-9. Priscila Maria 01/32852*

Mesquita, 21 de março de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CARLOS ALBERTO VITOR foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico que, para atender à Decisão de folha 22797, item 3, b, quanto à emissão dos ofícios ao Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM, cabe ao interessado recolher R\$23,32 (por cada ofício) na conta Diversos 2212-9. Priscila Maria 01/32852*

Mesquita, 21 de março de 2022

Cartório da Vara Cível



Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA. foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico que, para atender à Decisão de folha 22797, item 3, b, quanto à emissão dos ofícios ao Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM, cabe ao interessado recolher R\$23,32 (por cada ofício) na conta Diversos 2212-9. Priscila Maria 01/32852*

Mesquita, 21 de março de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CARLA FELICIANO DOS SANTOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico que, para atender à Decisão de folha 22797, item 3, b, quanto à emissão dos ofícios ao Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM, cabe ao interessado recolher R\$23,32 (por cada ofício) na conta Diversos 2212-9. Priscila Maria 01/32852*

Mesquita, 21 de março de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão KAREM CRISTINA FAUSTINO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico que, para atender à Decisão de folha 22797, item 3, b, quanto à emissão dos ofícios ao Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM, cabe ao interessado recolher R\$23,32 (por cada ofício) na conta Diversos 2212-9. Priscila Maria 01/32852*

Mesquita, 21 de março de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão BRUNO YOHAN SOUZA GOMES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico que, para atender à Decisão de folha 22797, item 3, b, quanto à emissão dos ofícios ao Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM, cabe ao interessado recolher R\$23,32 (por cada ofício) na conta Diversos 2212-9. Priscila Maria 01/32852*

Mesquita, 21 de março de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão THALYTA ELOAH ALVES SANTANA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico que, para atender à Decisão de folha 22797, item 3, b, quanto à emissão dos ofícios ao Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM, cabe ao interessado recolher R\$23,32 (por cada ofício) na conta Diversos 2212-9. Priscila Maria 01/32852*

Mesquita, 21 de março de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão SIMONY CUNHA SIQUEIRA DA SILVA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico que, para atender à Decisão de folha 22797, item 3, b, quanto à emissão dos ofícios ao Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM, cabe ao interessado recolher R\$23,32 (por cada ofício) na conta Diversos 2212-9. Priscila Maria 01/32852*

Mesquita, 21 de março de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão PAULO MÁRCIO AMARAL foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico que, para atender à Decisão de folha 22797, item 3, b, quanto à emissão dos ofícios ao Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM, cabe ao interessado recolher R\$23,32 (por cada ofício) na conta Diversos 2212-9. Priscila Maria 01/32852*

Mesquita, 21 de março de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico que, para atender à Decisão de folha 22797, item 3, b, quanto à emissão dos ofícios ao Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM, cabe ao interessado recolher R\$23,32 (por cada ofício) na conta Diversos 2212-9. Priscila Maria 01/32852*

Mesquita, 21 de março de 2022

Cartório da Vara Cível



Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico que, para atender à Decisão de folha 22797, item 3, b, quanto à emissão dos ofícios ao Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM, cabe ao interessado recolher R\$23,32 (por cada ofício) na conta Diversos 2212-9. Priscila Maria 01/32852*

Mesquita, 21 de março de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão RUY RIBEIRO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico que, para atender à Decisão de folha 22797, item 3, b, quanto à emissão dos ofícios ao Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM, cabe ao interessado recolher R\$23,32 (por cada ofício) na conta Diversos 2212-9. Priscila Maria 01/32852*

Mesquita, 21 de março de 2022

Cartório da Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>23/03/2022</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>23/03/2022</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Petição</b>
<b>Texto</b>	<b>Documento eletrônico juntado de forma automática.</b>



EXMO. SR. DR. JUIZ DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE MESQUITA /RJ

PROC Nº 0802332.50.2021.819.0038

**ADILSON COSTA DE OLIVEIRA, AUVANDIR FRANCISCO, ANTONIO CIRINO , CLAUDIO GARCIA, CRISTIANO DA SILVA CARVALHO, CRISTIANO DE OLIVEIRA BARROSO, DANIEL DE ARAUJO SOARES, DANIEL JOSE DA SILVA, EDUARDO DOS SANTOS, EVANIR DA SILVA ESTEVES, EVANDRO P. CHAVES, FLAVIO DA S. FELIX, GUILHERME DA SILVA, HILTON P. SOARES, IRAIDES SAMPAIO DE SOUZA, ISAIAS DIAS DA SILVA, JOCELINO NUNES, JOEL MACEDO DA SILVA, JORGE ANSELMO SOARES, JOSE CARLOS DE CARVALHO, JOSE ARLINDO RODRIGUES, LUCIANO DA SILVA ROCHA, LUIS CARLOS PAIVA, LUIZ CARLOS CORREA FILHO, MARIA DAS NEVES S. SOARES, NILSON S DE ALCANTARA, OSIAS F. DA SILVA , PAULO ROBERTO M. FERRO, RENATA HELENA NEVES DE OLIVEIRA, RONALDO B. DA SILVA, SANDRO VIANNA , SERGIO A. CARDOSO, SERGIO DA COSTA, SERGIO SILVA, VALDEZINO DOS SANTOS, WALMIR DE A. SAMPAIO, E SEVERINO AVELINO** já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem perante V.Exa. por seus advogados infra assinados requerer que todas intimações sejam publicadas em nome do patrono DAVI JORGE BITTENCOURT , EMAIL [niveamhc@gmail.com](mailto:niveamhc@gmail.com).

Informam que os requerentes são credores já habilitados na classe I do quadro geral de credores desde o inicio da recuperação judicial que gerou o presente processo falimentar.

Que , os requerentes analisando o quadro geral de credores verificaram, que os valores de seu créditos permanecem inalterados

# ADVOCACIA



desde o início da recuperação judicial , ou seja, até o presente momento encontram-se com os valores históricos .

Ocorre que nos termos da lei 11101/2002 os valores deverão ser pagos , acrescidos de correção monetária até a data do devido pagamento.

Informam os requerentes , que já havia apresentado manifestação perante Ilmo Sr Administrador judicial pugnando pela atualização dos créditos e o mesmo informou que quando da publicação do quadro de credores previsto no art 18 ., os valores seriam corrigidos , atualizando monetariamente . Todavia até o presente momento não houve a atualização dos referidos créditos, fato este , que trará prejuízos aos credores, caso, não sejam atualizados.

Requer ainda os requerentes a informação do Exmo juízo sobre a ordem cronológica da liberação de mandados de pagamento no momento.

**N.Termos**

**P. Deferimento**

Nova Iguaçu, 22 de Março de 2022

*Nívea Moura H de Carvalho*

*David Jorge Bittencourt*

*OAB/Rj 205.259*

*OAB/Rj 110244*

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>24/03/2022</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>24/03/2022</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Peça de informação</b>
<b>Texto</b>	





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO



## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 501202219332311

Nome original: Documento\_0aea046.pdf

Data: 23/03/2022 14:24:51

Remetente:

Luiz Cláudio Carvalho

NOVA IGUACU CENTRAL DIST CALC PART AVAL

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFÍCIO TRT.



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região**

## **Ação Trabalhista - Rito Ordinário** **0116300-05.2005.5.01.0491**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 29/07/2005

**Valor da causa:** R\$ 0,01

**Partes:**

**RECLAMANTE:** SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE DUQUE DE CAXIAS

**ADVOGADO:** Humberto Ribeiro Bertolini

**RECLAMADO:** SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

**ADVOGADO:** JORGE EUGENIO DA SILVA

**TERCEIRO INTERESSADO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE MAGÉ

**ATOrd 0116300-05.2005.5.01.0491**

RECLAMANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE DUQUE  
DE CAXIAS

RECLAMADO: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

### DESPACHO - PJE

Oficie-se o Juízo da 1ª Vara Civil de Nova Iguaçu, solicitando que seja informado nestes autos se houve habilitação da União Federal no processo 0011290-44-2010-819-0038, referente a cota previdenciária devida, no valor de R\$ 105,275,21, referente a certidão de crédito nº 204, cuja cópia segue em anexo.

Por medida de economia processual, confiro força de ofício ao presente despacho, que deverá ser encaminhado através de e-mail e instruído com cópia dos documentos de #id:2f91715.

cpn

MAGE/RJ, 01 de junho de 2021.

FABRICIA AURELIA LIMA REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>24/03/2022</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>24/03/2022</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Peça de informação</b>
<b>Texto</b>	





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO



## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 501202219332227

Nome original: Documento\_b19e71f.pdf

Data: 23/03/2022 14:35:27

Remetente:

Luiz Cláudio Carvalho

NOVA IGUACU CENTRAL DIST CALC PART AVAL

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFÍCIO TRT.



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região**

## **Ação Trabalhista - Rito Ordinário** **0088800-22.2009.5.01.0491**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 10/06/2009

**Valor da causa:** R\$ 19.000,00

**Partes:**

**RECLAMANTE:** TATHIANE MARQUES LEMOS DA SILVA

**ADVOGADO:** Humberto Ribeiro Bertolini

**RECLAMADO:** SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

**RECLAMADO:** REI DO RIO DE PIABETA COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA

**ADVOGADO:** NERIVALDO LIRA ALVES

**RECLAMADO:** REI DA PRIMAVERA MERCADO LTDA - ME

**ADVOGADO:** NERIVALDO LIRA ALVES



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE MAGÉ  
**ATOrd 0088800-22.2009.5.01.0491**

RECLAMANTE: TATHIANE MARQUES LEMOS DA SILVA  
RECLAMADO: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA E OUTROS (3)



**Destinatário: 1ª Vara Cível da Comarca de Mesquita**

**Endereço: RUA PARANA S/N CENTRO MESQUITA - C.E.P.: 26553-**

020

**Ofício - PJe-JT nº 51/2022**

Exmo. Juiz(a),

No interesse do processo acima referido, informo que o processo foi quitado, devendo assim desabilitar o nome da exequente nos autos N. 0011290-44.2010.8.19.0038, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Mesquita – RJ.

Atenciosamente.

ISS

MAGE/RJ, 22 de março de 2022.

IANE DA SILVEIRA E SILVA  
Assessor



Assinado eletronicamente por: IANE DA SILVEIRA E SILVA - Juntado em: 22/03/2022 16:44:54 - b19e71f  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22032216445191400000149888207?instancia=1>  
Número do processo: 0088800-22.2009.5.01.0491  
Número do documento: 22032216445191400000149888207

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>25/03/2022</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>25/03/2022</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Petição</b>
<b>Texto</b>	<b>Documento eletrônico juntado de forma automática.</b>





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-SECCIONAL DA UNIÃO EM PETRÓPOLIS/RJ  
SECRETARIA JUDICIARIA

RUA DEZESSEIS DE MARÇO, 155/302, CENTRO - PETRÓPOLIS/RJ - CEP:25.620-040 TELEFONE: (24) 2103.1200 - 2103.1201 (FAX) E-MAIL:

PSUPTS.PROTOCOLO@AGU.GOV.BR

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO(A) 1ª VARA CÍVEL DE MESQUITA

**NÚMERO: 0011290-44.2010.8.19.0038**

**PARTES(S): SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**

**UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, representada pela Advocacia-Geral da União, por seu Advogado da União que esta subscreve (art. 9º da Lei Complementar nº 73, de 1993), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer o que se segue.

A Procuradoria-Seccional da União em Petrópolis, por meio do procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa. informar que, nos termos do art. 131, parágrafo 2º, CRFB e art. 12º, caput, e incisos da Lei Complementar nº 73/1993, não detém competência para atuar no caso em tela.

Desta forma, requer que seja reconhecida a nulidade da intimação realizada, procedendo-se nova intimação da Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional, devolvendo-se integralmente àquele órgão os prazos processuais.

Nesses termos, pede deferimento.

Petrópolis, 10 de março de 2022.

PAULO CESAR SOARES CABRAL FILHO  
Advogado da União

Documento assinado eletronicamente por PAULO CESAR SOARES CABRAL FILHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 840068397 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PAULO CESAR SOARES CABRAL FILHO. Data e Hora: 23-03-2022 19:47. Número de Série: 17393203. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBV





Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão PREFEITURA MUNICIPAL NOVA IGUACU foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 25/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico que nesta data reencaminho o despacho de folha 22797 à intimação da Fazenda Municipal: "1 - Face à certidão de fls. 22688, não recebo as impugnações de fls. 21373 e 22439, eis que intempestivas.*

*2 - Fls. 22512 - Razão assiste ao serventário, eis que compete ao interessado fazer o devido registro.*

*3 - Quanto ao pedido de carta de arrematação e imissão na posse:*

*a) À Fazenda quanto ao requerido, esclarecendo-se se há débito de IPTU e seu valor*

*b) Recolhidas as custas, oficie-se ao Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM, para que informe a existência de débito quanto à taxa de incêndio e seu valor, indicando conta bancária para transferência do valor para o pagamento.*

*c) Venha planilha atualizada do débito para verificar a divergência entre o saldo devedor e o valor da arrematação " Priscila Maria 01/32852*

Mesquita, 25 de março de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão NOVA IGUACU 2 PROMOTORIA DE JUST. CIVEL foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 28/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o*

*art. 209 do NCPC/15, certifico que nesta data*

*reencaminho o despacho de folha 22797 à intimação do Ministério Público: "1 - Face à certidão de fls. 22688, não recebo as impugnações de fls. 21373 e 22439, eis que intempestivas.*

*2 - Fls. 22512 - Razão assiste ao serventário, eis que compete ao interessado fazer o devido registro.*

*3 - Quanto ao pedido de carta de arrematação e imissão9 na posse:*

*a)À Fazenda quanto ao requerido, esclarecendo-se se há débito de IPTU e seu valor*

*b) Recolhidas as custas, oficie-se ao Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM, para que informe a existência de débito quanto à taxa de incêndio e seu valor, indicando conta bancária para transferência do valor para o pagamento.*

*c)Venha planilha atualizada do débito para verificar a divergência entre o saldo devedor e o valor da arrematação " Priscila Maria 01/32852*

Mesquita, 28 de março de 2022

Cartório da Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 30/03/2022

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL

Processo n.º: 0011290-44.2010.8.19.0038

Falência

Massa Falida: Supermercados Alto da Posse Ltda

Administrador Judicial: Licks Contadores Associados Ltda

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por meio de seu Órgão de execução, a 2ª Promotoria de Justiça Cível de Nova Iguaçu, vem se manifestar da forma abaixo deduzida.

Cuida o presente processo de falência.

Sentença na qual o Juízo convolou a recuperação judicial em falência em 27/08/2018, fixou como Termo Legal da Falência em 90 dias antes da distribuição do pedido de recuperação judicial, manteve os 3% da remuneração do Administrador Judicial, esclarecendo que o percentual vale para todo o processo, desde a distribuição até o encerramento, vedou o pagamento de qualquer valor ao Administrador Judicial e ao advogados até que fosse realizados os pagamentos dos créditos trabalhistas, decretou a indisponibilidade dos bens dos sócios e, por extensão, de quaisquer sociedades que sejam sócios, decretou a nulidade de todos os contratos de consultoria celebrados pela falida, por reconhecer ato de simulação para desvio de recursos da massa, determinando a suspensão de qualquer pagamento e a devolução de todos os valores pagos, determinou a continuidade dos contratos de arrendamento e aluguel, até ulterior exame do administrador e decisão do Juízo, determinou que a falida apresentasse, no prazo de 5 dias, relação nominal dos credores, determinou que viesse aos autos as habilitações de crédito, determinou a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, determinou que ficava vedada a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, e que o Registro Público de Empresas procedesse à anotação da falência no registro de devedor, ind. 11827/11835 (no ind. 11807).

A referida sentença transitou em julgado em 04/12/2019, ind. 13972.



O Ministério Público tomou ciência da sentença de fls. 11827/11835 e do acrescido, requereu que fosse certificado sobre o cumprimento do art. 104 da Lei de Falências pela falida, manifestou pelo indeferimento da contratação de contador e advogado como auxiliares do administrador judicial, não se opôs à avaliação e alienação dos imóveis cujo contrato de aluguel foi rescindido, requereu a intimação da falida e dos interessados sobre o pleito de autorização para o primeiro rateio, bem como sobre o distrato com a Mapfre, e a intimação do Administrador Judicial sobre o acrescido, ind. 12202.

O MM. Juízo deferiu o requerido em fls. 12505/12506 e determinou que o cartório juntasse os ofícios pendentes, ind. 12767.

O MM Juízo recebeu os embargos de declaração, mas negou provimento, por não haver obscuridade, contradição, omissão, nem erro material na sentença, nos termos do artigo 1022 do Novo Código de Processo Civil, e determinou: 2 - Aos interessados e ao Ministério Público sobre fls. 11985 e ss. 3 - Fls. 11990 - Indefiro a contratação de contador e de serviços advocatícios auxiliares, eis que as atividades por eles exercida compete ao administrador judicial que, inclusive, recebe remuneração para tal. 4 - Fls. 12202/12203 - Atenda-se ao Ministério Público quanto aos itens 2,5 e 6. 5 - Proceda-se à avaliação para posterior alienação dos imóveis cujo contrato de locação foi rescindido. 6 - As habilitações de fls. 12183/12184, 12208/12210, 12371/12373 e 12754/12755 devem vir pela via própria. 7 - Fls. 12217 - Oficie-se esclarecendo o requerido. 8 - Fls. 12320 - Encaminhe-se conforme requerido. 9 - Fls. 12322 - Esclareçam as partes o requerido. 10 - 12505/12506 - Ao síndico da massa falida sobre o requerido. 11 - Aos interessados sobre resposta de todos os ofícios. 12 - Quanto aos pedidos de penhora no rosto dos autos, nada a prover, uma vez que deve ser adotado o procedimento próprio, ind. 12805.

O MM Juízo determinou: 1 - Fls.12997/13010: a) Tendo em vista que os imóveis mencionados já foram avaliados recentemente, em 2018, certifique o cartório quanto à eventual impugnação tempestiva. Após, intime-se conforme requerido para o eventual exercício do direito de preferência. b) Cumpra-se o decisum de fls. 12805. Expeça-se mandado de avaliação dos imóveis mencionados no decisum ainda não avaliados. c) Mantenho o decisum pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. d) Intime-se conforme requerido. e) Ao Ministério Público e aos demais interessados quanto aos pedidos ainda não apreciados. 2 - Fls. 13043 e 13667: Ao Ministério Público e aos demais interessados 3 - As habilitações



de fls. 12808 e 13720 devem vir pela via própria. 4 - Fls. 13820/ 13857: Certifique o cartório quanto à tempestividade do recurso e preparo. Após, os apelados e ao Ministério Público. Com ou sem manifestação, ao E. TJRJ com as nossas homenagens. 5 - Fls. 13884/13385 - Mantenho o decisum pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, ind. 13887.

O MM Juízo determinou: 1- Certifique o cartório quanto ao eventual julgamento do agravo, bem como quanto ao trânsito em julgado da sentença, inclusive face à manifestação de desistência de fls. 13957, que ora se homologa. Certifique o cartório, ainda, quanto ao cumprimento integral do determinado nas decisões de fls. 12805/12806 e 13887/13888. 2 - Fls. 13910 e ss. a) - Ao Ministério Público, inclusive face ao pedido de início de pagamento do rateio (fls. 1399, item E). b) Não obstante, no tocante ao pedido de nomeação de avaliador, certo é que, a princípio, a avaliação será feita por OJA, sendo, portanto, desnecessária, a nomeação de terceiros para tal, o que acarretaria, inclusive, em maior onerosidade à massa. 3 - Fls. 13923/13924 e 13926 - Oficie-se respondendo ao solicitado. 4 - Fls. 13928 - A habilitação deve vir pela via própria, motivo pelo qual nada a prover 5 - Aos interessados sobre os relatórios apresentados, ind. 13959.

O MM. Juízo determinou que fosse certificado se a certidão original se encontrava no cartório, ind. 14243.

O Ministério Público tomou ciência do Relatório de Atividades de ind. 13043/13057 e da minuta de Edital de Leilão dos imóveis já avaliados de ind. 13.667/13.670, ambos juntados pelo Administrador Judicial, manifestou que não se opõe ao requerimento de alienação de tais bens avaliados, conforme item “a” do capítulo 10 da petição de ind. 12.997/13.010, que não se opõe aos requerimentos constantes nos itens “d”, “e”, “f” e “g” da manifestação referida, reiterou as razões lançadas na promoção de ind. 12.202, item 3, no que tange ao pedido constante em “c”, requereu que fosse certificado pelo cartório quanto ao julgamento do Agravo de Instrumento 0070219-72.2019.8.19.000, ind. 14.185/14.188, por fim, requereu a intimação do Administrador Judicial acerca dos requerimentos de ind. 14.176, 14.216 e 14.219 e sobre as certidões negativas de ind. 14.222, 14.227 14.232, conforme parecer de ind. 14246.

O Ministério Público reiterou a promoção de ind. 14246, ind. 14985.



O MM. Juízo determinou que o requerente juntasse a certidão de trânsito em julgado da sentença e que fosse regularizada a GRERJ, ind. 15661.

O MM. Juízo determinou: 1 - Fls. 13887 e 13959 - Certifique o cartório quanto ao integral cumprimento do determinado. Em caso negativo, cunpra-se os itens faltantes, certificando-se. 2 - Fls. 13009, itens "f" e "g" - Ante o parecer ministerial favorável e, ainda, inexistindo impugnação quanto ao requerido, bem como a atual situação econômica, visando a manutenção do contrato que é benéfico, defiro o requerido 3 - Fls. 14185/14188 - Cumpra-se r. decisum. Oficie-se, informando-se. 4 - Fls. 14216 - Ao AJ, ao Ministério Público e aos demais interessados. 5 - Fls. 14611, 14892, 14926 e 14969 - Anote-se. 6 - Fls. 14974 - Nada a prover, eis que o interessado deve requerer sua habilitação. 7 - Aos interessados e ao Ministério Público sobre os relatórios apresentados. 8 - Fls. 15619 e 15659 - Oficie-se, informando-se, inclusive, que ainda não se iniciou o pagamento aos credores. 9 - Fls. 15629 e 15649 - A habilitação deve vir pela via própria, motivo pelo qual nada a prover 10 - Ao AJ sobre fls. 14.176, 14.216 e 14.219 e sobre as certidões negativas de fls. 14.222, 14.227 e 14.232. Após, ao Ministério Público. 11 - Certifique o cartório quanto ao julgamento dos agravos de instrumento, ind. 16307.

O Ministério Público tomou ciência do despacho de fl.14.243, se manifestou no sentido de que não se opõe à expedição de carta de arrematação, considerando o que consta às fls.8840/8845, e pelo início do pagamento dos credores, conforme requerido pelo Administrador Judicial às fls. 14.892, ind. 16347.

O Ministério Público tomou ciência de fl. 16.351 e reiterou a cota de ind.16.347, ind. 16380.

O MM. Juízo determinou: 1 - Certifique o cartório quanto ao cumprimento integral do determinado às fls. 16307. 2 - Retifique-se a certidão retro se for o caso, uma vez que as fls. 12997 não se trata de impugnação, bem como os embargos de declaração de fls. 11985 já foram apreciados às fls. 12805. 3 - Fls. 14216 - Quanto ao pedido de carta de arrematação, aguarde-se a preclusão da decisão de fls. 16.307, ressaltando-se que já há parecer ministerial favorável. Após, certifique-se e voltem conclusos. 4 - Fls. 14219 - No tocante ao pedido de desentranhamento do documento original, após o retorno ao expediente normal, à parte interessada para indicar as folhas em que se encontra, devendo, ainda, proceder à entrega de cópia do documento para substituição, certificando o



cartório o que ora se defere. 5 - Esclareça o AJ o cálculo apresentado às fls. 14697, apresentando as respectivas planilhas, inclusive considerando-se o decisum de fls., 454, bem como face à todos os mandados de pagamento já expedidos. 6 - Fls. 16320 - Face ao aduzido, reitere-se o mandado de avaliação de fls. 14222 e oficie-se conforme requerido quanto aos demais imóveis. 7 - Ao Ministério Público sobre pedido de redução de aluguel do imóvel mencionado às fls. 16321, ind. 16382.

O Ministério Público, quanto ao pedido de redução do aluguel de ind. 16.326, requereu que fosse indicado pelo locatário o percentual que desejava reduzir, bem como fossem juntados documentos que demonstrassem a aquisição dos equipamentos de proteção para uso dos funcionários e a queda no faturamento da sociedade, ind. 16412.

O MM Juízo atendeu o parecer do Ministério Público, ind. 16414.

O MM Juízo, diante do questionamento suscitado às fls. 16519/16520, esclareceu que o decisum de fls. 16.382, item 5, se refere ao cálculo apresentado às fls. 14967, devendo ser considerado o decisum de fls. 454, o qual corresponde às fls. 446 do processo físico, onde foi fixada a remuneração do Administrador Judicial, bem como face à todos os mandados de pagamento já expedidos em seu favor, ind. 17236.

O MM Juízo determinou a intimação dos interessados para se manifestarem sobre o relatório apresentado, a intimação do Administrador Judicial, inclusive para se manifestar sobre fls..17236, após, ao Ministério Público, ind. 17279.

O Ministério Público tomou ciência dos relatórios apresentados pelo Administrador Judicial às fls. 16.523/16.530, 17.257/17.265 e 17.338/17.372, requereu a intimação da falida e os interessados para se manifestarem sobre fl. 14.942, a intimação do Administrador Judicial para se manifestar sobre os fatos narrados em fl. 17.267, apontando se os créditos já constam na relação de credores da massa, requereu que o Juízo esclarecesse a base aplicável fundamentada na sentença que convolou a recuperação judicial em falência, após, a intimação do Administrador Judicial para apresentar o “valor presente” quando da decretação da falência e para se manifestar a respeito do item 9 do despacho de fl. 16.307, ind. 17383.

O MM Juízo atendeu ao Ministério Público e determinou a intimação do Administrador Judicial, ind. 17389.





O Ministério Público não se opôs ao requerimento de urgência do administrador judicial de fls. 17460/17462, de modo a preservar os bens e documentos da massa falida, eis que foi constatado vazamento na sala 201, localizada à R. Ângela Maria, 221, Posse, Nova Iguaçu, onde estavam armazenados mobiliários e documentos contábeis, fiscais e de departamento pessoal pertencentes à Massa Falida, ind. 17467.

O MM. Juízo determinou: 1 - Fls. 16647: Anote-se. 2 - Fls. 17380/17381: Ao AJ sobre o aduzido. 3 - Aos interessados e ao Ministério Público sobre os relatórios apresentados. 4 - 17383/17390: I - Venham os documentos solicitados pelo Parquet em seu item I. II - Atenda-se ao Ministério Público quanto aos itens IV, VI, IX e X. Tendo em vista as manifestações favoráveis da locatária, do AJ e do Ministério Público, defiro a prorrogação do contrato de locação celebrado com a Atlas de Iguaçu Distribuidora de Alimentos Ltda., mantendo-se os termos do contrato, com a ressalva de que deve ser observado do disposto no art. 114 §1 da Lei 11.101/05, pelos motivos apresentados pelo Parquet, que passam a integrar os termos desta decisão. 5 - Fls. 17396/17430 e 17453/17455: Cumpra-se v. acórdão. 6 - Fls. 17437: Aguarde-se a comunicação oficial no processo, caso ainda o referido ofício já não tenha sido respondido. 7 - Fls. 17448: Anote-se. 8 - Fls. 17460/17462: Face ao aduzido e ante a promoção ministerial, defiro a antecipação da despesa de R\$ 800,00 para fins de frete para transferência dos bens que se encontrem com risco de perecimento em razão da infiltração mencionada, devendo, o AJ comprovar o respectivo pagamento para fins de reembolso. Outrossim, defiro a entrega das chaves à proprietária, ficando suspenso o pagamento do aluguel e demais consectários enquanto ela detiver a posse direta do imóvel, ind. 17469.

O MM. Juízo determinou: 1- Fls. 13973 - Certifique o cartório quanto a realização de todas as digitações mencionadas no ato ordinatório. Em caso negativo, cumpra-se de forma prioritária. 2- Fls. 14219 - Certifique o cartório quanto ao outrora determinado no tocante ao pedido de desentranhamento do documento original, em especial se a parte interessada indicou as folhas em que se encontra e procedeu à entrega de cópia do documento para substituição. 3- Fls. 16310 - Aos interessados, ao AJ e ao Ministério Público. 4- Certifique o cartório quanto ao cumprimento do determinado às fls. 16382, itens 2 e 6. Em caso negativo, cumpra-se. 5- Fls. 17184/17185 - Aos interessados e ao Ministério Público. 6- Fls. 17282/17283 - Anote-se. 7- Face ao decurso do lapso temporal e ao requerido às fls. 17383/17390, itens I, IV, VI, IX e X, certifique o cartório quanto à regular intimação para manifestação. Após, ao Ministério Público.



8- Fls. 17380, 17433/17435, 17457/17458, 17517/17518, 17593 - De acordo com o disposto no artigo 9º, II da Lei 11.101/05, a atualização pretendida dos créditos a serem habilitados deve ser feita pelo credor, ressaltando-se que os juros e a correção monetária incidem até a data da decisão que decretou a quebra, e não de sua publicação, muito menos do seu trânsito, tal como alega o requerente, motivo pelo qual indefiro o requerido. 9- Fls. 17449 - Anote-se 10- Fls. 17469 - Certifique o cartório quanto ao cumprimento in totum deste decisum. 11- Fls. 17499/17515 - Aos interessados e ao Ministério Público sobre o relatório. 12- Fls. 17517 - Ao AJ e ao Ministério Público. 13- Fls. 17520/17523 - Aos interessados e ao AJ, bem como ao Ministério Público. 14- Fls. 17535/17549 - Quanto à questão da remuneração do AJ, de fato foi a mesma fixada inicialmente em 3% sobre o valor devido aos credores, uma vez que o processo ainda se encontrava em fase de recuperação judicial. Neste particular, verifica-se que, quando a sociedade se encontra em recuperação judicial, o valor da remuneração do AJ é fixado sobre o valor do passivo (artigo 24, § 1 da Lei 11.101/05) como estímulo e retribuição ao papel por ele exercido a fim de se evitar a quebra, o que manifestamente não ocorreu no presente caso. Não obstante, quando da decisão que decretou a falência da sociedade empresária (fls. 11.827/11.835), o i. Magistrado foi claro ao determinar que o percentual fixado se encontraria mantido, mas que, tendo em vista que a falência não foi evitada, este incidiria sobre o ativo, para todo o processo, o que, portanto, engloba a fase de recuperação judicial e a de falência. Neste particular, interpretar de outra forma seria premiar a administração que não foi capaz de evitar a quebra, finalidade esta precípua da recuperação judicial, o que, por seu turno, não é razoável e, por outro lado, é em muito prejudicial e excessivamente onerosa à, agora, massa falida. Desta forma, ao AJ para que apresente corretamente os valores ainda devidos, considerando-se, ainda, todos os pagamentos já efetuados. Não obstante, aos interessados e ao Ministério Público quanto aos itens ainda não decididos. 15- Fls. 17579, 17584 e 17589 - Oficie-se informando-se que, em que pese haver patrimônio, ainda não foi iniciado o pagamento aos credores, bem como o processo é eletrônico e não tramita em sigilo de justiça, sendo, portanto, de acesso público, o que permite sua consulta pelos interessados. 16- Fls. 17437 e 17587 - Nada a prover face aos motivos expostos no item anterior. 17- Fls. 17595/17596 - Tendo em vista que há outros créditos de natureza tributária, bem como o presente processo se trata de ação de falência já decretada e confirmada em sede recursal, incabível é a reserva de crédito por violar a par conditio creditorum,



devendo, no entanto, o crédito ser incluído no quadro geral de acordo com sua classe. Desta forma, oficie-se, informando-se o teor do presente decisum. Não obstante, ao AJ e ao Ministério Público.17599/17601.

O Ministério Público tomou ciência da decisão de fls. 17599/17601, verificou que, quanto ao item 3 de Fls. 16310, nos termos do determinado no despacho de fls. 16307, a habilitação deve vir por via própria, manifestou que, quanto ao item 5 de fls. 17184/85, já havia se manifestado às fls. 1.6347 pelo início do pagamento dos credores, conforme requerido pelo AJ às fls. 14.892; fls. 16314 e reiterado às fls. 17184/85, manifestou pelo indeferimento do pleito de redução de aluguéis, requereu a intimação do Administrador Judicial para que se manifestasse sobre o pleito de fl. 17.267, manifestou pelo cumprimento do item 9 despacho de fl. 16307, tomou ciência do Relatório de Atividades de fls. 17499/17515, requereu a intimação do Administrador Judicial para manifestasse quanto ao requerido em item 13 de fls. 17520/23, e tomou ciência da decisão quanto à base de cálculo da remuneração devida ao AJ de fls. 17595/96, ind. 18370.

O MM. Juízo determinou que fosse cumprida integralmente o decisum de fls. 17559. 18630, ind. 18630.

O MM. Juízo manteve o decidido, por seus fundamentos, deferiu o requerido em fls.18475/18476, determinou a intimação do Administrador e, após, do Ministério Público para que manifestassem quanto fls. 18598/18602, por fim, diante do teor de fls.18605, determinou a renovação a requisição aos cartórios indicados, ind.18639.

O MM Juízo determinou: 1 - Fls. 14216 - Certifique o cartório se houve impugnação ao pedido de carta de arrematação, ressaltando-se que já há parecer ministerial favorável. Após, voltem conclusos. 2 - Fls. 14219 - Defiro o desentranhamento do documento, mediante substituição por cópia, certificando-se. 3 - Fls. 17676/18366, 18452/18473, 18608/18615, 18617/18624, 18648/18655 - Aos interessados e ao Ministério Público quanto aos relatórios apresentados. 4 - Fls. 16310 - Razão assiste ao Parquet, sendo certo que o requerimento deve vir pela via própria. 5 - Fls. 16326 - Tendo em vista que a locatária, regularmente intimada para indicar o desconto pretendido, se quedou inerte, indefiro o requerido. 6 - Fls. 18374 - Ao AJ. 7 - Fls. 18427, 18440, 18446, 18604/18605, 18626 - Aos interessados, ao AJ e ao Ministério Público quanto à resposta dos ofícios. 8 - Fls. 18475/18476 - Face ao decisum de fls. 450 do processo físico, verifica-se que razão assiste ao AJ, eis que foi



deferido o recolhimento de custas ao final no tocante à publicação dos atos processuais. 9 - Fls. 18478, 18480, 18482 - Oficie-se informando-se que, em que pese haver patrimônio, ainda não foi iniciado o pagamento aos credores, bem como o processo é eletrônico e não tramita em sigilo de justiça, sendo, portanto, de acesso público, o que permite sua consulta pelos interessados. 10 - 18598/18599 - Ao AJ e ao Ministério Público. 11 - Fls. 1859/18673 - a) Ao Ministério Público. b) Não obstante, oficie-se ao Banco do Brasil e intime-se o locatário Açogue do Tititi conforme requerido, sendo certo que deve haver o prévio recolhimento das custas pertinentes pelo AJ para tal, eis que não englobada pelo decisum de fls. 450. c) A publicação do edital e o início de rateio ainda não foram apreciados por este juízo, eis que ainda pendente de apresentação pelo AJ dos valores a ele devidos, sendo certo que deve haver a observação ao decisum de fls. 17599 e ss, em especial item 14. Cumpra-se, pois. Após, ao Ministério Público. d) item 7: Reitere-se ofício determinando-se seu imediato cumprimento. e) Aos interessados e ao Ministério Público quanto ao pedido de alienação dos imóveis já avaliados. 12 - Fls. 18675/18678 - Ao cartório sobre o aduzido. 18683.

O MM. Juízo, face à certidão retro, informando a impugnação, determinou que o cartório certificasse quanto à manifestação do impugnado e do Ministério Público, e em caso negativo, que certificasse e intimasse os mesmos, ind. 18687.

O Ministério Público tomou ciência dos relatórios de atividades prestados pelo Administrador Judicial, indicados na decisão de ind. 18683, item 3, ciência dos documentos de ind. 18427, 18440, 18446, 18604/18605 e 18626, manifestou que aguardava a manifestação do AJ sobre o pedido do Município de Nova Iguaçu e dos interessados sobre o pedido de alienação dos bens para após emitir parecer, ind. 18793.

O MM. Juiz determinou: 1 - Fls. 18691 e 18812 - Ao AJ. 2 - Fls. 18793 - Ao AJ e aos demais interessados. Após, ao Ministério Público. 3 - Fls. 18821 e ss e fls. 18920 - Ao Ministério Público. 4 - Fls. 18882 e fls. 19007 - Aos interessados e ao Ministério Público. 5 - Fls. 18920 - I) Intime-se conforme requerido. II) Defiro a apresentação de laudo de avaliação nos termos apresentados, sem ônus para a massa falida. III) Intime-se conforme requerido. IV) Intime-se conforme requerido, observando-se os endereços indicados. V) Esclareça o AJ se já houve julgamento do agravo interposto, comprovando-se, se for o caso. Não obstante, ao Ministério Público. VI) Quanto ao pedido de alienação dos



imóveis constantes no rol do item a, capítulo 10 da petição de fls. 12997, tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades previstas em lei, acolho o parecer ministerial de fls. 14246 e defiro a alienação dos imóveis mencionados já avaliados. 6 - Fls. 189976 - Aos interessados e ao AJ, 7 - Fls. 199001 - Intime-se conforme requerido. Após, oficie-se informandose. 8 - Fls. 9290/9294 do processo físico: Trata-se de impugnação ao leilão judicial oferecida por Claudio Francisco dos Santos às fls. 9290/9294 (index 8622/8654), relativo a leilão datado de 03/02/2017, aduzindo o impugnante, em síntese, a existência de vício no leilão, face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista de nº 0161100- 07.2009.5.01.0224. Parecer do Ministério Público no index 16.347 opinando pela expedição de carta de arrematação em favor do arrematante, tendo o AJ se manifestado no mesmo sentido. É o relatório. Passo a decidir. Trata-se de impugnação ao leilão judicial face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista. Todavia, razão não assiste ao impugnante, senão vejamos Inicialmente, insta salientar que, com o deferimento do processamento da recuperação judicial, ficam suspensas as execuções ajuizadas contra o devedor e proibidas as penhoras e demais atos de constrição sobre seus bens, na forma do disposto no artigo 6º da Lei 11.101/05. No presente caso, o pedido de recuperação judicial foi feito em setembro de 2009, deferido o seu processamento em 04/03/10, sendo a decisão emanada pelo juízo trabalhista posterior, em 17/03/10. Desta forma, tendo em vista que a penhora foi realizada após o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, ela não produz efeitos ante o disposto no artigo 6 do Diploma Legal já mencionado, já se operando a suspensão da execução ope legis. Insta esclarecer, ainda, que os requisitos fundamentais da validade da praça e a publicidade de todos os atos a elas inerentes foram cumpridos, com a consequente publicação do edital, detalhando os bens e os ônus que eventualmente recaíram sobre eles, não havendo, portanto, qualquer nulidade a ensejar a anulação pretendida. Ademais, o referido leilão foi realizado há mais de quatro anos, tendo havido o pagamento do valor da arrematação, sendo certo que eventual anulação feriria a segurança jurídica e a continuidade dos atos processuais, o que não se demonstra razoável. Isto Posto, rejeito a impugnação ofertada. Requer o arrematante, outrossim, a expedição de carta de arrematação, tendo ele comprovado o valor da arrematação às fls. 9286 (index 8622/8654), bem como consta a comprovação dos gastos do leiloeiro às fls. 9202 (index 8559) e a



publicação dos editais. Tendo em vista que consta do edital do leilão que os bens objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, defiro o requerido. Assim sendo, recolhidas as custas devidas, expeça-se carta de arrematação e mandado de imissão do arrematante na posse do imóvel, consignando-se o disposto no artigo 402 da Consolidação Normativa. Nomeio o arrematante como depositário fiel dos bens porventura encontrados no imóvel. Oficie-se ao RGI para baixa da hipoteca que grava o imóvel, ind. 19017.

O Ministério Público ao se manifestar em relação a ind. 18821 e seguintes, requereu a intimação do AJ para ciência expressa e, se o caso, manifestação, tomou ciência da inclusão do crédito em ind. 18920, tomou ciência dos relatórios apresentados em ind. 18882 e 19007, requereu a intimação do AJ para ciência e manifestação de ind. 18943 e ind. 19021, tomou ciência da decisão ind. 19017/19018, ind. 19131.

O MM Juízo decidiu: 1 - Fls. 19021, 19141, 19146 e 19167- A questão deve ser requerida pela via própria, motivo pelo qual nada a prover. 2 - Fls. 19112 - Defiro o prazo de 20 dias para apresentação da avaliação. Após, aos interessados e ao Ministério Público. 3 - Fls. 19117 e 19124 - Aos interessados e ao Ministério Público. 4 - Fls. 19126/19129: 1) Com vista à celeridade processual, fica desde já nomeado leiloeiro o Dr. Anderson Carneiro Pereira, Leiloeiro Público Oficial. Outrossim, considerando a fase processual que se inicia, deverá necessariamente o Sr. leiloeiro seguir integralmente a determinação do Juízo e as determinações legais, CIENTE DAS CONSEQUÊNCIAS impostas por lei. 1. Expeçam-se e publiquem-se os editais, consoante o art. 886 do NCPC, que serão afixados no local de costume no prédio do Fórum e publicados, em resumo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pelo menos uma vez, em jornal de ampla circulação local (art. 887 § 5º do NCPC). 1.1 O edital mencionará as execuções em curso, débitos de IPTU e condominiais (se a execução não tiver sido requerida pelo condomínio). 2. Se o valor dos bens penhorados não exceder o valor correspondente a 60 (sessenta) vezes o salário-mínimo vigente na data da avaliação, fica dispensada a publicação de editais em jornal local, não podendo, neste caso, o preço da arrematação ser inferior ao da avaliação; 3. Não será aceito lance que, em segunda



praça, ofereça preço vil (art. 891, do NCPC), como, por exemplo, preço bem inferior ao valor da avaliação, ou inferior a 50% do valor do bem (RESP 167976-RJ, RESP 316329-MG, RESP 655367-RS, RESP 451021-SP (RDDP 26/210), RESP 299120-MS e RESP 556709-MT), ressaltando, porém, que "dada a inexistência de critérios objetivos na conceituação do preço vil, repudiado pelo nosso direito para que não haja locupletamento do arrematante à causa do devedor, certo é que o mesmo fica na dependência, para a sua caracterização, de circunstâncias do caso concreto, no qual peculiaridades podem permitir uma venda por valor até mesmo inferior à metade do valor em que foram avaliados os bens"(REsp 166.789/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo). 4. Intime-se o devedor na pessoa de seu patrono por Diário Oficial das datas dos leilões (, caso revel, a intimação deverá ser pessoal. 5. A intimação pode ser por carta com AR (encaminhado para o endereço informado nos autos, sendo a atualização de tal endereço ônus da parte e compromisso mínimo com a regularidade do processo) caso não exista procurador constituído nos autos; 6. Sendo o executado casado, intime-se o cônjuge e, em havendo credor hipotecário, intime-se este também, ambos pessoalmente, com a antecedência de 5 dias, nos termos do art. 889, do NCP. 7. Feito o leilão, lavrar-se-á de imediato o Auto de Arrematação ou Leilão (art. 901, do NCPC), devendo o valor apurado ser depositado imediatamente e colocado à disposição do Juízo, sujeito às penas da lei. Sendo efetuado o pagamento por cheque, será este na modalidade cruzado e nominal à serventia, sendo depositado de igual forma. O depósito será efetuado até o dia útil seguinte ao leilão efetuado. 8. O auto de leilão deverá conter espaço para que o Juiz aponha a data em que o assina e espaço para a sua assinatura, tendo em vista que, usualmente, o auto não é assinado no mesmo dia em que é realizada a praça. 9. O depósito integral do valor da arrematação ficará retido nos autos, somente sendo efetuada qualquer destinação de valores por expressa decisão do Juízo (ver HC 200714400262). 10. O devedor poderá exercer o direito de remição expressamente previsto no art. 826, do NCPC, até o momento imediatamente anterior à adjudicação ou à alienação dos bens. **EM HIPÓTESE ALGUMA SERÁ DEFERIDA ESSA POSSIBILIDADE APÓS OS REFERIDOS MOMENTOS.** 11. A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, sem prejuízo da reposição do valor das despesas para a realização das praças. Se, uma vez iniciado os trabalhos do leiloeiro, ocorrer a remição ou qualquer ato por conta do devedor ou credor que obste a consumação da alienação em hasta pública, caberá o pagamento do equivalente a 2,5% (dois e meio por cento)



do valor da avaliação por quem der causa, sem prejuízo da reposição dos valores empregados para a realização das praças. Tal pagamento, além de ser justificado pelo trabalho exercido pelo leiloeiro, objetiva obstar a procrastinação da execução pelo executado até o último momento possível, sem qualquer ônus. Intime-se o leiloeiro, o AJ, o MP e os demais interessados. 5 - Fls. 19131 - Atenda-se ao Ministério Público. 6 - Fls. 19153 - Regularize-se. Após, aos interessados e ao Ministério Público. 7 - Quanto à questão das custas, tendo em vista que não há gratuidade de justiça deferida, deve o AJ recolher as mesmas sempre que for o caso para tal, ind. 19215/19217.

O Ministério Público tomou ciência da manifestação do Administrador Judicial de ind. 19518/19526 e manifestou que não se opõe ao deferimento do requerido nos itens III, IV, VI e VII, ind. 19560.

O MM. Juiz determinou: 1 - Fls. 119153: Face à certidão de fls. 19218, protocole-se a petição corretamente, sob pena de não conhecimento. Após, ao Ministério Público. 2 - Fls. 19336 - Aos interessados, ao AJ e ao Ministério Público. 3 - Fls. 19403 - Aos interessados e ao Ministério Público. RELATÓRIO 4 - Fls. 19515 - Tendo em vista que na referida petição não há anexos, à PGE para apresentá-los, requerendo o que for de direito. Após, ao AJ e ao Ministério Público. 5 - Fls. 19518/19526: iv - Defiro o prazo requerido em razão dos inúmeros documentos a serem conferidos. vi - Oficie-se conforme requerido, devendo a União apresentar planilha com os índices utilizados, bem como indicar dies a quo e o termo final para tal, sob pena de indeferimento. vii - Recolhidas as custas, intime-se conforme requerido. viii - Ao Ministério Público. 6 - Fls. 19543 - Certificado o correto recolhimento das custas, expeça-se segunda via do documento. 7 - Fls. 19545: Aos interessados e ao Ministério Público. 8 - Fls. 19631 - - A questão deve ser requerida pela via própria, motivo pelo qual nada a prover. 9 - Fls. 19651 - Certifique o cartório quanto à tempestividade da impugnação à avaliação e eventual recolhimento de custas. Após, ao AJ e ao Ministério Público. 10 - Fls. 19655 e 19872 - Aos interessados, ao AJ e ao Ministério Público sobre as manifestações do leiloeiro. 11 - Fls. 19665 - Anote-se. 12 - Fls. 19686 - Venha a planilha com os valores dos débitos atualizados. 13 - Fls. 19688 - Anote-se. Comprove-se a cessão. 14 - Fls. 19877 - Aos interessados e ao Ministério Público. Não obstante, ao cartório para juntar o acórdão mencionado na referida petição. 15 - Fls. 19937 - Ao AJ, aos interessados e ao Ministério Público. 16 - Fls. 19972 - Certifique o cartório quanto à tempestividade da impugnação à arrematação e eventual recolhimento de





custas. Após, ao AJ e ao Ministério Público. 17 - Fls. 19993 e 20012 - Aos interessados, ao AJ e ao Ministério Público sobre aos autos de arrematação e demais manifestações do leiloeiro, ind. 20080/20081.

O Ministério Público tomou ciência da decisão de ind. 20080 e seguintes, bem como dos acórdãos de ind. 20142/20147 e 20149/20157 e requereu a abertura de nova vista dos autos após a manifestação dos interessados e do Administrado Judicial ou quando expirado o prazo para manifestação dos mesmos, ind. 20209.

O Ministério Público manifestou pela abertura de vista a todas as partes e interessados acerca do acrescido, para, após, se manifestar na forma do art. 179, I do CPC, ind. 20588.

O MM Juízo determinou o cumprimento do v. acórdão de fls. 20142/20147, a expedição da segunda via do documento indicado às fls. 20580, o recolhimento das custas no prazo de 5 dias sob pena de não recebimento em face da certidão de fls. 20140, que os interessados e ao Ministério Público se manifestassem sobre os relatórios apresentados, fls. 20456/20465, 20597/20619, 20642/20678 e sobre fls. 20532/20548, que o Administrado Judicial e o Ministério Público se manifestassem quanto fl. 20468 e 20522, indeferiu a penhora no rosto dos autos por ser tal procedimento incabível no rito falimentar, fls. 20496, 20590 e 20719, deferiu a inclusão do crédito, devendo o mesmo compor o quadro geral de credores, determinou que os interessados, o Administrador Judicial e o Ministério Público se manifestassem quanto fls. 20622/20630, 20680/20698, 20700/20701 e 20744/20745, a expedição de ofício conforme fl. 20714, e que Ministério Público se manifestasse quanto ao pedido de publicação do edital especificamente, uma vez que os interessados haviam sido intimados e se quedaram inertes, ind. 20799/20800.

O Ministério Público se manifestou no sentido que não se opõe a realização do rateio, nos termos deduzidos pelo Administrador Judicial, no que concerne utilizar os valores existentes nas contas judiciais, para pagamento dos credores trabalhistas, que não se opõe à publicação da lista de credores do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, que não se opõe ao pedido de liberação de valores no valor de R\$ 5.056,72 (cinco mil e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos) referente às custas para prosseguimento de reconvenção na ação de nº 0007510-41.2019.8.19.0213. opinou que as impugnações à avaliação dos bens e ao Leilão de ind. 19651 e 19972 não deveriam ser conhecidas e, opinou pelo desprovemento do



alegado pelo AJ em ind. 20532, por fim, requereu a intimação do AJ para que se manifestasse sobre ind. 20212, 20468, 20522, 20622, 20700 e 20744, ind. 20924.

O MM. Juízo, em decisão, deferiu os requerimentos constantes dos itens "b", "c", "e", "g" às fls. 20915/20916; a publicação da relação atualizada de credores juntada às fls. 19880/19913 por meio de edital, na forma do art. 7º, §2º, da lei de regência, conforme minuta às fls. 19914/19929, devendo o administrador judicial comprovar o recolhimento das custas pertinentes ao ato, sem prejuízo, após a publicação do edital deferida no item anterior, determinou que fosse certificado o decurso do prazo previsto no art. 8º da lei 11101/05 e, na ausência de impugnações, autorizou o rateio dos Créditos Trabalhistas - Classe I que constam da lista de credores, indeferiu o pedido de gratuidade realizado pelo administrador judicial, posto que, compulsando os autos, verificou que as contas judiciais da massa falida totalizavam a importância acima de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), restando ainda ativos de grande monta a serem liquidados, deferiu a expedição do mandado de pagamento no valor de R\$ 5.056,72 (cinco mil, cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos) para pagamento das custas da reconvenção na ação nº 0007510-41.2019.8.19.0213, no tocante às impugnações à arrematação, às fls. 19651/19653 e 19972/19977, rejeitou de plano as impugnações, pois não preenchidos os requisitos formais para análise do mérito, homologou as arrematações dos imóveis situados (I) na Estrada Deputado Darcilio Ayres Raunhetti, nº 150, Miguel Couto, Nova Iguaçu/RJ, (II) na Av. Abílio Augusto Távora, nº 10.000, Jardim Cabuçu, Nova Iguaçu/RJ, e (III) na Rua Helena, nº 410, Vila de Cava, Nova Iguaçu/RJ, conforme autos de arrematação às fls. 19994/19995, 19998/19999 e 20008/20009, respectivamente, referente ao pedido do administrador judicial (item "h" à fl. 20547), com o qual foi favorável o MP, determinou a expedição das cartas de arrematação e ofícios ao Registro de Imóveis, desde que recolhidas corretamente as custas para tanto, por fim, antes de deferir a alienação dos ativos, determinou a intimação dos sócios da falida para que, no prazo razoável de 10 (dez) dias e às suas expensas, apresentassem novo laudo pericial de avaliação dos imóveis restantes, localizados em Nova Iguaçu/RJ, (I) na Rua João Venâncio Figueiredo, nº 26, Lotes 04, 05 e 06; (II) na Estrada de Ferro Rio D'ouro, Lote 14; (III) na Estrada de Adrianópolis, nº 2705, Lotes 08, 09, 35 e 36; (IV) na Rua Garanhuns, 626, Lote 10; (V) na Rua Garanhuns, prédio 2, Lote 09; e em Cabo Frio/RJ, (VI)



o Apto306, Condomínio Margô Riach, Lote 06 da Quadra 19, Loteamento Braga, ind. 20976.

O Ministério Público tomou ciência da decisão de ind. 20976/20978, e considerando os pedidos de ind. 20468 da União e 20622 do Município, bem como a manifestação do Administrador Judicial sobre eles no ind. 20908.20916, requereu a intimação dos entes públicos para ciência e, se o caso, apresentação dos documentos solicitados e novos cálculos, por fim, quanto aos pedidos de ind. 20212, 20700 e 20744, não se opôs, considerando as manifestações do AJ e a documentação acostada, ind. 21095.

O MM. Juízo ordenou que fosse dada ciência à União Federal e ao Município de Nova Iguaçu da decisão de fls. 20976/20978 e determinou o cumprimento imediato do item 2 de fls. 209776/20977, ind. 21150/21151.

O Ministério Público tomou ciência de despacho de ind. 21150/21151, conforme manifestação de ind. 21166.

O MM. Juízo determinou: 1 - Fls. 20867, 21329, 21383, 22363 - Aos interessados e ao Ministério Público sobre relatórios. 2 - Fls. 20897 - Cumpra-se v. acórdão. 3 - Fls. 21985 - Atenda-se ao Ministério Público. 4 - Fls. 21194 - Aos interessados e ao Ministério Público. 5 - 21357 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de classificação do crédito feito pelo Sindicato. 6 - Fls. 21373, 22438, 22497- Certifique o cartório quanto à tempestividade da impugnação e o correto recolhimento das custas. Em estando tudo regular, ao AJ e ao Ministério Público. 7 - Fls. 22123, 22208, 22217, 22609 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de reserva de honorários. 8 - Fls. 22262 - Ao AJ. 9 - Fls. 22319 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de pagamento de honorários. 10 - Fls. 22359, 22361 - Ao AJ 11 - Fls. 22398 - Ao Ministério Público. Após, voltem cls para decisão. 12 - Face ao requerido às fls. Fls. 22119 e 22121 e o aduzido às fls. 22479 e ss, ao Município. 13 - Fls. 22479 - Ao Ministério Público. 14 - Fls. 22512 - Certifique o cartório quanto ao correto recolhimento das custas. Em caso negativo, intime-se para tal. 15 - Fls. 22514 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre o pedido de reserva de crédito. 16 - Fls. 22628 e 22631- Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de substituição. 17 - Fls. 22639 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre pedido de atualização dos créditos, ind. 22685.



O MM. Juízo decidiu pelo não recebimento das impugnações de ind. 21373 e 22439, eis que intempestivas, e, em relação ao pedido de carta de arrematação e imissão na posse, determinou a intimação da Fazenda quanto ao requerido, devendo esclarecer se há débito de IPTU e seu valor, que recolhidas as custas, fosse expedido ofício ao Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM, para que informar a existência de débito quanto à taxa de incêndio e seu valor, indicando conta bancária para transferência do valor para o pagamento, e que fosse juntada aos autos planilha atualizada do débito para verificar a divergência entre o saldo devedor e o valor da arrematação, ind. 22797/22798.

O Administrador Judicial requereu que seja deferida a alienação dos imóveis restantes de titularidade da Massa Falida, pelos valores do Laudo de Avaliação de id. 19336, quais sejam: (i) Rua João Venâncio Figueiredo, nº 26, Lotes 04, 05 e 06; (ii) Estrada de Ferro Rio D'ouro, Lote 14; (iii) Estrada de Adrianópolis, nº 2705, Lotes 08, 09, 35 e 36; (iv) Rua Garanhuns, 626, Lote 10; (v) Rua Garanhuns, prédio 2, Lote 09; e Apto 306, Condomínio Margô Riach, Lote 06 da Quadra 19, Loteamento BRAGA (ids. 20532/20548, 20632/20635, 20908/20917 e 20961/80974, que seja deferido o pagamento aos credores trabalhistas nos termos das premissas apresentadas em id. 22398, reiterou a manifestação de id. 22398, item 1.1, no sentido do artigo 83, inciso I e inciso VI, alínea "c", da Lei nº 11.101/2005 serem claros ao prever que o limite dos créditos trabalhistas previstos na classe I é de 150 salários-mínimos e o excedente é classificado como crédito quirografário (classe VI), que o salário-mínimo paradigma para o limite imposto pelo inciso I do art. 83, deve ser adotado o valor da época da decretação da falência, R\$ 954,00, que os créditos retardatários serão incluídos em lista de reserva de crédito para posterior pagamento quando do trânsito em julgado das habilitações, que contrato de honorários advocatícios é firmado entre os Credores e o advogado, sendo o contrato restrito às partes, não cabendo à Massa Falida adimplir o avençado em que não participou, que se manifesta no sentido de condicionar a reserva de crédito da Fazenda Estadual à apresentação de esclarecimentos quanto aos créditos oriundos de ICMS dos exercícios de 2019 a 2021, e à apresentação de planilha discriminando o valor principal, atualização, juros pré e pós falimentares, bem como demais encargos e as datas dos fatos geradores de cada crédito, que procederá a atualização monetária dos créditos até a data do efetivo pagamento, ind. 23025/23034.



É o relatório. Passa o Ministério Público a se manifestar.

O Ministério Público opina quanto à decisão de ind. 22685:

1- Ciente dos relatórios do Administrador Judicial e opina pela intimação do Administrador Judicial para que esclareça as medidas tomadas em face dos locatários inadimplentes.

2- Ciente da decisão de ind. 897.

3- Ciente da decisão quanto ao pedido de ind. 21095.

4- Pela intimação do Administrador Judicial para que se manifeste a respeito de ind. 21194.

5- Ind. 21357: O Ministério Público concorda com o Administrador Judicial quanto à aplicação do limite do art. 83, I, ao crédito do sindicato eis que é crédito derivado de relação de trabalho. Todavia, existe divergência na jurisprudência quanto ao valor do Salário-Mínimo a ser usado. O Ministério Público opina que seja usado o valor do Salário-Mínimo da data do pagamento para o cálculo do limite de 150 SM.

6- O Ministério Público concorda com o Administrador Judicial quanto aos pedidos de habilitações de crédito retardatárias de ind. 21373, 22438 e 22497, ind. 23030.

7- Pedidos de reserva de honorários: A norma do art. 22, § 4º, da Lei n.º 8906/1994 prevê o pagamento direto dos honorários ao patrono se o contrato for juntado aos autos. Posto isto, o Ministério Público opina que o Cartório certifique se constam contratos dos habilitantes em ind. 22123, 22208, 22217, 22609 e pelo deferimento dos pedidos de reserva daqueles patronos que juntaram os contratos celebrados com habilitantes ex-empregados.

8- Ciente da manifestação do Administrador Judicial, ind. 23031.

9- Ind. 22319: Trata-se de habilitação de crédito. O Ministério Público opina pelo desentranhamento e autuação em apenso com abertura de vista para o Administrador Judicial e, posteriormente, para o Ministério Público.

10- Ciente da manifestação do Administrador Judicial quanto aos ind. 22359 e 22361, ind. 23032.



11- Ind. 22398: O Ministério Público requer que o Administrador Judicial esclareça o pagamento dos créditos extraconcursais juntando cópia dos contratos e esclarecendo os valores que serão pagos, por meio de prestação de contas, tendo em vista a decisão de ind. 12805, item 3, referente ao pedido de ind. 11990 e concorda com os demais termos da manifestação de ind. 22398 referente ao pagamento de credores trabalhistas.

12- Ciente da manifestação do Administrador Judicial quanto 22119 – Juntada de autos de arrematação, ind. 22479.

13- Ind. 22479, Leilão dos imóveis remanescentes conforme o Plano de Realização de Ativos (id. 19545/19558): O Ministério Público requer que o Cartório certifique em quais indexadores estão os autos de arrecadação e as certidões do RGI dos imóveis mencionados Rua João Venâncio Figueiredo, nº 26, Lotes 04, 05 e 06; Estrada de Ferro Rio D'ouro, Lote 14; Estrada de Adrianópolis, nº 2705, Lotes 08, 09, 35 e 36; Rua Garanhuns, 626, Lote 10; Rua Garanhuns, prédio 2, Lote 09; e Apto306, Condomínio Margô Riach, Lote 06 da Quadra 19, Lotemento BRAGA (ids. 20532/20548, 20632/20635, 20908/20917 e 20961/80974), se todos os imóveis são de propriedade da Massa Falida e, em caso positivo, concorda com a alienação por leilão. Caso o Cartório não consiga encontrar as certidões acima, pela intimação do Administrador Judicial para que esclareça a respeito da arrecadação e da propriedade dos imóveis mencionados.

14- Ciente de ind. 22512.

15- Ind. 22514: Pela intimação do Estado do Rio de Janeiro para que preste os esclarecimentos requeridos pelo Administrador Judicial em ind. 23032/23033.

16- Ind. 22628: O Ministério Público opina pela intimação da requerente para que junte certidão de óbito e a certidão de dependentes habilitados à pensão por morte do habilitante originário. Ind. 22631: O Ministério Público concorda com o pedido de sucessão processual tendo em vista a certidão de óbito e a certidão do INSS com fulcro no art. 1º da Lei n.º 6858/1980.

17- Ind. 22639: O Ministério Público concorda com o Administrador Judicial quanto á atualização do crédito no momento do pagamento, ind. 23033/23034.



Com respeito à manifestação do Administrador Judicial em ind. 23025/23034:

18- Leilão dos imóveis: O Ministério Público já se manifestou no item 13 acima.

19- Pagamentos dos credores conforme premissas de ind. 22398: O Ministério Público já se manifestou no item 11 acima, em especial, pela intimação do Administrador Judicial para que esclareça o pagamento dos créditos extraconcursais juntando cópia dos contratos e esclarecendo os valores que serão pagos, por meio de prestação de contas, tendo em vista a decisão de ind. 12805, item 3, referente ao pedido de ind. 11990 e concordou com o pagamento de credores trabalhistas.

20- Os demais itens também já foram esclarecidos acima.

Nova Iguaçu, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

José Loreto Moreira de Faria  
Promotor de Justiça - Mat. 2509